

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
CAMPUS DE MARÍLIA**

OSCAR VINÍCIUS SILLMANN LEITE

**O CONCEITO DE "TÉCNICA DA NATUREZA" NA
CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO DE KANT**

**Marília
2014**

OSCAR VINÍCIUS SILLMANN LEITE

**O CONCEITO DE "TÉCNICA DA NATUREZA" NA
*CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO DE KANT***

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual Paulista – UNESP – campus de Marília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Ubirajara Rancan de Azevedo Marques

**Marília
2014**

Leite, Oscar Vinícius Sillmann.

L533c O conceito de "Técnica da Natureza" na Crítica da Faculdade do Juízo de Kant / Oscar Vinícius Sillmann Leite. – Marília, 2014.

104 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2014.

Bibliografia: f. 101-104

Orientador: Ubirajara Rancan de Azevedo Marques.

1. Kant, Immanuel, 1724-1804. 2. Juízo (Lógica). 3. Empirismo. 4. Natureza. 5. Filosofia alemã. I. Título.

CDD 193

OSCAR VINÍCIUS SILLMANN LEITE

O CONCEITO DE "TÉCNICA DA NATUREZA" NA *CRÍTICA DA FACULDADE DO JUÍZO DE KANT*

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual Paulista – UNESP – campus de Marília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Prof. Dr. Ubirajara Rancan de Azevedo Marques (UNESP, Marília)

2º examinador: _____

Prof.^a Dr.^a Giorgia Cecchinato (Universidade Federal de Minas Gerais)

3º examinador: _____

Prof. Dr. Márcio Benchimol Barros (Universidade Estadual Paulista)

1º suplente: _____

Prof.^a Dr.^a Andrea Luisa Bucchile Faggion (Universidade Estadual de Londrina)

2º suplente: _____

Prof. Dr. Kleber Cecon (Universidade Estadual Paulista)

Marília, 29 de setembro de 2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, especialmente aos meus pais, pelo apoio incondicional durante minha trajetória acadêmica.

À Niege Pavani Rodrigues pelo companheirismo e pelo suporte diário, os quais contribuíram decisivamente para os resultados do trabalho.

Ao professor Ubirajara Rancan de Azevedo Marques, pela orientação, pelo incentivo contínuo e pelo suporte acadêmico.

À professora Nuria Sanchez Madrid e ao professor Leonel Ribeiro dos Santos por incentivarem minha pesquisa e fornecerem suporte acadêmico, os quais foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

Aos professores Giuseppe Micheli e Gabriele Tomasi da *Università degli Studi di Padova* pela orientação e suporte acadêmico.

À professora Giorgia Cecchinato, da UFMG, e a professores do Departamento de Filosofia da UNESP, em especial à Márcio Benchimol e Reinaldo Sampaio Pereira.

Aos funcionários da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, em especial à Silvo, Renato, Edna, Paulo e Claudionor.

Por fim, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo apoio financeiro, o qual proporcionou excelentes condições para o desenvolvimento da pesquisa.

RESUMO

A presente investigação visa identificar e explicitar o conceito de "técnica da natureza" (*Technik der Natur*) na Crítica da Faculdade do Juízo de Kant, procurando mostrar sua gênese, as questões de fundo a ele relacionadas e sua relevância para os problemas tratados nessa obra. Nossa pesquisa move-se essencialmente em torno dos problemas que as leis empíricas particulares descobertas pela experiência colocam às exigências racionais de sistematização e completude do conhecimento, as quais deságuam na concepção da própria natureza como totalidade sistemática. Procurar-se-á mostrar o papel do conceito de "técnica da natureza" na fundamentação da possibilidade da investigação científica, evidenciando-se os pressupostos transcendentais que permitem coadunar os aspectos lógico-formais pelos quais a faculdade de julgar reflexionante produz um sistema conceitual a partir dos aspectos materiais da natureza apresentados na experiência.

Palavras-chave: Experiência. Faculdade do juízo reflexionante. Natureza. Sistema. Técnica da natureza.

ABSTRACT

This investigation aims to identify and to explicit the concept of "technic of nature" (*Technik der Natur*) in Kant's Critique of the Power of Judgment, looking to show its genesis, the background questions related to it and its relevance to the problems treated in this work. Our research moves around the problems posed by the empirical laws discovered in experience to the rational demands of systematicity and completeness of knowledge, which implies a conception of nature as a systematic whole. We look to show the role of the concept of "technic of nature" in grounding the possibility of scientific investigation, evidencing the transcendental assumptions that allow to coadunate the logic-formal aspects whereby the reflecting power of judgment produces a conceptual system from the material aspects of nature presented in experience.

Keywords: Experience. Reflecting power of judgment. Nature. System. Technic of nature.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1. Natureza, arte e finalidade.....	11
1.1. Natureza e experiência.....	11
1.2. Técnica e finalidade.....	13
1.3. Técnica da natureza e conformidade a fins da natureza.....	16
2. Faculdade do juízo: reflexão e técnica.....	25
2.1. Autonomia da faculdade do juízo.....	25
2.2. Função reflexionante da faculdade do juízo.....	29
2.3. Mecânica e técnica da faculdade do juízo.....	32
3. Técnica da natureza e técnica da faculdade do juízo.....	37
3.1. Razão hipotética e o problema da experiência sistemática na <i>Crítica da Razão Pura</i>.....	37
3.2. Técnica lógico-formal da natureza, experiência sistemática e sentimento de prazer.....	55
3.3. Técnica formal da natureza e reflexão estética.....	68
3.4. Técnica real da natureza e reflexão teleológica.....	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
REFERÊNCIAS.....	101

INTRODUÇÃO

O objetivo dessa dissertação de mestrado é investigar o conceito de “técnica da natureza” na *Crítica da Faculdade do Juízo* (daqui em diante: CFJ) de Kant, tendo em vista sua gênese, as questões de fundo a ele relacionadas e sua relevância para os problemas tratados nessa obra.

Apesar de a expressão “técnica da natureza” ocorrer com maior destaque na CFJ, em especial na “Primeira Introdução”¹ (daqui em diante: PI), a dissertação trata de confrontar aquela com a expressão “conformidade a fins” (*Zweckmässigkeit*)², com especial atenção ao desenvolvimento do conceito relativo a ela no “Apêndice à dialética transcendental” (daqui por diante: Apêndice). A comparação entre essas duas expressões e aos conceitos a elas relativos se justifica por duas razões: a primeira é que, na CFJ, “conformidade a fins” e “técnica da natureza” são conceitos correlatos que aparecem unidos nos mesmos contextos. Apesar dessa correlação é preciso avaliar se tais expressões são equivalentes ou não e quais as consequências disso para estabelecer o significado do conceito de “técnica da natureza”. A segunda razão, complementar à primeira, é que, no Apêndice, a discussão em torno do uso regulativo das ideias da razão coincide com a discussão acerca da unidade sistemática das leis e conceitos empíricos, através da qual o conhecimento de experiência pode ser concebido como um todo interconectado e, assim, aproximar-se da perfeição. Esse tópico é discutido também nas introduções à CFJ a propósito da função reflexionante da faculdade do juízo e do seu princípio orientador da “técnica da natureza”. Há um deslocamento da primeira para a terceira *Crítica* na discussão acerca daquele tópico, qual seja, a sua vinculação com a razão em seu uso hipotético, na primeira obra, e sua vinculação com a faculdade do juízo, na segunda. Investigar esse deslocamento, ao menos de modo geral, é importante para tentar compreender por que as ideias de conformidade a fins e técnica da natureza devem ser atribuídas precisamente à faculdade do juízo e não à razão, de modo que assim é possível evidenciar a importância daquelas ideias para a discussão dos temas tratados na *Crítica da Faculdade do Juízo*, a saber, a natureza e o estatuto

¹ A expressão aparece uma vez no *Opus postumum*: OP, AA 21: 99.

² “Finalidade”, “conformidade a fins” ou “teleoformidade” são traduções possíveis para o termo alemão “Zweckmässigkeit”. “Finalidade” é usada por Rubens Rodrigues Torres Filho na tradução da “Primeira Introdução à Crítica do Juízo”. In: KANT, 1995, p. 38, 39, por exemplo; “conformidade a fins” é usada por Valério Rohden e Antônio Marques na tradução da *Crítica da Faculdade do Juízo*. In: KANT, 2012; “teleoformidade” é utilizada por Leonel Ribeiro dos Santos. In: SANTOS, 2009, p. 120, por exemplo. Utilizarei as três expressões indistintamente.

dos juízos estéticos e dos juízos teleológicos.

Ao atentar para a expressão “técnica da natureza” percebe-se a conjunção entre dois conceitos antagônicos: de um lado, a técnica, tomada por Kant³ como sinônima de arte, atividade humana intencional; de outro lado encontra-se a natureza, objeto da Física, cujas operações são consideradas, sobretudo na modernidade, como mecânicas e não intencionais. Percebe-se logo que a expressão é paradoxal,⁴ de modo que se pode questionar qual o sentido de falar-se em “técnica da natureza”, e, especificamente, em uma obra como a *Crítica da Faculdade do Juízo*. Nessa obra, como sabido, estão reunidos dois temas distintos da reflexão filosófica, o estético e o teleológico, cuja reunião em um único tratado, com pretensão sistemática, consiste em um dos problemas mais salientados pelos comentadores da CFJ.⁵

O fio condutor da investigação é a hipótese que o conceito de “técnica da natureza” expressa uma correlação entre ânimo e natureza, a qual é compreendida em termos de conformidade a fins, sendo este o aspecto fundamental do conceito, o qual permite sua aplicação à natureza. O texto pretende mostrar que tal relação de conformidade a fim entre ânimo e natureza já estava exposta na primeira *Crítica*, no “Apêndice à dialética transcendental”, a propósito do uso regulativo das ideias da razão pura, embora na CFJ essa relação seja exposta como a harmonia entre a técnica da faculdade do juízo e a técnica da natureza.

A exposição divide-se em três partes. A primeira ocupa-se com expor o sentido geral dos conceitos fundamentais envolvidos no tema da dissertação, a saber, os conceitos de “natureza” (1.1), de “arte” ou “técnica” (1.2) e a união deles nos conceitos de “técnica da natureza” e “conformidade a fins da natureza” (1.3). A segunda parte ocupa-se com expor o significado geral da faculdade do juízo na CFJ, através do estabelecimento de sua autonomia (2.1), da sua função reflexionante (2.2) e da sua caracterização como faculdade de juízo técnica (2.3). A terceira parte ocupa-se com as particulares formas de reflexão técnica da faculdade do juízo e dos correspondentes sentidos que o conceito de “técnica da natureza” adquire na CFJ em relação aos seus problemas principais: a natureza como sistema de leis empíricas no Apêndice (3.1) e a vinculação desse problema com o sentimento de prazer na CFJ (3.2), a

³ As obras de Kant presentes na “Edição da Academia” serão citadas conforme as siglas preparadas pela Kant-Forschungstelle der Johannes Gutenberg-Universität Mainz, disponíveis, por exemplo, em: <<http://www.societadedekant.org/index.php?s=siglum>>. Acesso em: 19 jul. 2012. Separadas por ponto-e-vírgula encontram-se as referências da tradução correspondente, conforme as normas da ABNT.

⁴ Este aspecto paradoxal da “técnica da natureza” é oportunamente salientado por Santos (2009).

⁵ Por exemplo: SOURIAU, 1925; TONNELLI, 1954; HINSKE, 1965; LEHMANN, 1967; ZAMMITO, 1992; SGARBI, 2010.

apreciação estética da natureza (3.3) e o ajuizamento teleológico da natureza (3.4).

1. Natureza, arte e finalidade

Como a expressão “técnica da natureza” conjuga dois conceitos antagônicos entre si, a primeira parte dessa dissertação ocupar-se-á com a clarificação: dos conceitos de “natureza” e do seu correlato conceito de “experiência” (1.1); dos conceitos de “arte” ou “técnica” (1.2); e, por fim (1.3), do que significa a coligação entre aqueles no conceito de “técnica da natureza”, além de avaliar se as expressões “técnica da natureza” e “conformidade a fins da natureza” podem ser ditas equivalentes.

A análise desses conceitos, nesta primeira parte, será restrita apenas aos seus aspectos gerais. Mais adiante (3.1 - 3.4), a dissertação tratará propriamente dos seus aspectos e aplicações particulares em relação aos problemas centrais da *Crítica da Faculdade do Juízo*.

1.1. Natureza e experiência

É preciso, antes de mais nada, expor o conceito de “natureza” em sentido estrito, porque é este conceito que terá o sentido ampliado analogicamente em sua conjugação com o conceito de “técnica”, na CFJ. Também será exposto o conceito de “experiência” em sentido estrito, porque correlato ao de “natureza” e, em certa medida, dele sinônimo. Assim, também o conceito de experiência terá uma ampliação analógica na CFJ – como se verá mais adiante, na terceira parte. Kant apresenta esses dois conceitos em detalhe na CRP e também nos *Prolegômenos*. O de “natureza” é correlato ao de “experiência”, pois a definição daquele surge no contexto em que o filósofo estabelece as condições gerais do conhecimento de experiência ao refletir sobre a constituição das nossas faculdades cognitivas.

O pressuposto do qual Kant parte ao refletir sobre a possibilidade da experiência é apresentado no prefácio à CRP: “Na medida em que deve haver razão nas ciências, algo tem que ser conhecido nelas a priori [...]” (KrV, B X; KANT, 1983, p. 10). Ou seja: aquilo que deve ser conhecido *a priori* é o que provém unicamente da razão, independente de toda experiência. É a razão que fornece o caráter de cientificidade ao saber. O saber científico, para Kant, contém dois elementos fundamentais: universalidade e necessidade. A experiência (no sentido usado pelos empiristas modernos), segundo Kant, só apresenta objetos singulares – portanto carece de universalidade – e só mostra como as coisas são, mas não que elas não possam ser de outra maneira – portanto carece de necessidade (KrV, B 3).

A experiência, para Kant, é constituída de matéria e forma (KrV, A 86 / B 118). A matéria consiste naquilo que é fornecido *a posteriori* através do efeito que o objeto produz sobre a faculdade de representação – neste caso, sobre a sensibilidade.⁶ Nesse sentido, o conceito de “experiência” equivale àquele dos empiristas modernos, isto é, como impressão dos sentidos. A forma da experiência é o que permite ordenar segundo relações a matéria dada na intuição.⁷ A sensibilidade contém relações formais intuitivas de espaço e tempo e o entendimento contém a unidade formal discursiva daquelas relações. O conceito de “experiência” de acordo com esse aspecto – isto é, segundo a forma das relações e de sua unidade – está ligado ao sentido propriamente kantiano de “experiência possível”.

O principal problema em torno da experiência possível consiste em explicar como as formas representativas – intuições e conceitos – das nossas faculdades de conhecimento podem referir-se de modo *a priori* – de modo necessário e universal – ao objeto e determinar a matéria que é dada somente *a posteriori*. A solução de Kant consiste em mostrar que os princípios subjetivos que constituem a intuição e o pensamento são os mesmos que constituem a experiência e as leis da natureza.⁸ Assim, natureza e experiência são produtos das nossas faculdades de conhecimento e não podem ser definidas sem uma referência a elas. Disso resulta que o nosso conhecimento está voltado aos fenômenos – isto é, ao que aparece em relação às nossas faculdades de conhecimento – e não às coisas em si – isto é, às coisas independentemente da sua relação com as faculdades de conhecimento. A hipótese de que conhecemos a natureza em si das coisas conflita com a hipótese de que podemos ter conhecimento *a priori*. Pois, para ser possível conhecer as coisas em si seria necessário que elas fossem primeiramente dadas à experiência, o que seria uma negação da possibilidade de conhecimento *a priori* das coisas, isto é, antes que elas sejam dadas.⁹ O conhecimento seria somente empírico, portanto contingente e particular, e assim não haveria certeza – e razão – nas ciências. Para Kant, o que conhecemos *a priori* das coisas é somente aquilo que nós mesmos colocamos nelas (KrV, B XVIII). Assim, a natureza e a experiência só dizem respeito ao que é fenômeno, e o fenômeno tem relação com a nossa própria constituição cognitiva. Experiência e natureza, por conseguinte, só podem ser definidas em relação às condições subjetivas das nossas faculdades de conhecimento.

Essa relação é dupla e dá origem a dois sentidos de “natureza”. Do ponto de vista *formal*

⁶ Cf. KrV, A 20 / B 34.

⁷ Cf. KrV, A 20 / B 34.

⁸ Cf. KrV, A 114, 127-8 / B 164-165.

⁹ Cf. Prol, AA 04: 294; KrV, B 163.

(como *natura formaliter spectata*) natureza significa “a existência das coisas enquanto esta é determinada segundo leis universais.” (Prol, AA 04: 294; KANT, 1988, p. 65). Essa definição responde à questão sobre a origem das leis da natureza e da unidade da mesma. Portanto, refere-se à *conformidade a leis* da natureza em relação ao entendimento, como legislador para aquela.¹⁰ Do ponto de vista *material* (como *natura materialiter spectata*) natureza significa “a totalidade de todos os objectos da experiência.” (Prol, AA 04: 295; KANT, 1988, p. 67). Nesse sentido, a natureza é considerada como totalidade de objetos interligados segundo um princípio interno de causalidade (KrV, A 418-9 / B 446-7). De acordo com essas caracterizações decorre que o conceito de “natureza”, no que respeita à sua existência e à sua unidade formal, não pode ser definido sem a relação com as faculdades de conhecimento. Disso decorre que o conceito de “natureza” contém o de “totalidade” e o de “legalidade”, da sua necessária adequação ao entendimento no que concerne à sua unidade formal.

O conceito de “natureza” também contém o de “causalidade”:

a condição do que acontece chama-se a causa e a causalidade incondicionada da causa no fenómeno denomina-se liberdade; a causalidade condicionada recebe o nome de causa natural no sentido mais estrito. O condicionado na existência em geral designa-se contingente e o incondicionado por necessário. À necessidade incondicionada dos *fenómenos* pode chamar-se necessidade natural. (KrV, A 418 / B 447).

A causalidade natural é dita “mecânica” e “eficiente” para ser distinguida da causalidade da vontade, que é “artística” e “finalística”, uma vez que esta supõe uma representação – a intenção ou fim – como fundamento da produção do efeito e aquela não o faz, pois o efeito é consequência direta do seu mecanismo ou natureza. Vejamos a seguir em mais detalhe como constitui-se o conceito de “arte” ou “técnica” em Kant, comparado com o de “natureza”.

1.2. Técnica e finalidade

O principal traço que distingue os conceitos de natureza e arte é o fundamento da causalidade que eles envolvem. A causalidade técnica ou artística envolve a vontade, considerada, de modo geral, como uma causalidade baseada em representações.¹¹ Ao contrário,

¹⁰ Cf. KrV, A 418-9 / B 446-7.

¹¹ Cf. KU, AA 05: 172, 390, 397; KANT, 2012, p. 2, 258, 266.

a causalidade natural não pressupõe a representação prévia do efeito para realizá-lo. De acordo com Kant, arte em sentido estrito é “a produção mediante a liberdade, isto é, mediante um arbítrio que põe a razão como fundamento de suas ações.” (KU, AA 05: 303; KANT, 2012, p. 158). Num produto da arte diz-se que “sua causa produtora imaginou-se um fim ao qual esse deve sua forma.” (KU, AA 05: 303; KANT, 2012, p. 159).

Dessas considerações extrai-se que no conceito de “arte” estão contidos os conceitos de “intenção” e “fim”, entendendo-se por este “o objeto de um conceito, na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade)”. A intencionalidade é o caráter específico da causalidade segundo fins, a qual é também denominada “conformidade a fins”: “a causalidade de um conceito com respeito a seu objeto é a conformidade a fins (*forma finalis*).” (KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 57).

Em um passo da introdução à CFJ Kant reconhece que a vontade, como causa que atua de acordo com conceitos, é uma causa natural, pois que seus efeitos se realizam na natureza. Apesar disso, a causalidade da vontade é reconhecida apenas nos seres humanos, enquanto seres dotados de razão. Se as regras que determinam a causalidade da vontade são princípios teóricos da natureza – portanto, prescritos pelo entendimento, como visto em 1.1 –, então tais regras são ditas “técnico-práticas” para serem diferenciadas das regras denominadas “moral-práticas”, que determinam a vontade segundo leis da liberdade – isto é, prescritas pela razão prática (KU, AA 05: 172; KANT, 2012, p. 2). As regras técnico-práticas pertencem à arte. Esta, à medida que expressa a possibilidade de um objeto através da causalidade da vontade, faz parte do conhecimento teórico da natureza (EEKU, AA 20: 200; KANT, 1995, p. 35-6). Na arte a razão fornece, através de ideias, apenas um certo arranjo, uma unidade formal às leis do entendimento, sem acrescentar um conteúdo distinto daquele já representado pelas leis naturais. No caso da moral, as ideias da razão são determinantes para a liberdade, não para a natureza, e por isso fundamentam um saber distinto do teórico. Assim, quando se fala em “arte” ou “técnica” em Kant, deve-se entender somente a causalidade da vontade à medida que é determinada pelo que prescrevem as leis naturais.

Como resultado, “técnica” é considerada como conjunto de normas de aplicação instrumental de um saber teórico. A diferença dessas normas em relação a um conhecimento teórico diz respeito apenas à forma-de-representação (*Vorstellungsart*), mas não ao conteúdo das mesmas, pois elas “nada mais são do que a teoria daquilo que pertence à natureza das coisas, apenas aliada ao modo como podem ser engendradas por nós segundo um princípio, isto é,

representada a possibilidade das mesmas por uma ação do arbítrio.” (EEKU, AA 20: 196; KANT, 1995, p. 32). Isso fica evidente no §43 da CFJ, onde Kant se ocupa justamente do conceito de “arte em geral”. Ali afirma:

A *arte*, enquanto habilidade do homem, também se distingue da *ciência* (o poder distingue-se do saber, assim como [a faculdade prática] distingue-se de faculdade teórica, e técnica distingue-se de teoria (como agrimensura distingue-se da geometria). E neste caso também não é precisamente denominado arte aquilo que se pode fazer tão logo se saiba o que deva ser feito e, portanto, se conheça suficientemente o efeito desejado. Nesta medida somente pertence à arte aquilo que, embora o conheçamos da maneira mais completa, nem por isso possuímos imediatamente a habilidade para fazê-lo. Camper descreve de modo preciso como o melhor sapato teria de ser confeccionado, mas ele com certeza não podia fazer nenhum. (KU, AA 05: 303-4; KANT, 2012, p. 159).

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* Kant considera tais normas de execução de um saber teórico como “imperativos da destreza”,¹² e nas introduções à CFJ de “proposições” ou “prescrições técnico-práticas”. Exemplos de tais prescrições são as regras da dietética, do comportamento e da higiene, as fórmulas para resolução de problemas de mecânica, de geometria aplicada e de química.¹³ Kant também deixa a entender que os experimentos e observações feitas pelas ciências empíricas são considerados como estabelecidos tecnicamente.¹⁴

Vale mencionar que no próprio §43 Kant estabelece o sentido analógico do conceito de “arte”, o qual sentido é reconhecido no conceito de “técnica da natureza”. Assim, arte, em sentido analógico é assim compreendida: “vê-se também de bom grado arte em tudo o que é feito de modo que uma representação do mesmo [objeto] tenha de ter precedido em sua causa sua realidade efetiva [...], sem que, contudo, o efeito justamente devesse ter sido pensado pela causa.” (KU, AA 05: 303; KANT, 2012, p. 159). É esse sentido que procurar-se-á esclarecer a

¹² “Pode-se conceber que aquilo que só é possível pelas forças de um ser racional é também intenção possível para qualquer vontade, e por isso são de facto infinitamente numerosos os princípios da acção, enquanto esta é representada como necessária, para alcançar qualquer intenção possível de atingir por meio deles. Todas as ciências têm uma parte prática, que se compõe de problemas que estabelecem que uma determinada finalidade é possível para nós, e de imperativos que indicam como ela pode ser atingida. Estes imperativos podem por isso chamar-se imperativos de destreza. Se a finalidade é razoável e boa não importa aqui saber, mas tão-somente o que se tem de fazer para alcançá-la. As regras que o médico segue para curar radicalmente o seu doente e as que segue o envenenador para o matar pela certa, são de igual valor neste sentido de que qualquer delas serve para conseguir perfeitamente a intenção proposta.” (GMS, AA 04: 415; KANT, 2007, p. 51).

¹³ Cf. EEKU, AA 20: 195-6; KANT, 1995, p. 31-2; KU, AA 05: 172-3; KANT, 2012, p. 3.

¹⁴ Cf. KU, AA 05: 173; KANT, 2012, p. 3.

seguir.

1.3. Técnica da natureza e conformidade a fins da natureza

A expressão “técnica da natureza” aparece com maior frequência na PI comparativamente às suas ocorrências na CFJ, onde Kant prefere a expressão “conformidade a fins da natureza” ao tratar dos problemas gerais colocados nesta obra, a saber: 1. a possibilidade de fundar a unidade sistemática da natureza; 2. a possibilidade de fundar juízos estéticos; 3. a possibilidade de fundar juízos teleológicos. Os intérpretes da CFJ geralmente consideram que ambas expressões são equivalentes. Contudo, considerando que a expressão “conformidade a fins da natureza” enfatiza a ideia de adequação da natureza à finalidade – a qual não necessariamente pertence à natureza –, ao passo que “técnica da natureza” enfatiza a ideia de um procedimento artístico próprio da natureza, pode-se questionar se elas, de fato, correspondem ao mesmo conceito ou não. Assim, pergunta-se: quando Kant discorre sobre a “técnica da natureza” e sobre a “conformidade a fins da natureza” ele refere-se, com essas duas expressões, ao mesmo conceito ou a conceitos diversos? Tal questão é nosso ponto de partida. Para respondê-la, tratemos de estabelecer a caracterização oferecida por Kant àquelas expressões.

De acordo com a caracterização do conceito relativo à expressão “**técnica da natureza**” ele é considerado: 1. como princípio de especificação da natureza;¹⁵ 2. como a representação da natureza como se fosse arte e, reciprocamente, da arte como natureza;¹⁶ 3. como a

¹⁵ **A.** “Ora, é claro que o Juízo reflexionante não pode, segundo sua natureza, compreender a *classificação* da natureza inteira segundo suas diferenças empíricas, se não pressupõe que a natureza mesma *especifica* suas leis transcendentais segundo algum princípio. E esse princípio não pode ser nenhum outro que não o da adequação à faculdade do próprio Juízo [...] E, assim como uma tal classificação não é um conhecimento de experiência comum, mas um conhecimento artificial, assim a natureza, na medida em que é pensada de tal modo que se especifica segundo um tal princípio, é também considerada como *arte*, e o Juízo, portanto, traz necessariamente consigo, *a priori*, um princípio da técnica da natureza [...]” (EEKU, AA 20: 215; KANT, 1995, p. 51);

¹⁶ **A.** “O conceito originariamente proveniente do Juízo e próprio a ele é, pois, o da natureza como *arte*, em outras palavras, o da *técnica da natureza* [...]” (EEKU, AA 20: 204; KANT, 1995, p. 39); **B.** “Diante de um produto da arte bela tem-se que tomar consciência de que ele é arte e não natureza. Todavia, a conformidade a fins na forma do mesmo tem de parecer tão livre de toda coerção de regras arbitrárias *como se ele fosse um produto da simples natureza*.” (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162; *itálico meu*); **C.** “A natureza era bela se ela ao mesmo tempo parecia ser arte; e a arte somente pode ser denominada bela se temos consciência de que ela é arte e de que ela apesar disso nos parece ser natureza.” (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162); **D.** “[...] embora a conformidade a fins no produto da arte bela na verdade seja intencional, ela contudo não tem de parecer intencional; isto é, a arte bela tem de passar por natureza, conquanto a gente na verdade tenha consciência dela como arte.” (KU, AA 05: 306-7; KANT, 2012, p. 162-3). Sobre essa caracterização da arte bela como natureza vale ler o §45 da *Crítica da faculdade do Juízo*, cujo título é “Arte bela é uma arte enquanto ela ao mesmo tempo parece ser natureza.”

causalidade ou faculdade produtora da natureza que procede de acordo com a representação de fins, ou seja, de modo análogo à causalidade técnica humana;¹⁷ 4. como adequação da natureza à necessidade da faculdade de conhecimento.¹⁸

Tais aspectos relativos à técnica da natureza são complementares entre si, embora deva-se distinguir seus caracteres particulares daqueles que compreendem o conceito em geral. O primeiro aspecto, pelo qual a técnica da natureza é considerada princípio de especificação, está relacionado ao problema da sistematização da natureza de acordo com leis empíricas. Uma vez que não se pode deduzir *a priori* as leis empíricas a partir das leis transcendentais do entendimento, não se pode determinar a quantidade daquelas nem as suas qualidades específicas, ou seja, as determinações particulares das leis pelas quais elas produzem diferentes formas naturais. Devido a essa descontinuidade entre leis transcendentais *a priori* e leis particulares *a posteriori* não se pode determinar *a priori* a sistematicidade destas leis, pois pode-se tanto supor que elas possuam afinidade entre si, de modo a poder formar um sistema, quanto supor que elas são de tal modo heterogêneas que não podem formar nada além de um agregado caótico. Contudo, a faculdade do juízo reflexionante, como faculdade responsável por encontrar a lei geral para as formas particulares dadas – ou seja, *classificar* a diversidade natural em gêneros e espécies -, requer um princípio orientador. Tal princípio é o da *especificação da natureza*, pelo qual representa-se a natureza como sistema e assim pensam-se as

¹⁷ **A.** “Ora, a *causalidade* da natureza, quanto à forma de seus produtos como fins, eu denominaria a *técnica* da natureza.” (EEKU, AA 20: 219; KANT, 1995, p. 55); **B.** “Chamaremos técnica ao procedimento da natureza (a causalidade) em razão da semelhança com fins, a qual encontramos nos seus produtos.” (KU, AA 05: 390; KANT, 1995, p. 232); **C.** “Os sistemas são, a respeito da técnica da natureza, isto é, da sua faculdade produtiva segundo a regra dos fins, de duas espécies: do *idealismo* ou do *realismo* dos fins naturais.” (KU, AA 05: 391; KANT, 1995, p. 232-233); **D.** “Na verdade a razão, antes de dar esse passo, tem que proceder cuidadosamente e não procurar explicar como teleológica toda a técnica da natureza, isto é, uma faculdade produtora da mesma, a qual mostra em si a conformidade a fins da forma para a nossa simples apreensão (como nos corpos regulares), mas sim considerá-la sempre possível mecanicamente.” (KU, AA 05: 411; KANT, 1995, p. 252); **E.** “Só que representar-se a natureza, igual a uma razão, como técnica (e assim atribuir à *natureza* finalidade, e até mesmo fins) é um conceito particular, que não podemos encontrar na experiência [da própria faculdade da razão] e que somente o Juízo, em sua reflexão sobre objetos, coloca, para, segundo sua instrução, instaurar experiência segundo leis particulares, ou seja, as da possibilidade de um sistema.” (EEKU, AA 20: 234-5; KANT, 1995, p. 72).

¹⁸ **A.** “[...] em geral, a técnica da natureza, quer seja meramente *formal* ou *real*, é apenas uma proporção das coisas a nosso Juízo, somente no qual pode ser encontrada a Idéia de uma finalidade da natureza e que, meramente em referência àquele, é atribuída à natureza.” (EEKU, AA 20: 221; KANT, 1995, p. 57; itálico meu); **B.** “Em nosso Juízo percebemos a finalidade, na medida em que ele meramente reflete sobre um objeto dado, seja sobre a intuição empírica do mesmo, para trazê-la a um conceito qualquer (sem se determinar qual), ou sobre o próprio conceito de experiência, para trazer as leis que ele contém a princípios comuns. Assim, é o Juízo que é propriamente técnico; a natureza é representada como técnica somente na medida em que concorda com aquele seu procedimento e o torna necessário.” (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56); **C.** “[...] a representação da natureza como arte é uma mera Idéia, que serve de princípio à nossa investigação dela, portanto *meramente ao sujeito*, para introduzir no agregado de leis empíricas, como tal, onde possível, uma conexão, como em um sistema, na medida que *atribuímos à natureza uma referência a essa necessidade nossa*.” (EEKU, AA 20: 205; KANT, 1995, p. 40; itálico meu).

particularidades de leis e as correspondentes formas empíricas como derivações de um conceito genérico que contém a lei geral que abarca todas aquelas derivações. A natureza ao especificar suas leis universais em leis particulares – movimento do geral ao particular - é uma representação favorável à necessidade subjetiva da faculdade do juízo de classificar as formas naturais específicas em espécies e essas, por sua vez, em gêneros – movimento do particular ao geral. Dessa forma, pensa-se a natureza como adequada a uma necessidade da faculdade do juízo, donde se pensa a conformidade a fins da natureza. Representar a natureza como procedendo a especificação das leis universais corresponde a pensá-la como técnica, à medida que este procedimento é análogo à produção artística. De acordo com este particular aspecto da “técnica da natureza” pode-se observar dois aspectos gerais do conceito ao qual a expressão refere-se: a adequação da natureza ao procedimento da faculdade do juízo, pensada como conformidade a fins e a representação da natureza como arte.

O segundo aspecto, pelo qual a natureza é considerada como arte e a arte, reciprocamente, como natureza, está relacionado ao julgamento estético sobre a beleza. A natureza como arte é um aspecto da “técnica da natureza” revelado anteriormente, na análise sobre a representação da natureza como sistema. Aqui, contudo, o problema ao qual está ligada é diverso. Em dois momentos da “Crítica da faculdade de juízo estética” – a saber, no §23 e no §45 – Kant tece considerações acerca do que consiste a beleza, ou melhor, de qual princípio resulta o julgamento de alguns objetos como belos. No §23 afirma que a “beleza autossustentada da natureza revela-nos uma técnica da natureza”, a qual beleza é julgada “segundo [o princípio de] uma conformidade a fins respectivamente ao uso da faculdade do juízo com vistas aos fenômenos”, e assim os objetos da natureza “têm de ser ajuizados como pertencentes não simplesmente à natureza em seu mecanismo sem fim, mas também à analogia com a arte.” (KU, AA 05: 246; KANT, 2012, p. 90). Em outros termos, considera-se, em primeiro plano, a natureza como arte para instaurar um sistema de gêneros e espécies e, em contrapartida, a natureza apresenta-se como bela, à medida que seus objetos parecem ter sido produzidos tecnicamente. Em consonância com aquela passagem Kant afirma, no §45, que “[a] natureza era bela se ela ao mesmo tempo parecia ser arte” (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162). O termo “parece” indica, nesse contexto, o procedimento analógico da faculdade do juízo, dito *como se* (*als ob*), isto é, o procedimento de colocar a natureza *como se* fosse arte. Isto significa que o padrão de ajuizamento de um objeto natural belo é a sua concordância formal com a técnica entendida de modo geral. Reciprocamente, continua Kant no §45, “a arte somente

pode ser denominada bela se temos consciência de que ela é arte e de que ela apesar disso nos *parece* ser natureza.” (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162; *italico meu*). Dito de outra forma, “[d]iante de um produto da arte bela tem-se que tomar consciência de que ele é arte e não natureza. Todavia, a conformidade a fins na forma do mesmo tem de parecer tão livre de toda coerção de regras arbitrárias *como se* ele fosse um produto da simples natureza.” (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162; *italico meu*). Note-se nessas passagens, novamente, as expressões “parece” e “como se”, as quais não devem ser entendidas de acordo com seu significado comum, pois possuem um significado filosófico preciso. Nas duas passagens precedentes a correlação analógica entre os termos é invertida – é a arte que, se é bela, deve ser considerada como natureza. Este último aspecto é aqui uma particularidade da relação entre arte e natureza, embora, como visto, a “técnica da natureza” no contexto da crítica da faculdade de juízo estética contenha os dois caracteres presentes na descrição anterior, a saber, a adequação da natureza ao procedimento da faculdade do juízo, aqui expressamente reconhecido pelo modo analógico do *como se* e representação da natureza como arte.

O terceiro aspecto está ligado principalmente à faculdade de juízo teleológica, segundo a qual a “técnica da natureza” significa a causalidade finalística ou faculdade produtora da natureza de acordo com causas finais. A representação da natureza como arte, seja na sistematização das leis empíricas, seja nos juízos de gosto, é feita em registro subjetivo, isto é, a finalidade é percebida e orientada somente para as necessidades subjetivas, de modo que não se afirma uma causalidade real.¹⁹ Este é o caso, porém, quando se fala da “técnica real da natureza”, pois então se *pensa* objetivamente uma causalidade natural que atua teleologicamente. A peculiaridade dessa espécie de causalidade da natureza é que ela “[é] oposta à mecânica da mesma, que consiste em sua causalidade pela ligação do diverso sem ter como fundamento um conceito do modo de sua unificação [...]”, de modo que se deve pensar como seus produtos aqueles objetos que só são possíveis através da referência a fins (EEKU, AA 20: 219; KANT, 1995, p. 55), isto é, objetos que apresentam a forma de sistema em si mesmos, a saber, “formações cristalinas, variada configuração das flores ou a constituição interna dos vegetais e animais”, nos quais a natureza atua *tecnicamente*, isto é, ao mesmo tempo como *arte*.” (EEKU, AA 20: 217; KANT, 1995, p. 53-4). Por conseguinte, os fenômenos em relação aos quais deve-se pressupor que a natureza atua *como se* fosse arte são os seres organizados, caso contrário não seria possível sequer *pensar* sua possibilidade, dado que eles

¹⁹ Cf. EEKU, AA 20: 217, 221; KANT, 1995, p. 53, 57; KU, AA 05: 359; KANT, 2012, p. 223.

apresentam uma causalidade circular, de acordo com a qual efeito e causa são reciprocamente dependentes,²⁰ ao passo que a causalidade mecânica é linear e atua em apenas uma direção, da causa para o efeito. Assim, ao pensar a natureza como arte para a representação da possibilidade dos seres organizados, aquela é ao mesmo tempo pensada como adequada à faculdade do juízo, à medida que se deixa apreciar segundo o princípio da finalidade.

Por fim, o quarto aspecto da “técnica da natureza” não consiste em nada de diverso do que já foi falado. Trata-se da ideia de que a natureza se adequa à faculdade do juízo. Esse é o aspecto mais geral da “técnica da natureza”, à medida que está implícita nas outras caracterizações da mesma. Apesar disso, tal aspecto merece atenção particular, pois permite introduzir a noção essencial para se compreender o fundamento e as condições de aplicação da “técnica da natureza”, a saber, a noção de “técnica da faculdade do juízo”. Kant afirma que a “técnica da natureza”, seja a formal, pensada nos juízos estéticos ou na representação sistemática da natureza, seja a real, pensada na representação da possibilidade dos seres organizados, “*é apenas uma proporção das coisas a nosso Juízo*, somente no qual pode ser encontrada a Idéia de uma finalidade da natureza e que, meramente em referência àquele, é atribuída à natureza.” (EEKU, AA 20: 221; KANT, 1995, p. 57; itálico meu). É somente em relação à faculdade do juízo reflexionante que a natureza é pensada como arte, pois essa faculdade é que é propriamente técnica e a natureza é representada como tal “somente na medida em que concorda com aquele seu procedimento e o torna necessário.” (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56). Tal procedimento, dito técnico, consiste na reflexão sobre o particular em vista do universal.

De acordo com a caracterização do conceito relativo à expressão “**conformidade a fins da natureza**”, ele é considerado: 1. como a conformidade a leis, isto é, a concordância ou adequação daquilo que é contingente à forma da legalidade;²¹ 2. como a aparente predeterminação do objeto em relação às condições subjetivas da faculdade de juízo;²² 3. como

²⁰ Cf. KU, AA 05: 370; KANT, 2012, p. 236.

²¹ **A.** “[...] finalidade é uma legalidade do contingente, enquanto tal.” (EEKU, AA 20: 217; KANT, 1995, p. 53); **B.** “Essa conformidade a leis, em si contingente (segundo todos os conceitos do entendimento), que o Juízo (*somente em favor deles mesmo*) [itálico meu], presume na natureza e pressupõe nela, é uma finalidade formal da natureza que *admitimos* pura e simplesmente nela [...]” (EEKU, AA 20: 204; KANT, 1995, p. 39); **C.** “E, como esta concordância do objeto com as faculdades do sujeito é contingente, ela própria efetua a representação de uma conformidade a fins desse mesmo objeto, no que respeita às faculdades do conhecimento do sujeito.” (KU, AA 05: 190; KANT, 2012, p. 24); **D.** “Essa conformidade a leis, em si contingente (segundo todos os conceitos do entendimento), que o Juízo (*somente em favor dele mesmo*) presume na natureza e pressupõe nela, é uma finalidade formal da natureza [...]” (EEKU, AA 20: 204; KANT, 1995, p. 39).

²² “[...] a beleza da natureza (autossubsistente) inclui uma conformidade a fins em sua forma, pela qual o objeto, por assim dizer, parece predeterminado para nossa faculdade do juízo, e assim constitui em si um objeto de

a causalidade da causa que opera de acordo com a representação da coisa, isto é, a causalidade técnica (distinta da prática) da vontade ao produzir um objeto;²³

De acordo com o primeiro aspecto da “conformidade a fins da natureza” apresentado acima aparece de modo explícito uma característica presente, embora implícita, no esclarecimento da expressão “técnica da natureza”, a saber, a conformidade a leis ou legalidade contingente. A primeira vista tal noção parece paradoxal, à medida que, de um lado, afirma a legalidade, a qual implica necessidade, e de outro, contingência. A contingência significa que a forma empírica do objeto, bem como a suposta lei empírica particular que a regula, não podem ser deduzidas *a priori*, de modo necessário portanto, das leis universais da natureza contidas nas categorias do entendimento, porque aquelas pressupõem experiência. O entendimento puro, através da legislação transcendental, só pode determinar *a priori* a forma da experiência, mas não as formas e leis empíricas, as quais são, por conseguinte, contingentes em relação àquela legislação. Assim, quando Kant fala da legalidade do contingente quer dizer que, apesar do reconhecimento da contingência do objeto em relação à faculdade do juízo, ainda assim sua forma é compatível com uma forma de legalidade, a saber, aquela própria da técnica humana, na qual a forma do objeto é fundada sob o conceito do mesmo. Neste caso, o objeto é pensado como adequado à faculdade do juízo reflexionante, à medida que ela busca o geral para o particular, e, por conseguinte, o pensar essa adequação é pensar ao mesmo tempo a conformidade a fins do objeto.

O segundo aspecto da “conformidade a fins da natureza” não difere substancialmente do primeiro, embora coloque-o sob termos que permitem clarificar de modo mais preciso o

complacência.” (KU, AA 05: 245; KANT, 2012, p. 89).

²³ **A.** “[...] denominamos final àquilo cuja existência parece pressupor uma representação dessa mesma coisa [...]” (EEKU, AA 20: 216; KANT, 1995, p. 51); **B.** “Ora, porque o conceito de um objeto, na medida em que ele ao mesmo tempo contém o fundamento da efetividade deste objeto, chama-se fim e o acordo de uma coisa com aquela constituição das coisas que somente é possível segundo fins se chama *conformidade a fins* da forma dessa coisa, o princípio da faculdade do juízo é então, no que respeita à forma das coisas da natureza sob leis empíricas em geral, a conformidade a fins da natureza na sua multiplicidade. O que quer dizer que a natureza é representada por este conceito, como se um entendimento contivesse o fundamento da unidade do múltiplo das suas leis empíricas.” (KU, AA 05: 180-1; KANT, 2012, p. 12); **C.** “[...] fim é o objeto de um conceito, na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade); e a causalidade de um conceito com respeito a seu objeto é a conformidade a fins (*forma finalis*). Onde, pois, não é porventura pensado simplesmente o conhecimento de um objeto mas o próprio objeto (a forma ou existência do mesmo) como efeito, enquanto possível somente mediante um conceito do último, aí se pensa um fim.” (KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 57-8); **D.** “Conforme a fim, porém, chama-se um objeto ou um estado de ânimo ou também uma ação ainda que sua possibilidade não pressuponha necessariamente a representação de um fim, simplesmente porque sua possibilidade somente pode ser explicada ou concebida por nós na medida em que admitimos como fundamento da mesma uma causalidade segundo fins, isto é, uma vontade que a tivesse ordenado desse modo segundo a representação de uma certa regra.” (KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 58).

conceito em questão. Tal aspecto diz respeito à aparente predeterminação da forma do objeto à faculdade do juízo. A passagem em que Kant faz essa caracterização está vinculada sobretudo à conformidade a fins formal contida nos juízos estéticos. De acordo com Kant os juízos estéticos são reflexivos e não determinantes, isto é, se fundam sob uma condição subjetiva, a qual não é determinada por conceitos do que o objeto seja, pois não são juízos lógicos de conhecimento. Assim, a predeterminação pressuposta nos juízos estéticos não significa um conhecimento no sentido estrito, mas ela, como meramente aparente, indica que a reflexão sobre o objeto considera-o apenas *como se* estivesse predeterminado a satisfazer a condição subjetiva da faculdade do juízo, portanto de modo apenas analógico. Note-se o jogo que Kant faz com os termos “predeterminação”, o qual implica necessidade, e “aparência”, termo introduzido pelo filósofo, neste contexto, para implicar contingência.

O terceiro aspecto é talvez o mais importante, porque engloba os outros dois. Kant dá, sem rodeios, uma definição do que seja “conformidade a fins”: a causalidade intencional da vontade ao produzir qualquer coisa (seja um objeto, um sentimento ou uma ação), a qual causalidade pressupõe a representação do que o objeto seja. Reciprocamente, tudo aquilo cuja possibilidade pressupõe uma causalidade que opera segundo a representação do que a coisa deva ser é denominado conforme a fins. Trata-se, nada mais nada menos, do que da definição do processo de produção técnica. Conseqüentemente, a expressão “conformidade a fins da natureza” denota a causalidade artística da natureza na produção de seus objetos. Deve-se atentar para o fato de que essa é a definição estrita de “conformidade a fins”, a qual envolve o conceito de intencionalidade, mas na CFJ não é dela que se trata. Kant transforma o sentido estrito do termo em um sentido analógico. Dessa forma, a “conformidade a fins da natureza” não implica que existam na natureza intenções, ou seja, que a natureza possua uma vontade, tal como os seres humanos, mas que apenas sob a consideração dessa forma de causalidade é que se pode dar uma razão da possibilidade de certos objetos naturais. E por ser possível *pensar* – embora não seja possível *conhecer* – a natureza como concordante com a forma da causalidade artística é que se pensa nela uma conformidade a fins ou técnica da natureza.

Ao analisar a expressão “técnica da natureza” pode-se perceber que, apesar das suas aplicações particulares, ela denota, em primeiro lugar, a analogia entre arte e natureza, pela qual esta é representada como técnica; em segundo lugar, pensa-se por esta representação uma adequação da natureza à condição da faculdade do juízo, isto é, a necessidade desta de encontrar o universal para o particular. Com relação à expressão “conformidade a fins da natureza”, o que

fica em maior evidência é propriamente este último aspecto, ou seja, o da adequação da natureza em relação à faculdade do juízo e, de modo não tão evidente, a analogia entre natureza e arte. Consequentemente, ambas as expressões revelam os dois aspectos gerais do mesmo conceito, a saber, o da conformidade a fins técnica (para diferenciá-la da conformidade a fins prática) da natureza, entendida de modo analógico em relação à conformidade a fins técnica dos produtos da arte humana. De fato, além das passagens analisadas, há outras nas quais Kant explicita a noção de “técnica da natureza” recorrendo justamente à noção de “conformidade a fins da natureza”.²⁴ Em uma passagem da “Crítica da faculdade de juízo teleológica” Kant caracteriza a “técnica da natureza” como “a conexão de fins na mesma” (KU, AA 05: 404; KANT, 1995, p. 245). Em outro passo da segunda parte da CFJ declara que a “técnica da natureza” é “uma faculdade produtora da mesma, a qual mostra em si a conformidade a fins da forma para a nossa simples apreensão (como nos corpos regulares)” (KU, AA 05: 411; KANT, 2012, p. 282). No contexto da “Crítica da faculdade de juízo estética” afirma que a “técnica da natureza”, revelada pelo objeto natural belo, é julgada “segundo uma conformidade a fins respectivamente ao uso da faculdade do juízo com vistas aos fenômenos, de modo que estes têm de ser ajuizados como pertencentes não simplesmente à natureza em seu mecanismo sem fim, mas também à analogia com a arte.” (KU, AA 05: 246; KANT, 2012, p. 90). E, por fim, na PI, diferencia a “técnica formal” da “técnica real” da natureza, definindo ambas através do conceito de “conformidade a fins”: “Entendi por técnica *formal* da natureza a finalidade da mesma na intuição; por *real*, porém, entendo sua finalidade segundo conceitos.” (EEKU, AA 20: 232; KANT, 1995, p. 69).

Das análises precedentes resulta que as expressões “técnica da natureza” e “conformidade a fins da natureza” referem-se ao mesmo conceito, embora a primeira revele de maneira explícita um de seus aspectos gerais – ou seja, o da natureza representada como arte – e de maneira implícita o outro – ou seja, o da adequação da natureza à faculdade do juízo²⁵ –, ao passo que a segunda expressão revela de maneira explícita este último e de maneira implícita

²⁴ EEKU, AA 20: 248; KANT, 1995, p. 88.

²⁵ Em seu artigo de 1998 Fiona Hughes revela de maneira contundente este aspecto do princípio de técnica da natureza. Além disso, conduz uma análise visando mostrar que a adequação entre natureza e faculdade do juízo é condição necessária e universal para todos os juízos em geral, isto é, não só para os juízos reflexivos, mas também para os juízos determinantes. A leitura de Hughes concorda com a de Floyd nesse sentido, a qual pode ser resumida nesta passagem: “Thus, there is a *mutual* relationship of ‘purposiveness’ between the structure of our faculties of cognition and the structure of nature: nature is viewed *as if* designed with our own faculties in mind; yet our faculty of judgment, by means of its *own* representation or assumption about nature’s amenability to its own capacities, brings about through its exercise an ordering and grouping together of particular experiences through the application and formation of analogies, empirical concepts and empirical laws in order to show itself suited to make claims about the structure of nature.” (FLOYD, 1998, p. 218).

o primeiro. Assim, ao abordar os problemas da CFJ é preciso ter sempre em mente tal distinção, de modo que o aspecto implícito na expressão “conformidade a fins da natureza” – a qual é usada com preferência na CFJ – não seja desconsiderado, e conseqüentemente elementos importantes relativos a esses problemas não sejam ignorados.

2. Faculdade do juízo: reflexão e técnica

A primeira parte da dissertação mostrou que a finalidade técnica, em geral, é entendida por Kant como adequação da natureza à faculdade do juízo. Este é o momento de expor de maneira geral a que procedimento específico da faculdade do juízo é que a natureza se adequa. Trata-se, portanto, de expor a ideia de uma *técnica da faculdade do juízo* (*Technik der Urteilskraft*) ou de uma *faculdade do juízo técnica* (*technischen Urteilskraft*).²⁶ Essa ideia é fundamental para explicitar em que sentido pode-se falar em *técnica da natureza*, pois – como se verá em detalhe – a natureza só é posta como arte à medida que se adequa ao procedimento artístico da faculdade do juízo.²⁷

2.1. Autonomia da faculdade do juízo

Estabelecer a autonomia da faculdade do juízo é tarefa crítica fundamental, pois provar essa autonomia é o que justifica a própria *Crítica da Faculdade do Juízo*. Da análise da correspondência de Kant da segunda metade da década de 80 pode-se encontrar alguns indícios de quando e como a preocupação com a autonomia da faculdade do juízo tornou-se um problema crítico importante.

Na carta de 28 de dezembro de 1787²⁸ Kant afirma a Reinhold ter descoberto um outro tipo de princípios *a priori* que não aqueles expostos nas duas primeiras críticas. O método que o levou a descobrir tal espécie de princípio, como revela a seu correspondente, consiste em pôr lado a lado os princípios *a priori* de conhecimento com as respectivas faculdades do ânimo. Como há três faculdades do ânimo (faculdade de conhecer, sentimento de prazer e desprazer, faculdade de desejar) e como para a primeira e a terceira Kant já havia encontrado os respectivos princípios *a priori*, é de se supor, analogicamente, que também o sentimento é determinado por um princípio *a priori*. Demonstrar que princípio é esse e como ele determina sua respectiva faculdade do ânimo é algo que cabe à crítica, a qual, no caso do sentimento, é aí denominada *Crítica do Gosto* (*Critik des Geschmacks*). Com ela Kant afirma terminar a sua tarefa crítica e reconhece, com efeito, três domínios do saber filosófico: Filosofia teórica, Teleologia e

²⁶ Cf. os títulos dos parágrafos VII e X da PI, respectivamente: “Da técnica da faculdade do juízo como fundamento da ideia de uma técnica da natureza” e “Da busca de um princípio para a faculdade de juízo técnica”.

²⁷ Cf. EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56.

²⁸ Br, AA 10: 514-515.

Filosofia Prática. Em algum momento entre março de 1788 – quando Kant ainda se referia à terceira crítica como *Crítica do Gosto*²⁹ – e maio de 1789 o filósofo altera o nome da obra para *Crítica da Faculdade do Juízo*, sendo a *Crítica do Gosto* uma de suas partes.³⁰

Nas introduções à CFJ – justamente onde Kant reflete sobre a autonomia da faculdade do juízo – o filósofo adiciona mais um elemento àquele método sistemático aludido na carta de dezembro de 1787 a Reinhold: além de considerar apenas os princípios *a priori*, de um lado, e as respectivas faculdades do ânimo, de outro, Kant reflete sobre o conjunto das faculdades de conhecimento, as quais fundam aqueles princípios. Assim, reconhece o entendimento como legislador para o conhecimento teórico, a razão como legisladora para o conhecimento prático e a faculdade do juízo, a qual não possui um domínio do conhecimento filosófico sobre o qual é legisladora, mas que tem um papel mediador fundamental entre entendimento e razão, entre filosofia teórica e filosofia prática.³¹ Embora isso não explique o porquê de Kant ter mudado de ideia a respeito do título e, mais importante ainda, do conteúdo de sua terceira obra crítica, isso mostra como Kant reflete sobre os problemas de sua filosofia e como encontra suas soluções.

Do quadro sistemático traçado por Kant – constituído (1) pelas faculdades de conhecimento e seus respectivos princípios *a priori*, (2) pelas faculdades do ânimo e (3) pelas partes da filosofia – resta ainda estabelecer precisamente o papel da faculdade do juízo. E assim Kant é levado a questionar-se: a faculdade do juízo é autônoma e possui um domínio próprio ou é apenas subordinada, ora ao entendimento, ora à razão? A autonomia de uma faculdade de conhecimento, a qual justifica a sua crítica, está ligada a duas condições: tal faculdade deve ser nomotética, ou seja, deve fornecer leis; e tais leis devem ser universais e necessárias à *constituição* de um domínio do saber filosófico. Para Kant há apenas dois domínios do saber, a natureza e a liberdade, sendo o conhecimento do primeiro baseado no *entendimento* e o do segundo na *razão prática*. O primeiro, o saber teórico, está relacionado com a faculdade de conhecimento e diz respeito ao que *acontece*, ou seja, ao que *é*, considerando que o domínio daquilo que *é* é o domínio da natureza. O segundo, o saber prático, está relacionado com a faculdade de apetição e diz respeito ao que *deve acontecer*, ou seja, ao que *deve ser*, considerando que o domínio daquilo que *deve ser* é o domínio da liberdade. Não se pode exigir da natureza que ela deva ser algo, porque sua causalidade obedece à necessidade mecânica. Só se pode exigir um dever daqueles seres cuja causalidade opera segundo conceitos, isto é, a

²⁹ Br, AA 10: 532.

³⁰ Cf. Br, AA 11: 39.

³¹ Cf. EEKU, AA 20: 201 e ss.; KU, AA 05: 174 e ss.

causalidade da vontade, a qual reconhece-se apenas nos seres humanos.

Assim, a filosofia considerada como o conhecimento racional dos objetos através de conceitos³² é baseada na crítica das respectivas faculdades que dão a base para aquela espécie de conhecimento. As duas primeiras críticas de Kant mostram que a divisão do sistema da filosofia em conhecimento teórico e prático exaure o domínio do conhecimento possível, pois somente entendimento e razão podem dar conceitos a partir dos quais seus respectivos objetos são conhecidos. Com efeito, pensar um âmbito onde a faculdade do juízo é legisladora e um princípio que fornece a forma pela qual essa legislação se dá é pensar: (a) um domínio entre o *ser* e o *dever ser*, entre *natureza* e *liberdade*; (b) um princípio que, por isso, não pertence ao sistema doutrinal do saber filosófico, e que por si não funda conhecimento de nenhuma espécie.

Com relação ao primeiro ponto a faculdade do juízo é localizada como termo médio que pretende superar o “abismo intransponível” entre os conceitos de natureza e de liberdade, de tal forma que seja possível ao suprassensível “ter uma influência sobre aquele [conceito de natureza], isto é, o conceito de liberdade deve tornar efetivo no mundo dos sentidos o fim colocado pelas suas leis” e, em contrapartida, a natureza “tem que ser pensada de tal modo que a conformidade a leis da sua forma concorde pelo menos com a possibilidade dos fins que nela atuam segundo leis da liberdade.” (KU, AA 05: 175-6; KANT, 2012, p. 6-7). A faculdade do juízo faz essa ponte entre duas formas de pensar mutuamente excludentes. Portanto, a rigor, ela não possui nenhum domínio próprio sob o qual sua legislação se efetua.

Para fazer essa mediação a faculdade do juízo produz uma legalidade que não é fundada sob conceitos e não é determinada por outra faculdade de conhecimento, mas ela dá a si própria uma lei de acordo com a qual proceder sua ação. Kant denomina essa autonomia de *heautonomia*, pelo fato de que a faculdade do juízo reflexiva não aplica a sua legalidade à natureza, tampouco à liberdade, mas somente à si própria.³³ Em outros termos, a *heautonomia* “é essa auto-aplicabilidade do princípio a priori da faculdade do juízo [...]”, a qual pode ser compreendida “como uma causa auto-causada.” (FLOYD, 1998, p. 195). Essa legislação *heautônoma* da faculdade do juízo não pode ser fundada seja sob conceitos de natureza, seja sob o de liberdade, pois em um desses casos ela pertenceria ou ao saber teórico ou ao prático. Conseqüentemente, se assim fosse a ação da faculdade do juízo seria determinada por outra faculdade de conhecimento e, com efeito, não fundaria nenhuma legalidade autônoma.

³² Cf. EEKU, AA 20: 195; KANT, 1995, p. 31; KU, AA 05: 171; KANT, 2012, p. 1.

³³ Cf. KU, AA 05: 180; KANT, 2012, p. 11-2; EEKU, AA 20: 225-6; KANT, 1995, p. 62.

Com isso, como a faculdade do juízo em sua heautonomia não se baseia em conceitos da natureza ou da liberdade, ela não funda uma legalidade objetiva – determinante para o objeto de conhecimento –, mas apenas uma legalidade subjetiva, de acordo com a qual o objeto é considerado segundo sua adequação ou inadequação ao procedimento dessa faculdade. Caso o objeto se mostre adequado, ele é julgado como conforme a fins, e então a natureza é representada como arte; caso se mostre inadequado, é julgado como contrário a fins. Com efeito, o princípio que se funda na ação heautônoma da faculdade do juízo é o princípio de conformidade a fins ou técnica da natureza.

Mais adiante serão expostos em pormenor quais são as formas de adequação do objeto à faculdade do juízo. Por ora é importante sublinhar que o âmbito no qual a faculdade do juízo exerce sua heautonomia é apenas subjetivo e repousa sobre uma sua função específica. Vejamos em detalhe em que consiste essa função.

2.2. A função reflexionante da faculdade do juízo

A faculdade do juízo em geral é definida por Kant como “a faculdade de pensar o particular como contido no universal” (KU, AA 05: 179; KANT, 2012, p. 11). Daquela definição deduzem-se duas formas de pensar a relação entre particular e universal.

A primeira é a relação de *determinação*, através da qual a faculdade do juízo subsume o particular sob um universal dado. Este tipo de relação é a que se observa nos juízos lógicos de conhecimento. Do ponto de vista meramente formal, tal relação é aquela determinada pelos princípios lógicos gerais, a qual pode ser exemplificada se se pensa na relação entre as premissas maior e menor com a conclusão em um silogismo, no qual a verdade da conclusão é determinada pela verdade das premissas. Do ponto de vista transcendental, tal relação é aquela que se estabelece entre a intuição *a priori* e as categorias de acordo com os princípios transcendentais do entendimento, isto é, os axiomas da intuição, as antecipações da percepção, as analogias da experiência e os postulados do pensamento empírico em geral. Em outros termos, neste caso a faculdade do juízo é determinante porque “indica *a priori* as condições de acordo com as quais apenas naquele universal é possível subsumir.” (KU, AA 05: 179; KANT, 2012, p. 11). A faculdade do juízo é também determinante à medida que subsume uma intuição empírica sob um conceito empírico dado. Na PI Kant diz que a faculdade do juízo determinante é responsável por “*determinar* um conceito, que está no fundamento, por uma representação

empírica dada.” (EEKU, AA 20: 211; KANT, 2012, p. 47), ao passo que na CRP havia dito que é a intuição que é determinada em relação aos conceitos puros do entendimento.³⁴ O sentido de *determinar* exposto na PI significa simplesmente que o conceito posto a fundamento é limitado pela representação empírica dada, à medida que ela é um exemplo daquele conceito. Portanto, o conceito é *determinado* em relação a uma representação particular posta sob ele. Tal sentido da atividade determinante é diferente, embora não conflitue, com o sentido da CRP, uma vez que ao determinar uma intuição se compreende o múltiplo nela contido de acordo com o conceito e, por outro lado, ao determinar um conceito se expõe a intuição a ele correspondente. Neste caso, a faculdade do juízo é denominada determinante.

O segundo tipo de relação entre universal e particular posta pela faculdade do juízo é a relação de *reflexão*. Neste caso, apenas o particular é dado, de modo que o universal deve ser procurado, ou seja, trata-se de uma atividade que vai do particular ao universal. Na PI a reflexão é definida da seguinte forma: “*Refletir*, porém, é: comparar e manter-juntas dadas representações, seja com outras, seja com sua faculdade-de-conhecimento, em referência a um conceito tornado possível através disso.” (EEKU, AA 20: 211; KANT, 1995, p. 47). Como a faculdade do juízo não dispõe de um conceito que dê uma instrução de como a comparação deve ser feita, por isso tal atividade é indeterminada, isto é, não possui uma condição a ser necessariamente satisfeita. Além da comparação, a faculdade do juízo reflexiva também mantém unidas representações dadas, ou seja, ela é capaz de produzir uma unidade entre as representações, mas sem a intervenção de um conceito, sem, portanto, uma regra que determine como essa unidade deve ser estabelecida. É nesse sentido que a faculdade do juízo em sua reflexividade apresenta uma certa autonomia no tratamento das representações. Essa autonomia significa que a faculdade do juízo reflexiva produz uma legalidade que não é fundada sob conceitos e não é determinada por outra faculdade de conhecimento, mas ela dá a si própria uma lei de acordo com a qual proceder sua ação. Portanto, a faculdade do juízo é heautônoma enquanto reflexionante.

A ação da faculdade do juízo em geral – de pensar a relação entre particular e universal – é considerada também sob o ponto de vista das faculdades de conhecimento sob os quais aquelas representações se fundam. Ou seja: pensar a relação entre representações é pensar também a relação entre as faculdades nas quais aquelas representações são geradas. Ao pensar a ligação entre particular e universal, a faculdade do juízo é considerada como faculdade de

³⁴ Cf., por exemplo, KrV, B 143.

apresentação ou exposição.³⁵ Apresentar ou expor um conceito dado significa “colocar ao lado do conceito uma intuição correspondente” (KU, AA 05: 193; KANT, 2012, p. 26). De outro ângulo, isso significa coligar entre si entendimento – como faculdade dos conceitos – e imaginação – como faculdade das intuições –, de tal modo que “a faculdade do juízo [...] é [considerada] a faculdade de ajustá-la [a imaginação] ao entendimento.” (KU, AA 05: 319; KANT, 2012, p. 177). Esse não é um ensinamento novo na filosofia kantiana. Na primeira *Crítica* Kant já havia mostrado a necessidade de unir conceito e intuição, entendimento e imaginação, o que fica claro pela sua célebre afirmação que “[p]ensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas. Pelo que é tão necessário tornar sensíveis os conceitos (isto é, acrescentar-lhes o objeto na intuição) como tornar compreensíveis as intuições (isto é, submetê-las aos conceitos).” (KrV, A 51 / B 75).³⁶ Nesse caso, contudo, o critério pelo qual a faculdade do juízo julga a adequação ou inadequação da intuição ao conceito é dado pela própria categoria do entendimento. Portanto, a faculdade do juízo não é livre e autônoma, mas subordinada ao entendimento – ou seja, trata-se da sua função determinante, que portanto volta-se ao conhecimento teórico. Assim, como em sua autonomia a faculdade do juízo não funda nenhum domínio do conhecimento, então sua função autônoma só pode ser a reflexionante. Consequentemente, se há um princípio que se funda nela é o princípio de técnica da natureza, pois tal princípio não diz nada sobre a natureza ou sobre a liberdade – ou seja, não constitui saber teórico ou prático.

Se a função da faculdade do juízo é pensar a relação entre particular e universal, coligando entre si intuições e conceitos e as respectivas faculdades nas quais essas representações se fundam, como entender essa relação no caso em que não se dispõe de um conceito *determinado*? Em outros termos: como a faculdade do juízo, em sua reflexão, pensa o particular como contido sob o universal *indeterminado* que é o princípio de técnica da natureza?

Dizer que a técnica da natureza é um princípio indeterminado significa dizer que ela não contém um critério que especifique quais são os casos particulares a que ela se aplica, de modo que a regra de aplicação, especificamente no caso da reflexão, não pode ser esclarecida

³⁵ EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56.

³⁶ A mesma tese é expressa na seguinte passagem da CFJ: “Conceitos do *entendimento* enquanto tais têm de ser sempre demonstráveis (se por demonstrar entender-se, como na anatomia, simplesmente o *exibir*, isto é, o objeto correspondente a eles tem de poder ser sempre dado na intuição (pura ou empírica), pois unicamente através dela eles podem tornar-se conhecimentos. [...] Por conseguinte, [os conceitos] podem ser provados por uma intuição empírica, isto é, o pensamento respectivo pode ser mostrado (demonstrado, apresentado) em um exemplo; e este tem de poder ocorrer, do contrário não se está seguro se o pensamento é vazio, isto é, carente de qualquer *objeto*.” (KU, AA 05: 342-3; KANT, 2012, p. 204).

discursivamente – através de conceitos e princípios determinados – e portanto não pode fundar um domínio objetivo de conhecimento. O ajuste que a faculdade do juízo reflexionante produz entre imaginação e entendimento consiste na ação de dar forma de legalidade àquilo que se apresenta à imaginação. Colocar sob a forma de lei não significa, contudo, aplicar uma lei. A faculdade do juízo reflexionante conjuga imaginação e entendimento de tal forma como se eles estivessem em uma relação cognitiva – isto é, determinada por um conceito – com a diferença que não há um conceito determinado na base dessa relação,³⁷ mas um conceito indeterminado, a saber, o de técnica da natureza. Do ponto de vista cognitivo, tal relação origina uma objetividade necessária, de acordo com a qual a imaginação é subordinada ao entendimento, e assim a natureza – como o conjunto de todos os objetos da intuição possível – é regulada por esta faculdade. Do ponto de vista da reflexão, não há a produção dessa legalidade necessária e objetiva, apenas origina-se uma legalidade subjetiva, através da qual atribui-se “à natureza como que uma consideração das nossas faculdades de conhecimento segundo a analogia de um fim” (KU, AA 05: 193; KANT, 2012, p. 26). Em outros termos, a faculdade do juízo reflexionante produz uma representação da natureza segundo a qual nossa ordem anímica – isto é, a forma como nosso ânimo é estruturado – corresponde harmonicamente com a ordem natural – isto é, a forma como a natureza é estruturada. Tal correspondência é o que se pressupõe pelo princípio de técnica da natureza.

Assumir que há uma ligação entre as faculdades do ânimo e a natureza é uma forma de compensar a radical contingência existente entre esses dois domínios. Neste caso, não nos portamos como legisladores para a natureza, mas encontramos-nos em uma relação harmônica de acordo com a qual tentamos ajustar os nossos fins, desejos e necessidades sem com isso determinar o que ela é para nós.³⁸ Essa relação é considerada como subjetiva, porque não constitui uma ordem de conhecimento, mas refere-se apenas à conexão das faculdades de conhecimento entre si e com a natureza. Embora a faculdade do juízo produza uma representação da natureza segundo a qual esta se adequa necessariamente às nossas faculdades, tal necessidade é apenas pressuposta. Isso significa que é possível provar a necessidade do princípio, mas ainda assim o fundamento dessa necessidade permanece incognoscível e

³⁷ Cf. EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56: “[...] porque na mera reflexão sobre uma percepção não se trata de um conceito determinado, mas de modo geral somente da regra para refletir sobre uma percepção em função do entendimento como uma faculdade dos conceitos: vê-se bem que em um juízo meramente reflexionante, imaginação e entendimento são considerados na proporção em que têm de estar no Juízo em geral em relação um ao outro, comparada com a proporção em que efetivamente estão, em uma percepção dada.”

³⁸ Cf. SANTOS, 2009, p. 158.

indemonstrável teoricamente.³⁹

A reflexão, portanto, dá-se em nível subjetivo e tem como papel pôr representações sob a forma de lei, embora sem aplicar a elas nenhuma lei. Essa forma legal é análoga àquela que se manifesta no processo artístico, e assim a natureza é representada, reflexivamente, como se operasse segundo uma causalidade final técnica. Essa representação é fundada sob o procedimento técnico próprio da faculdade do juízo em sua reflexão.

2.3. Mecânica e técnica da faculdade do juízo

Em que sentido a ação reflexionante da faculdade do juízo pode ser qualificada como técnica? E como ela se diferencia daquela ação dessa mesma faculdade que pode ser considerada como mecânica? A distinção técnica/mecânica, nesse contexto, corresponde na verdade à distinção reflexão/determinação tratada na seção anterior. Contudo, posta sob aqueles termos tal distinção mostra uma dimensão de como Kant concebia as ações determinante e reflexionante da faculdade do juízo que nem sempre é reconhecida e tratada pelos intérpretes.

A ideia de uma técnica da faculdade do juízo, ou de uma faculdade do juízo técnica, é exposta na PI,⁴⁰ sendo que na própria CFJ Kant não faz nenhuma alusão à mesma, ao menos não sob esses termos. Kant introduz logo na primeira seção da PI a ideia de uma faculdade do juízo técnica como tópico de reflexão e deixa a entender que é dela que a sua terceira obra crítica tratará. Eis a passagem:

Aqui não denominaremos técnicos, por certo, os juízos mesmos, mas sim o Juízo, a faculdade de julgar, sobre cujas leis eles se fundam, e, em conformidade com este, também à natureza denominaremos técnica, técnica esta que, como não contém nenhuma proposição objetivamente determinante, também não constitui uma parte da filosofia doutrinal, mas somente da crítica de nossa faculdade-de-conhecimento. (EEKU, AA 20: 201; KANT, 1995, p. 36).

Se – como visto em 2.1 – a terceira *Crítica* surge com descoberta de uma função autônoma da faculdade do juízo e – como visto em 2.2 – Kant reconhece que essa função é reflexionante, na passagem acima o filósofo a identifica como técnica e declara explicitamente

³⁹ Cf. EEKU, AA 20: 203 e ss, 218; KU, AA 05: 184 e ss.

⁴⁰ Veja, por exemplo, os títulos do §VII e do §X da PI respectivamente, “Da técnica do Juízo [*Technik der Urtheilskraft*] como fundamento da Idéia de uma técnica da natureza” e “Da busca de um princípio do juízo técnico [*technischen Urtheilskraft*]”.

que a técnica da natureza é a conformação desta à atividade técnica da faculdade do juízo.⁴¹ Esclarecer em que consiste, em geral, tal atividade e mostrar como sua ideia se relaciona com os conceitos de “heautonomia” e “reflexão” será o objetivo desta seção.

De acordo com Kant, a faculdade do juízo reflexionante “procede [...] não esquematicamente, mas *tecnicamente*, não, por assim dizer, apenas mecanicamente [...], mas *artisticamente* [...]” (EEKU, AA 20: 213-4; KANT, 1995, p. 49). Note-se a identificação entre esquematismo e mecanismo e a oposição deles com o procedimento técnico ou artístico. Tal oposição aparece ainda em outra passagem da PI, na qual Kant afirma que a classificação da natureza em espécies e gêneros – problema que será tratado em detalhe somente em 3.1 – feita pela faculdade do juízo reflexionante é um “conhecimento artificial”, de tal modo que “a natureza, na medida em que é pensada de tal modo que se especifica segundo um tal princípio [de conformidade a fins], é também considerada como *arte* [...]”, donde resulta que o princípio daquela faculdade é o da técnica da natureza, o qual “se distingue de sua *nomotética* segundo leis transcendentais do entendimento, por esta poder fazer valer seu princípio como lei, mas aquela apenas como pressuposição necessária.” (EEKU, AA 20: 215; KANT, 1995, p. 51). A *nomotética*, aqui colocada do mesmo lado que a esquematização mecânica, consiste na necessária conformidade a leis da natureza em relação ao entendimento, ao passo que a técnica, uma vez que postula a sistematização de leis empíricas, diz respeito a uma conformidade a leis qualitativamente diferente daquela do entendimento. A legalidade técnica posta pela faculdade do juízo reflexionante só vale como necessária em registro subjetivo. Ou seja: é necessário, para o correto uso dessa faculdade, que a natureza seja tratada como se fosse arte, ainda que do ponto de vista objetivo a natureza não se conforme necessariamente com essa consideração.

Há ainda uma marca específica pela qual a ação técnica da faculdade do juízo é distinta da sua ação esquemática, a saber, que aquela é uma ação segundo princípios próprios, portanto fundada na reflexividade autônoma, ao passo que esta última é uma ação determinada pelo entendimento, portanto fundada na sua dependência de outra faculdade.⁴² Comparando esse sentido analógico de técnica, associado à ideia de heautonomia, com o sentido estrito da mesma, clarifica-se com mais precisão essa atividade da faculdade do juízo. Na técnica, estritamente falando, o produto é considerado como externo em relação à causa produtora e é determinado previamente por ela segundo um conceito. Por outro lado, na técnica da faculdade do juízo sua

⁴¹ Cf. SANTOS, 2009, p. 138; FLOYD, 1998, p. 216.

⁴² Cf. EEKU, AA 20: 248; KANT, 1995, p. 88.

ação não visa a produção de algo externo, mas volta-se a si mesma – e este é o seu caráter reflexionante e heautônomo. Com efeito, seu produto – isto é, a representação da natureza como arte – não é determinado por um conceito e, além disso, é feito em função da própria necessidade que a faculdade do juízo tem de orientar-se na natureza,⁴³ portanto sem visar um efeito externo a si mesma.

Ainda em outro momento da PI, Kant caracteriza, de um lado, a *explicação* dos fenômenos como uma operação racional objetiva e mecânica e, de outro, o *juízo* (*Beurteilung*) sobre os fenômenos como uma operação subjetiva e técnica (EEKU, AA 20: 218; KANT, 1995, p. 54). A explicação de um fenômeno é considerada um procedimento mecânico-esquemático da faculdade do juízo, porque prescreve uma relação entre imaginação e entendimento determinada por conceitos. Tal relação é objetiva, pois através das categorias do entendimento a natureza é determinada como objeto de conhecimento. A mecânica da faculdade do juízo é assim denominada, porque o julgamento sobre a adequação de uma intuição a um conceito, considerando-o como dado, é uma operação mecânica, pois o próprio conceito fornece a regra que determina as condições de sua aplicação. Assim, ela funda a concepção mecânica de natureza, própria da modernidade. O procedimento técnico-finalístico da faculdade do juízo prescreve uma relação entre imaginação e entendimento que não é determinada por conceitos dados, mas orientada pelo conceito indeterminado de técnica da natureza. Essa relação é subjetiva, pois não diz respeito ao modo como a natureza é determinada pelas nossas faculdades de conhecimento, mas como as faculdades de conhecimento estão ligadas entre si no ajuizamento da natureza. A técnica da faculdade do juízo é assim denominada porque o julgamento sobre a adequação de uma representação às condições subjetivas de funcionamento das faculdades de conhecimento não é regulado por nenhum conceito determinado. A faculdade do juízo deve, então, produzir – de modo análogo à forma como um artista produz sua obra – uma representação de natureza – a saber, aquela contida no conceito de “técnica da natureza” – segundo a qual esta se encontra em harmonia com as condições subjetivas das faculdades de conhecimento, sem contudo indicar em quais casos específicos tal harmonia se realiza. Assim, tal procedimento funda a concepção artística de natureza.

Makkreel estabelece diferença entre a “técnica” e a “mecânica” da faculdade do juízo ao afirmar: “Enquanto a aplicação determinante é denominada um processo mecânico no qual o universal permanece fixo, a especificação reflexiva é denominada artística porque o próprio

⁴³ Cf. EEKU, AA 20: 204-5, 214; KANT, 1995, p. 39-40, 49.

conceito universal é modificado: o conteúdo pensado como contido *no* universal é especificado em termos de gêneros e espécies.” (MAKKREEL, 1990, p. 58). Assim posto, pode-se perceber que, no caso da reflexão, a natureza não é considerada segundo seu caráter de necessidade, mas como uma matéria rica e variamente elaborada. Pode-se dizer que a reflexividade ressalta o caráter plástico, modelável da natureza, mas não de acordo com os propósitos arbitrários impostos pela razão humana, mas segundo suas próprias leis, em sua própria ação autopoietica e heautônoma.

A ideia de uma técnica da faculdade do juízo fica bastante clara quando se considera a passagem na qual Kant afirma que “[...] as leis naturais, que são de tal índole e referidas uma à outra de tal modo, *como se o Juízo as tivesse delineado para sua própria necessidade*, têm semelhança com a possibilidade das coisas que pressupõe uma representação dessas coisas como fundamento delas.” (EEKU, AA 20: 216; KANT, 1995, p. 51-2; itálico meu). Ou seja, tal procedimento técnico é a ideia de que a própria faculdade do juízo age *como se* ela mesma tivesse produzido as formas naturais e leis empíricas de tal modo a adequarem-se entre si para a produção de um sistema. Sublinhe-se a operatividade do *como se*, ou seja, que a *técnica* aqui deve ser entendida apenas de modo analógico e não em sentido estrito. Tal caracterização é muito bem explicada por Floyd:

Embora Kant conceda que o princípio do juízo reflexionante ‘não dá nem conceitos nem ideias de qualquer objeto,’ (PI 202) ele também argumenta que a faculdade do juízo será *por esse exato motivo* inevitavelmente levada a desenhar uma analogia entre a natureza como sujeita a seu próprio princípio de submissão e a ordem que atribuímos aos artefatos e obras de arte, os quais são (do nosso ponto de vista como juízes humanos) intencionalmente – oposto a *mecanicamente* – planejado. Assim, o que *nós* podemos, em clave metafísica, chamar o caráter ‘meramente prático’ do princípio do juízo reflexionante Kant chama, em analogia com um plano intencional, a ‘técnica da natureza’, ou ‘natureza como arte’, o qual é de fato o caráter ‘técnico’ da própria faculdade do juízo. (FLOYD, 1998, p. 216).

No §VII da PI, cujo título é justamente “da técnica do Juízo como fundamento da Idéia de uma técnica da natureza”, Kant expõe de modo direto aquilo que entende por “técnica da faculdade do juízo”:

Em nosso Juízo percebemos a finalidade, na medida em que ele meramente reflete sobre um objeto dado, seja sobre a intuição empírica do mesmo, para trazê-la a um conceito qualquer (sem se determinar qual), ou sobre o próprio conceito de experiência, para trazer as leis que ele contém a princípios

comuns. Assim, é o *Juízo* que é propriamente técnico; a natureza é representada como técnica somente na medida em que concorda com aquele seu procedimento e o torna necessário. (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56).

O primeiro aspecto importante a ser destacado nessa passagem é a relação intrínseca entre reflexão e procedimento técnico. A própria reflexão sobre representações é aquilo que Kant denomina o caráter técnico da faculdade do juízo. Isso fica claro à medida que Kant afirma que é na reflexão que a conformidade a fins é percebida, seja ao conduzir uma intuição a um conceito, seja ao conduzir diferentes leis empíricas a uma lei comum. Nestes dois casos só se percebe a conformidade a fins internamente, ou seja, somente do ponto de vista puramente subjetivo, sem que com isso seja dado um objeto correspondente. Em outros termos, o conceito de conformidade a fins, nos dois casos descritos na citação acima, não é aplicado ao objeto, mas somente à *relação* entre as representações. Isso significa que tal conformidade a fins “permaneceria meramente em conceitos”, portanto seria uma relação somente *pensada* para a representação da natureza como arte, de modo que “não estaria dado nenhum objeto na natureza, como produto correspondendo a ela com sua forma.” (EEKU, AA 20: 219; KANT, 1995, p. 55). A técnica da natureza seria, portanto, um conceito sem aplicação.

Em uma passagem da introdução à CFJ Kant afirma que através da referência da natureza à faculdade do juízo “é possível considerar a beleza da natureza como apresentação do conceito da conformidade a fins formal (simplesmente subjetiva) e os fins da natureza como apresentação do conceito de conformidade a fins real (objetiva).” (KU, AA 05: 193; KANT, 2012, p. 26). E assim Kant nos leva à divisão da CFJ em uma “crítica da faculdade do juízo estética” – relativa ao conceito de conformidade a fins formal – e em uma “crítica da faculdade do juízo teleológica” – relativa ao conceito de conformidade a fins real.

Para concluir, pode-se considerar a faculdade do juízo reflexionante como técnica à medida que produz espontaneamente uma adequação entre nossas necessidades subjetivas e a natureza, de tal modo que essa ação produtiva pode ser compreendida em analogia ao fazer artístico em sentido estrito. Esse procedimento funda uma concepção de natureza que amplia a noção mecânica da mesma, para considerar nela mais do que podemos pensar através das leis do entendimento. Assim, a técnica da faculdade do juízo fornece uma espécie diferente de consciência da natureza, cujas especificidades e aplicações serão tratadas a seguir.

3. Técnica da natureza e técnica da faculdade do juízo

Chegamos finalmente ao momento de mostrar como os dois elementos da equação – a técnica da natureza e a da faculdade do juízo – se articulam entre si em seus momentos particulares. São três os momentos problemáticos da CFJ nos quais a ideia de “técnica da natureza” aparece, a saber, sobre: 1. a representação sistemática da natureza; 2. a apreciação estética dos objetos belos; 3. a apreciação telológica dos seres organizados. O objetivo aqui será explicitar o sentido específico que a “técnica da natureza” adquire nesses momentos, bem como mostrar a diferença de operação da faculdade de juízo técnica em relação à eles, já que é essa diferença que subjaz às distintas aplicações daquele conceito.

3.1. Razão hipotética e o problema da experiência sistemática na *Crítica da Razão Pura*

Nesta seção analisar-se-á o conceito de finalidade com relação ao problema da representação da natureza como um sistema de leis empíricas. Este problema, na CFJ, é abordado em suas duas introduções, sendo praticamente esquecido no restante da obra. Apesar de ser fundamental na CFJ, tal problema não é novidade desta obra, mas já havia sido tratado por Kant na CRP, nomeadamente no “Apêndice à dialética transcendental”. A principal diferença entre o Apêndice e a CFJ em relação a esse problema consiste no fato que Kant o associa, no primeiro caso, à razão em seu uso hipotético, e, no segundo, à faculdade do juízo em seu uso reflexionante. Essa seção ocupará de abordar a questão da finalidade no Apêndice para, na próxima seção, tratá-la no contexto da CFJ.

A investigação crítica, feita na CRP, das faculdades de conhecimento e dos respectivos princípios que nelas se fundam revela duas espécies de princípios discursivos do conhecimento: as categorias do entendimento e as ideias da razão. O entendimento – como visto em 1.1 – possui um domínio de aplicação dos seus conceitos, a saber, a experiência possível, fundando assim a unidade formal das leis da natureza. A razão, por outro lado, não está restrita às condições da experiência possível, mas possui pretensões de ultrapassar esse limite. O próprio conceito de ideia, de acordo com Kant, já é suficiente para nos prevenir contra qualquer engano, caso queiramos atribuir realidade ao objeto dessa espécie de conceito.

Kant interpreta o conceito de “ideia” fornecido por Platão designando por esse termo um conceito da razão e distinguindo-o dos conceitos do entendimento:

Platão observou muito bem que a nossa faculdade de conhecimento sente uma necessidade muito mais alta que o soletrar de simples fenómenos pela unidade sintética para os poder ler como experiência, e que a nossa razão se eleva naturalmente a conhecimentos demasiado altos para que qualquer objecto dado pela experiência lhes possa corresponder, mas que, não obstante, têm sua realidade e não são simples quimeras. (KrV, A 313-4 / B 370-2; KANT, 1985, p. 309).

A “necessidade muito mais alta” enraizada na razão humana é denominada por Kant *metafísica natural* (*metaphysica naturalis*), pois se trata de uma *disposição natural* da nossa razão impelir seus esforços para tentar resolver os problemas que ela coloca a si própria, os quais não podem ser solucionados empiricamente (KrV, B 21; KANT, 1983, p. 31).

Das considerações de Kant sobre a peculiaridade da razão humana e sobre a espécie de conceitos nela fundados, em comparação com o entendimento e suas categorias, a metafísica é dividida em duas partes: 1ª. a *metafísica da experiência*, “que se ocupa de conceitos *a priori*, cujos objectos correspondentes podem ser dados na experiência conforme a esses conceitos.” (KrV, B XVIII; KANT, 1983, p. 13), ou seja, a parte que lida com as condições da experiência possível; 2ª. a *metafísica em sentido estrito*, que trata de investigar a estrutura da razão, considerando que na primeira parte ficou estabelecido que por meio de conceitos *a priori* não se pode ultrapassar os limites da experiência possível, o único domínio no qual tais conceitos podem ter uma aplicação válida objetivamente.

O problema que surge dessas considerações é que, por um lado, as ideias são conceitos que se elevam acima de toda restrição da experiência e, com efeito, a razão não pode conhecer nenhum objeto por meio delas; e por outro lado, ainda assim, elas não são quimeras ou simples devaneios da razão. Assim, Kant tenta mostrar, no Apêndice, qual o significado *positivo* das ideias da razão, ou seja, apesar da sua natureza, quais as condições do seu uso válido e objetivo. A chave para a solução desse problema reside no que Kant denomina “uso regulativo das ideias da razão pura”, através do qual a razão, como hipotética, possui uma função sistematizadora do conhecimento empírico.

Diversas são as interpretações sobre o estatuto da função sistematizadora da razão hipotética e da correlata ideia de unidade sistemática. Essa diversidade é devida a certa obscuridade no texto de Kant, assim como a algumas ambiguidades e afirmações que parecem contradizer-se na exposição do uso regulador das ideias. O que, especificamente, não fica absolutamente claro na exposição de Kant é qual o papel do uso hipotético da razão e da ideia correlata de sistema segundo leis empíricas para a filosofia teórica e para a possibilidade da

experiência, bem como qual o estatuto da ideia de unidade sistemática e de finalidade no Apêndice.

Com relação a esses pontos as opiniões dos comentadores podem ser divididas em duas categorias: 1^a. os que afirmam que a ideia de unidade sistemática é imprescindível à filosofia teórica, sendo tão indispensável para a possibilidade da experiência quanto as categorias e os princípios transcendentais do entendimento; 2^a. os que afirmam que a ideia de unidade sistemática é apenas um interesse particular da razão, mas que em nada interfere para a possibilidade da experiência ou para os conhecimentos do entendimento, e que a ideia de unidade sistemática possui uma aplicação heurística, operando como recurso metodológico da ciência da natureza na elaboração e comprovação de hipóteses.

Uma interpretação importante que se enquadra no primeiro caso é a de Gérard Lebrun:

[...] a *K.R.V.* por vezes indicava, mas de maneira muito concisa e pouco clara, que a possibilidade da classificação era muito mais do que uma questão de metodologia. Sem uma homogeneidade mínima, 'não há entendimento possível'; se a diversidade dos seres fosse tal que não houvesse mais lugar para a lei lógica das espécies, 'não haveria mais nem mesmo conceito de gênero nem conceito geral, por conseguinte não haveria mais entendimento... Não haveria mais conceitos empíricos nem, por conseguinte, experiência possível' (B 432 e 435). A desordem qualitativa absoluta teria como correlato o não-pensamento absoluto. É verdade que, na *K.R.V.*, tais frases combinam mal com o contexto e parecem surpreendentes. (LEBRUN, 2002, p. 368).

Paul Guyer, ao contrário de Lebrun, desconsidera as passagens do Apêndice indicadas por este (KrV, B 432 e 435), fazendo uma interpretação contrária à do comentador francês:

Kant então prossegue tornando claro que o princípio de sistematicidade, o qual é meramente regulativo e subjetivo, não contribui para a constituição atual do conhecimento empírico – assim, presumivelmente, para a descoberta das leis empíricas particulares – mas serve apenas como um interesse independente da razão [...] (GUYER, 1990a, p. 227).

Essa hipótese de Guyer está vinculada à proposição que a mudança entre o Apêndice e as introduções à CFJ com relação ao estatuto da sistematicidade da natureza é exatamente o fato de Kant atribuir uma necessidade mais vital a essa ideia no segundo contexto. Guyer conclui seu argumento, afirmando que

Kant ilustra seu ponto argumentando que diferentes pensadores podem estar

mais interessados em um dos componentes da sistematicidade do que em outro, e que isso é possível precisamente porque a ideia de sistematicidade é meramente uma máxima da razão ao invés de uma condição necessária para o uso do entendimento (A 666-7 / 694-5). Assim, a sugestão que a ideia de unidade sistemática é na verdade uma condição necessária para a descoberta de leis empíricas parece não proceder. (GUYER, 1990a, p. 228).

Há boas razões para aceitar tanto uma quanto outra interpretação. Para tentar oferecer, talvez, alguma luz sobre esse embate, procurar-se-á analisar o texto do Apêndice, de modo a evidenciar qual o estatuto da ideia de “unidade sistemática”, mostrando-se qual a estrutura dessa unidade, seus princípios de possibilidade e as condições de sua aplicação.

O problema do Apêndice consiste em descobrir como conciliar o interesse racional pelo incondicionado com as limitações condicionantes do conhecimento, isto é, da experiência possível. Em outros termos, trata-se de mostrar como é possível à razão estar em ligação com os objetos do conhecimento sem, contudo, pretender obter através dessa ligação uma ampliação do conhecimento para além dos limites estabelecidos pela “Analítica transcendental” da CRP.

O uso regulativo das ideias da razão está vinculado à sistematicidade do conhecimento, operada por uma função específica da razão denominada “hipotética”. A exposição de Kant acerca do uso regulativo divide-se em dois momentos importantes: a apresentação da sua estrutura lógica e a correlata estrutura transcendental subjacente à sua aplicação. Kant qualifica a razão em geral como uma faculdade subjetiva do pensamento (KrV, A 297 / B 353; KANT, 1983, p. 178), que tem uma necessidade subjetiva (*subjective Nothwendigkeit*) de ligar os conceitos entre si, em favor do entendimento (*zu Gunsten des Verstandes*). A “Dialética transcendental” avalia as consequências negativas dessa noção de razão, isto é, investiga a “ilusão transcendental” que surge quando essa necessidade subjetiva se passa por uma determinação objetiva das coisas em si, caso em que a aplicação das ideias é denominada “transcendente”, pois ultrapassa os limites da experiência possível. O Apêndice, por outro lado, avalia os resultados positivos daquela noção de razão.

As ideias são enganosas e ilusórias quando se desconhece seu significado, tomando-as por conceitos de coisas reais.⁴⁴ Não obstante, os conceitos que se fundam na razão têm sua aplicação legítima, “imanente”, dentro dos limites da experiência possível. O significado próprio e imanente daquela necessidade subjetiva de ligação entre os conceitos, contida nas ideias da razão, à medida que contêm o incondicionado, é qualificado no Apêndice como a

⁴⁴ Cf. KrV, A 643 / B 671; KANT, 1983, p. 319.

finalidade ou conformidade a fins do uso da razão.⁴⁵ Com efeito, o problema da ilusão transcendental é o problema da aplicação inadequada, não conforme aos fins e ao significado próprio das ideias da razão. O uso imanente das ideias é aquele que dirige-se “ao uso do entendimento em geral em relação aos objetos com que se ocupa” (KrV, A 643 / B 671; KANT, 1983, p. 319). Essa relação da razão com o entendimento é expressa pela analogia com a relação que o entendimento estabelece com a sensibilidade:

A razão tem, pois, propriamente por objecto, apenas o entendimento e o seu emprego conforme a um fim e, tal como o entendimento reúne por conceitos o que há de diverso no objecto, assim também a razão, por sua vez, reúne por intermédio das ideias o diverso dos conceitos, propondo uma certa unidade colectiva, como fim, aos actos do entendimento, o qual, de outra forma, apenas teria de se ocupar da unidade distributiva. (KrV, A 643-4 / B 671-2; KANT, 1985, p. 534).

Dessa analogia não se depreende que a unidade do múltiplo de conceitos fornecida pela razão constitua o conhecimento do objeto, tal como ocorre com a unidade do múltiplo da intuição fornecida pelo entendimento. A unidade do entendimento é distributiva, à medida que constitui através de regras *as séries das condições de todo objeto do conhecimento possível a nós*, ao passo que a unidade da razão é coletiva, à medida que reúne *todas as séries das condições determinadas pelo entendimento*.⁴⁶ Isso significa que a unidade racional é qualitativamente diferente da unidade do entendimento, de modo que não pode ser considerada como determinante para o objeto da experiência possível. Sua relação com a experiência e com o objeto nela conhecido é apenas indireta, estabelecida por intermédio do entendimento.

A necessidade racional de ligação dos conceitos tem como finalidade a máxima extensão possível das séries de condições pensadas pelo entendimento ao lado da máxima unidade, ou seja, a multiplicidade máxima de condições unificada sob o menor número de princípios. Assim, a razão em geral é a faculdade responsável por elevar o pensamento à máxima unidade possível, sendo considerada como a faculdade do conhecimento por princípios.⁴⁷ Conhecimento por princípios é aquele pelo qual o particular é determinado pelo universal através de

⁴⁵ “Tudo o que se funda sobre a natureza das nossas faculdades tem de ser adequado a um fim e conforme com o seu uso legítimo; trata-se apenas de evitar um mal-entendido e descobrir a direcção própria dessas faculdades. Assim, tanto quando se pode supor, as ideias transcendentais possuirão um bom uso e, por conseguinte, um uso *imanente*, embora, no caso de ser desconhecido o seu significado e de se tomarem por conceitos das coisas reais, possam ser transcendentais na aplicação e por isso mesmo enganosas.” (KrV, A 642-3 / B 670-1; KANT, 1985, p. 533).

⁴⁶ Cf. KrV, A 643 / B 671; KANT, 1985, p. 534.

⁴⁷ Cf. KrV, A 298-9 / B 355-6; KANT, 1985, p. 298-9.

conceitos.⁴⁸ O entendimento só conhece através da aplicação dos conceitos à intuição. Princípios, ao contrário, são conhecimentos sintéticos por meio de conceitos. O exemplo mais simples de um conhecimento sintético por conceitos é o silogismo. A razão conhece um caso particular, por exemplo, “Caio é mortal”, através do princípio que “Todos os homens são mortais”, sendo o princípio e o caso ligados sinteticamente pelo conceito “homem” no juízo “Caio é mortal”.

Assim, logicamente considerada, a razão é uma faculdade de produzir inferências, isto é, uma faculdade que determina o particular mediante conceitos. É através de inferências, por conseguinte, que a razão promove a unidade coletiva da totalidade dos conceitos do entendimento. Kant também denomina essa unidade de “unidade sistemática”:

Esta unidade da razão pressupõe sempre uma idéia, a da forma de um todo do conhecimento que precede o conhecimento determinado das partes e contém as condições para determinar *a priori* o lugar de cada parte e sua relação com as outras. Esta idéia postula, por conseguinte, uma unidade perfeita do conhecimento do entendimento, mercê da qual, este não é apenas um agregado accidental, mas um sistema encadeado segundo leis necessárias. (KrV, A 645 / B 673; KANT, 1985, p. 535).

A razão, por conseguinte, dirige a um fim *todos os atos possíveis do entendimento* em sua legislação. Há, então, uma convergência entre os conceitos de razão, fim e sistema, sendo a intenção sistemática o fim visado pela razão. Este fim é a ideia de um máximo ou todo, a qual postula a perfeição do conhecimento.⁴⁹ Assim, a vinculação sistemática que a razão procura dar consiste na tentativa de tornar o conhecimento perfeito através da unidade completa de todos os conceitos do entendimento. Pode-se, de modo geral, entender o conceito de “sistema” simplesmente como a ligação de múltiplos conhecimentos sob uma unidade. Aos olhos da razão, por assim dizer, não se pode admitir nenhum conhecimento como desvinculado de qualquer outro conhecimento ou da totalidade de conhecimentos possíveis postulada pela ideia.

Por ser a forma de um todo a ideia não consiste em um conceito do objeto, já que o todo da natureza é incondicionado, e, portanto, não há uma condição ulterior pela qual ele pudesse ser determinado. Apesar disso, a ideia é um conceito da ligação entre os conceitos de objetos, considerada em sua totalidade. Essa “unidade perfeita” “serve de regra ao entendimento”, ou seja, postula a condição de todas as condições que podem ser conhecidas mediante o

⁴⁸ Cf. KrV, A 300 / B 357; KANT, 1985, p. 299.

⁴⁹ Cf. KrV, A 317 / B 373-4; KANT, 1985, p. 311.

entendimento. “Semelhantes conceitos da razão não são extraídos da natureza; antes, interrogamos a natureza segundo essas ideias e consideramos defeituoso o nosso conhecimento enquanto não lhes for adequado.” (KrV, A 645-6 / B 673-4; KANT, 1985, p. 535). O que Kant quer dizer ao afirmar que esses conceitos “não são extraídos da natureza”? Isso significa que a ideia de perfeição não está contida analiticamente nos conceitos de natureza em geral, pensados a partir dos conceitos puros do entendimento. Em outros termos: a natureza em geral não pode ser considerada como uma unidade perfeita. É através da ideia racional de perfeição que “interrogamos a natureza”, exigindo dela uma resposta, de preferência positiva. É claro que a natureza não “responde” sempre aquilo que dela esperamos, e por isso é “defeituoso o nosso conhecimento [da natureza] enquanto não lhes [às ideias] for adequado”. Assim, é considerado defeituoso, ou, poder-se-ia dizer, “rapsódico”, “imperfeito”, “agregativo”, o conhecimento que não é estabelecido sistematicamente ou arquitetonicamente.

Quando os físicos procuram estabelecer o grau de pureza de uma substância encontrada na natureza (água, terra ou ar), eles não comparam essas substâncias com outras já encontradas, mas com a ideia de uma substância absolutamente pura, cujo correlato – a água pura – existe apenas na ideia, isto é, na razão. Quando um químico quer explicar as reações entre as substâncias, ele precisa reduzi-las a um aspecto comum a todas. Assim, se considera as diferentes terras como simples peso, os sais e combustíveis como força e o ar como veículo, ele o faz apenas com o intuito de mostrar através das relações entre peso e força, através de um mecanismo, a explicação das reações. Tais explicações, portanto, como a classificação dos objetos, envolvem a escolha de uma marca comum para representar, em pensamento, aquilo que ocorre na natureza. Como Kant explica a possibilidade de sistematização dos conhecimentos *a posteriori* (empíricos), se pelo fato de serem contingentes em relação à nossa razão não se pode determinar com certeza *a priori* a necessária adequação da natureza às exigências racionais? Além disso, qual é o estatuto de um tal sistema de classificação de acordo com Kant, ou seja, trata-se de um sistema real ou apenas de um sistema artificial (ideal) da natureza?

Para explicar como a razão pode chegar a um sistema de conhecimentos empíricos e qual o estatuto desse sistema, Kant se utiliza da noção de razão hipotética:

Se a razão é a faculdade de derivar o particular do geral, então o geral ou já é dado e *certo em si*, pelo que só exige a faculdade de julgar para operar a subsunção e o particular é desse modo determinado necessariamente, e é o que eu denomino o uso apodíctico da razão; ou o geral só é considerado de uma

maneira *problemática* e é uma simples idéia; o particular é certo, mas a generalidade da regra relativa a esta consequência é ainda um problema; então aferem-se pela regra diversos casos particulares, todos eles certos, para saber se se deduzem dela e, se parecer que dela derivam todos os casos particulares que se possam indicar, conclui-se a universalidade da regra e, a partir desta, todos os casos que não forem dados em si mesmos. É o que eu denomino o uso hipotético da razão. (KrV, A 646-7 / B 674-5; KANT, 1985, p. 535-6)

O uso apodítico ocorre quando já se possui a regra, seja ela um princípio *a priori* ou uma regra empírica. Nesse caso, é preciso apenas subsumir o particular sob o universal, determinando aquele de acordo com a regra pensada neste. No uso hipotético não se dispõe do universal, apenas de casos particulares para os quais não se dispõe ainda de uma regra de acordo com a qual eles possam ser deduzidos (determinados). O problema, então, consiste em explicar o processo de como se chega ao universal e qual a validade desse processo.

Quando não se dispõe de uma regra dada, a razão coloca uma simples ideia como fundamento, a qual, devido à sua origem, não contém uma regra determinante dada, apenas uma regra problemática. Esse processo, em suma, significa que para todo e qualquer fenômeno particular da natureza *deve* ser encontrada a lei que o regule. Considerando a tese oposta como verdadeira, a saber, que nem sempre é possível encontrar a lei para todos os fenômenos naturais, a consequência dessa tese seria que a natureza nem sempre é regular. Sendo assim, se a natureza não é regular para certos fenômenos, eles não poderiam ser compreendidos pelo entendimento, o qual necessita de regras. Com isso, o próprio conceito de “natureza” seria destruído, já que “natureza” implica legalidade, e esta, com efeito, implica necessidade. Assim, o uso hipotético está voltado para a “unidade sistemática dos conhecimentos do entendimento, e esta é por sua vez *a pedra de toque da verdade das regras.*” (KrV, A 647 / B 675; KANT, 1983, p. 321). O pressuposto subjacente é que o entendimento, por si só, não fornece sistematicidade aos seus conhecimentos.

A ideia de unidade sistemática é a de uma unidade projetada, um projeto que a razão traça arquitetonicamente, independente do que a natureza (em sentido material) possa oferecer. Há uma contingência na relação entre as ideias e a constituição da natureza, de modo que o homem, como ser racional, pode se colocar propósitos mais elevados, independentemente da sua constituição natural. No uso teórico a razão fornece um princípio diretor ao entendimento, de modo que ele não se perca na multiplicidade de leis empíricas possíveis. Assim, não se trata de dar forma de sistema apenas aos conhecimentos já dados, mas de tornar possível a unidade sistemática em relação aos casos não dados, os quais podem não ser concordantes entre si e

com os casos já dados. Isso é algo que repugna à razão, pois sua operação é dependente de regras, e as regras, por sua vez, pressupõe a concordância do múltiplo.

A natureza do princípio de unidade sistemática é apenas lógica. Kant coloca esse princípio como a condição das regras em geral:

[...] a unidade sistemática ou racional do conhecimento variado do entendimento é só um princípio lógico visando, nos casos em que o entendimento sozinho não chega a estabelecer regras, ajudá-lo com ideias e ao mesmo tempo conseguir, para a diversidade das suas regras, unidade (sistemática) sob um princípio e assim também coesão, na medida em que factível. (KrV, A 648 / B 676; KANT, 1983, p. 321).

Alguns pontos dessa passagem merecem esclarecimento. O primeiro é a afirmação de que há casos em que o entendimento não consegue estabelecer um conceito ou regra. Na passagem não está explicitado: 1. por que o entendimento deve estabelecer regras; 2. quais são os casos em que ele consegue estabelecer regras por si só; 3. quais são os casos em que ele não consegue estabelecê-las e por quê.

A lógica é a ciência das regras formais do pensamento. Assim, a natureza do nosso entendimento é discursiva, de modo que opera de acordo com regras. Se não fosse possível estabelecer regras não haveria absolutamente entendimento discursivo. Primeiro ponto esclarecido. Além das regras originárias do entendimento (categorias) ele precisa ainda estabelecer regras acerca dos objetos dados no espaço e no tempo, sem as quais não conheceríamos a natureza em sua diversidade e particularidade. O entendimento diz “Todo evento tem uma causa que o precede no tempo”. Mas ele não diz que uma multiplicidade de fenômenos particulares e distintos (um conjunto de pedras, as múltiplas variações fenotípicas dos animais e dos seres humanos) possuem um fundamento causal comum. O princípio que afirma a unidade das regras, pelo qual regras particulares são derivadas de outras universais é o princípio lógico supremo da razão, pois sem ele não haveria razão como tal, isto é, como faculdade de inferir.

Mas ainda não respondemos à questão: em quais casos o entendimento não chega por si só a regras? Tais casos são aqueles nos quais o que entendimento determina de modo geral não é suficiente para diferenciar um fenômeno do outro de acordo com suas particularidades. O aquecimento de uma pedra pela luz solar e a queda de um fruto da árvore são fenômenos que podem ambos ser equacionados e compreendidos pela lei transcendental de causalidade. No entanto, analisando-se os casos de modo particular, a lei causal não diz *como*, isto é, qual o

modo específico pelo qual os diferentes efeitos são produzidos. É este *modo específico* de causação que a ciência empírica procura elucidar. A possibilidade de formar regras causais particulares reside em pressupor: 1. que os fenômenos são particularmente regulares; 2. que é possível à razão humana compreender suas regras particulares. Do ponto de vista lógico, tais pressupostos fundam-se no interesse da razão em ampliar o terreno de sua atividade, ou seja, trata-se de uma finalidade subjetiva da razão tornar tais regras possíveis.

À parte essa finalidade lógica e subjetiva e considerando-se a natureza como objetivamente constituída por uma lei tal que não se podem admitir irregularidades na natureza e que suas regras possuem uma unidade fundamental, isso seria considerar tal princípio como possuindo o mesmo estatuto de uma categoria ou princípio transcendental do entendimento. Dito de outra forma, seria o mesmo que considerar que para cada conjunto particular de fenômenos há uma força fundamental que os regula, não obstante suas diferenças, e que as múltiplas forças fundamentais são, por sua vez, somente derivações de uma força absoluta que fornece unidade suprema à natureza.

Contudo, Kant é categórico quanto ao estatuto desse princípio: “Esta unidade da razão é, todavia, simplesmente hipotética” (KrV, A 649 / B 677; KANT, 1983, p. 677). Isso significa, recordemos, que o julgamento através desse princípio não permite conhecer determinadamente o objeto correspondente, pois isso seria contraditório com o próprio princípio. Tal princípio afirma: todo fenômeno da natureza está sob regras, que por sua vez estão sob regras superiores e estas sob uma regra fundamental. Se todos os fenômenos estão sob regras, a força fundamental da natureza não pode ser um fenômeno, caso contrário deveria estar sob uma condição, o que levaria a uma regressão *ad infinitum*. Portanto, a força fundamental é sempre uma ideia, cujo objeto jamais pode se realizar na experiência. Qual, então, seu valor? “A ideia de uma *força fundamental*, cuja existência a Lógica de modo algum pode descobrir, é pelo menos o problema de uma representação sistemática da multiplicidade das forças.” (KrV, A 649 / B 677; KANT, 1983, p. 322). Portanto, é com propósito sistemático que as ideias são usadas como conceitos problemáticos. Com isso “[n]ão se afirma que uma tal unidade tem que ser encontrada de fato, mas que se tem que a procurar em benefício da razão, ou seja, para erigir certos princípios para as diversas regras que a experiência nos fornece, e onde factível introduzir deste modo uma unidade sistemática no conhecimento.” (KrV, A 649-50 / B 677-8; KANT, 1983, p. 322).

A operação que Kant enfatiza para a produção de conceitos ou para a identificação da

unidade empírica do múltiplo é a de comparação.⁵⁰ Comparando-se casos pode-se chegar aos aspectos homogêneos e, segundo Kant, são esses aspectos que indicam que diferentes fenômenos têm origem na mesma força fundamental: “[...] quanto mais os fenômenos de uma ou outra força forem encontrados como idênticos entre si, tanto mais provavelmente nada mais constituirão que expressões diversas de uma e mesma força, que (comparativamente) pode denominar-se sua *força fundamental*.” (KrV, A 649 / B 677; KANT, 1983, p. 322). Essa inferência é perigosa, pois quanto mais a razão encontra a proximidade de um fenômeno com outro, comparativamente, mais ela sofre a tentação de admitir esse pressuposto como lei objetiva e determinante da natureza, recaindo na ilusão decorrente de uma aplicação transcendente.

A comparação é guiada por um princípio orientador que está em função de um propósito muito claro: estabelecer regras e conceitos. Nesse caso, os aspectos relevantes a serem isolados não são as diferenças entre os objetos, mas sim suas semelhanças. Tais semelhanças são as notas comuns que constituem os conceitos (Log, AA 09: 91; KANT, 1992, p. 109). Ao estabelecer as relações entre essas notas, procurando encontrar sua vinculação necessária, o investigador da natureza descobre as leis ou regras que regem os objetos que caem sob aquele conceito. Sem um princípio do tipo: “Encontrem-se as semelhanças entre os objetos” não se descobririam as leis da natureza. Esse princípio, por sua vez, só faz sentido pela existência de um outro princípio que postula: “A natureza possui objetos semelhantes”. Esse é, na verdade, o princípio transcendental de inteligibilidade da natureza, pelo qual se pode aplicar a estrutura lógica de sistematização em gêneros e espécies à natureza. Como há uma lacuna entre o interesse racional pelo incondicionado e as condições da experiência e da natureza, o princípio de finalidade estabelece uma ponte entre esses dois domínios heterogêneos, postulando como necessária uma vinculação recíproca entre natureza e razão. A finalidade pensada entre razão e natureza pode ser denominada como “princípio de inteligibilidade” ou “princípio de racionalidade” da natureza, pois com essas expressões entende-se que a natureza só pode ser compreendida como um todo sistemático postulando sua adequação à razão, isto é, um paralelismo entre a organização do pensamento pela razão e a organização da natureza por causas físicas.

Assim,

se se presta atenção ao uso transcendental do entendimento, mostra-se que essa ideia de uma força fundamental em geral está destinada ao uso hipotético não

⁵⁰ Cf. KrV, A 649 / B 677; KANT, 1983, p. 322.

meramente como problema, mas pretende ter uma realidade objetiva pela qual é postulada a unidade sistemática das diversas forças de uma substância e é estabelecido um princípio apodíctico da razão. (KrV, A 650 / B 678; KANT, 1983, p. 322).

O argumento pretende mostrar que, embora não cheguemos a encontrar o objeto correlato da ideia de força fundamental na natureza – pelo qual a ideia de unidade sistemática obteria validade objetiva determinada, isto é, poderia ser determinante para a sensibilidade – ainda assim o pressuposto de uma tal unidade permaneceria efetivo, impulsionando constantemente a investigação. De um lado a ideia de “força fundamental” ou da unidade suprema das forças físicas “está destinada” a não ser encarada como mero problema, mas sim como princípio apodíctico e objetivo; contudo, por outro lado, tal destinação não pode ser efetivada, permanecendo como princípio orientador da atividade investigativa da natureza.

Ora, qual o sentido de admitir um princípio que afirma a unidade sistemática da natureza, se se reconhece ao mesmo tempo que ela não será encontrada? Na estrutura da unidade sistemática está subjacente uma máxima lógica, a qual “ordena que se diminua o quanto for possível essa aparente diversidade [heterogeneidade] descobrindo mediante comparação a identidade oculta [...]” (KrV, A 649 / B 677; KANT, 1983, p. 322). A função de comparação lógica está fundada sobre um *princípio de homogeneidade*, o qual pode ser formulado da seguinte forma: para todo o múltiplo dado deve-se encontrar a semelhança (homogeneidade), apesar de sua aparente heterogeneidade. Esse princípio é válido tanto para a formação de conceitos a partir do múltiplo da sensibilidade, quanto para a formação de conceitos, regras e leis a partir do múltiplo de conceitos do entendimento, através dos quais se obtém a unidade sistemática. Mas dizer que todo múltiplo deve ser conceitualizado, e que para se obter conceitos é preciso procurar homogeneidade, isso não diz nada a respeito da constituição do múltiplo ou dos objetos da natureza, pois como Kant enfatiza e reitera constantemente, *a lógica abstrai a natureza e a origem do múltiplo*,⁵¹ isto é, das representações a partir das quais deve produzir conceitos. Assim, mesmo que haja uma máxima lógica da homogeneidade, pode-se pressupor que na natureza não há homogeneidade, que os objetos não possuem a menor marca comum pela qual pudessem ser ordenados em um sistema de conceitos, que “força fundamental”, “regularidade”, “conformidade a leis” são ideias avessas à natureza, pois nela reina o caos

⁵¹ Cf. KrV, A 76 / 102; KANT, 1985, p. 108: “A lógica geral abstrai, como repetidas vezes dissemos, de todo o conteúdo do conhecimento e espera que, por outra via, seja ela qual for, sejam dadas representações para as transformar em conceitos, o que se processa analiticamente.”

absoluto, de modo que aquela máxima não teria aplicação.

Assim, pergunta-se: de que vale uma máxima lógica que diga: “Encontre-se a unidade na multiplicidade”, se ao mesmo tempo se reconhece um princípio que afirma: “Não há unidade, apenas heterogeneidade”? Ora, isso não faz sentido, pois a lógica não poderia ser aplicada, de modo que não se poderiam formar conceitos, e, conseqüentemente, não se poderia conhecer a natureza de acordo com regras. O princípio transcendental que pressupõe a unidade sistemática da natureza deve ser encarado (subjctivamente) – isto é, em relação ao sujeito e suas representações – como uma lei da natureza, ou seja, como necessária, ao mesmo tempo que se reconhece que tal princípio é contingente do ponto de vista objetivo. E essa é a natureza peculiar do que Kant denomina o “uso regulativo” de um conceito. Essa é a natureza que distingue a validade das categorias do entendimento da validade das ideias da razão, já que aquelas valem como leis – isto é, necessariamente, tanto subjctiva quanto objetivamente.

Tomar as “leis particulares da natureza” como estando “sob leis mais gerais” significa que “a economia de princípios torna-se simplesmente não um princípio econômico da razão, mas lei interna da natureza.” (KrV, A 650 / B 678; KANT, 1983, p. 322). Ora, é claro que “a economia dos princípios” pressuposta pelo princípio de homogeneidade é “lei interna da natureza”, mas considerando as restrições críticas, a saber, que ela vale como tal apenas subjctivamente. O que essa passagem mostra de importante é a lacuna entre lógica formal (que lida com as leis formais do pensamento) e lógica transcendental (que lida com as leis conferidas pelo sujeito à experiência e à natureza). No caso da “Analítica”, essa lacuna era preenchida considerando-se a unidade sintética do “objeto de uma experiência possível”. Uma vez garantida a necessidade e universalidade das leis que determinam os objetos de uma experiência possível, resta mostrar como a experiência dada pode ser ordenada sistematicamente. No caso da natureza em geral, a prova era possível porque todos os elementos (intuições e conceitos) faziam parte da nossa constituição cognitiva e podiam ser determinados *a priori* com certeza apodítica. No caso da natureza considerada segundo suas leis particulares, é incluída na equação um elemento que não apenas não depende apenas de nós – a matéria da sensação –, mas que pode ser contingente em relação às nossas exigências. É preciso, contudo, encontrar uma forma de orientação em meio a essa contingência, já que nossa razão exige uniformidade, regularidade, necessidade.

O ponto crucial do argumento é a demonstração que, supondo-se a unidade sistemática como contrária à constituição da natureza – ou seja, se ela não for considerada “lei interna da

natureza” –, “[...] não teríamos absolutamente razão alguma, sem esta, porém, nenhum uso interconectado do entendimento e, na falta deste, nenhum sinal suficientemente característico da verdade empírica; é com respeito a este último, portanto, que temos que pressupor a unidade sistemática da natureza como objetivamente válida e necessária.” (KrV, A 651 / B 679; KANT, 1983, p. 323). Trata-se claramente da imprescindibilidade da lei da unidade sistemática. O primeiro ponto importante é a afirmação de que sem pressupor a unidade sistemática da natureza não haveria razão. A unidade sistemática postula a homogeneidade através da heterogeneidade, de modo que, por mais rica e variada que a natureza seja, é possível encontrar sinais de identidade, os quais facultam a operação de conceitualização. Negando que haja homogeneidade na natureza “[...] não ocorreria uso algum da razão, pois só podemos concluir do geral ao particular na medida em que forem tomadas como fundamento [da inferência] propriedades universais das coisas sob as quais estejam as particulares.” (KrV, A 652 / B 680; KANT, 1983, p. 323). Se não se estabelecem conceitos, não se pode inferir; se não se pode inferir, para que serve a razão? Se os conceitos só podem ser estabelecidos pressupondo-se a unidade sistemática da natureza, esta é, então, um princípio constituinte da atividade da razão.

O segundo ponto é a afirmação de que sem a faculdade da razão não há uso interconectado do entendimento e, conseqüentemente, nenhum sinal de verdade empírica. Kant está mostrando que há uma relação necessária entre razão e entendimento, que a atividade do entendimento é dependente da razão para ter um “uso interconectado” - isto é, uma unidade sistemática, a qual o entendimento não produz por si só – e dá a entender que prescindindo-se de tal uso não se obtém “verdade empírica”. Nesse sentido, seguindo a interpretação de Lebrun, e conseqüentemente indo de encontro à de Guyer, Kant deixa a entender que a ideia de uma finalidade da natureza pela qual esta pode ser considerada como um sistema empírico é, do ponto de vista subjetivo, tão imprescindível para a possibilidade da experiência como as categorias e princípios do entendimento, embora, do ponto de vista objetivo, não sejam válidas do mesmo modo.

Kant passa a determinar com mais precisão a ideia de unidade sistemática. Tal princípio envolve pressupor: 1. “[q]ue toda a multiplicidade de coisas singulares não exclui a identidade da *espécie*”; 2. “que as várias espécies têm que ser consideradas apenas diferentes determinações de poucos gêneros”; 3. “[e os gêneros] como determinações de *estirpes* ainda mais altas”. O primeiro pressuposto é a condição da possibilidade de se engendrar um conceito mediante a comparação dos objetos singulares, procurando a identidade na diferença. Os dois

seguintes postulam a necessidade de reduzir a multiplicidade de conceitos de espécie a conceitos cada vez mais genéricos. Os três postulados constituem o aspecto lógico-formal da unidade sistemática e dão a ela seu caráter estrutural.

Do ponto de vista transcendental, Kant atribui a ideia de unidade sistemática à “regra escolástica de que os começos (princípios) não devem ser multiplicados sem necessidade (*entia praeter necessitatem non esse multiplicanda*)”. Tal regra o filósofo interpreta como significando “que a própria natureza das coisas oferece a matéria à unidade racional e a diversidade, em aparência infinita, não deverá impedir-nos de supor por detrás dela a unidade das propriedades fundamentais de onde se pode apenas derivar a multiplicidade, mediante determinação sempre maior.” (KrV, A 652 / B 680; KANT, 1985, p. 539). A unidade dos conceitos, no plano lógico, corresponde à unidade das forças na natureza, no plano objetivo.

Pressupondo-se a natureza como se nela os objetos fossem heterogêneos entre si, isto é, como se a existência dos objetos não apresentasse semelhanças de uns com outros, as consequências seriam: 1. não haveria lei lógica dos gêneros, pois a formação de conceitos pressupõe a semelhança entre os objetos. Com efeito, não se poderia formar conceitos; 2. com isso, não haveria o próprio entendimento, já que ele é a faculdade dos conceitos. Assim, para realizar a lei lógica dos gêneros, ou seja, aplicá-la aos objetos da natureza, é preciso um princípio transcendental, o qual afirma que “na diversidade de uma experiência possível deverá supor-se necessariamente (como lei), uma homogeneidade (embora não possamos determinar *a priori* o seu grau), porque, sem esta, não haveria mais conceitos empíricos, nem, por conseguinte, experiência possível.” (KrV, A 654 / B 682; KANT, 1985, p. 540).

No Apêndice a homogeneidade está vinculada à possibilidade de ligação entre os objetos dados. Pode-se garantir a unidade formal da natureza se se considerarmos que o entendimento determina *a priori* o objeto total da experiência possível – isto é, a natureza – e provê suas leis universais.⁵² A unidade material não é pura e simplesmente garantida pelas leis formais, pois não se pode prever através delas quantas nem quais serão suas instâncias particulares.⁵³

⁵² Cf. KrV, A 127-8 / B 164-5; KANT, 1994, p. 169-70; p. 166-8.

⁵³ “Todavia, além das leis sobre as quais se funda uma *natureza em geral* enquanto conformidade a leis dos fenômenos no espaço e no tempo, nem mesmo a faculdade pura do entendimento basta para, mediante simples categorias, prescrever *a priori* leis aos fenômenos. Por concernirem a fenômenos determinados empiricamente, leis particulares *não* podem ser *derivadas inteiramente* das categorias, não obstante estejam todas em conjunto sob as mesmas. Para conhecer tais leis, é preciso acrescentar experiência; mas somente aquelas leis *a priori* instruem sobre a experiência em geral o que possa ser conhecido como objeto da mesma.” (KrV, B 165; KANT, 1983, p. 98). Já em 1781, na primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, Kant parece ter consciência dessa distinção:

Ao lado do princípio lógico dos gêneros, Kant introduz um princípio aparentemente conflitante com aquele. Trata-se do princípio de especificação, “que requer a multiplicidade e diversidade das coisas, apesar da sua concordância no mesmo gênero [...]” (KrV, A 654 / B 682; KANT, 1985, p. 540). Se, por um lado, o princípio dos gêneros ordena: “Encontrem-se as semelhanças”, tendo-se em vista do estabelecimento de conceitos de maior universalidade, por outro, o princípio das espécies ordena: “Encontre-se a diferença”, tendo-se em vista do estabelecimento de um conceito que determine o gênero em sua especificidade, e que, portanto, possui uma extensão menor do que o gênero, embora apresente um conteúdo mais determinado. Em um sistema de classificação lógica, espécies e gêneros são termos relativos, porque dependem do interesse racional em questão.

Assim, os gêneros são divididos em diversas espécies e estas, reciprocamente, são unidas em gêneros. Contudo, não se pode determinar até onde a divisão de um gênero em espécies pode chegar, de modo que cada espécie pode ser ainda dividida em subespécies.⁵⁴ Isso porque conceitos, como representações que só contêm o que é comum a diversas representações, não pode ser determinada singularmente, tal como uma intuição. Portanto, para a possibilidade do sistema lógico é postulada uma divisão indefinida dos conceitos.

Tal como a lei lógica dos gêneros pressupõe uma lei transcendental, também a lei lógica das espécies pressupõe uma lei transcendental de especificação, sem a qual aquela não teria sentido nem aplicação. Essa lei transcendental prescreve ao entendimento a busca incessante por diferenças ainda desconhecidas: “O conhecimento dos fenômenos, na sua determinação completa (apenas possível pelo entendimento), requer uma especificação incessantemente continuada dos seus conceitos e uma progressão constante para diversidades que sempre restam e de que se fez abstração no conceito de espécie e mais ainda no de gênero.” (KrV, A 656 / B 684; KANT, 1985, p. 542). Assim, a lei lógica que prescreve: “Encontre-se a diferença” só tem sentido e aplicação na natureza pelo fato de a tal lei lógico-geral subjazer uma lei lógico-transcendental, a qual, a saber, pressupõe a indefinida diversidade da natureza:

“É certo que leis empíricas, como tais, não podem derivar a sua origem, de modo algum, tanto do conhecimento puro, como também a diversidade incomensurável dos fenômenos não pode ser suficientemente compreendida a partir da forma pura da intuição sensível. Mas todas as leis empíricas são apenas determinações particulares das leis puras do entendimento; é em subordinação a estas leis e segundo a norma destas que as primeiras são, antes de mais, possíveis e que os fenômenos recebem uma forma de lei, da mesma maneira que, todos os fenômenos, apesar da diversidade das suas formas empíricas, devem no entanto estar sempre conformes às condições da forma pura da sensibilidade.” (KrV, A 127-8; KANT, 1994, p. 170-1).

⁵⁴ Cf. KrV, A 655-6 / B 683-4; Log, AA 09: 97; KANT, 1992, p. 115.

Para descobrir que há terras absorventes de diversas espécies (terras calcárias e terras muriáticas) foi necessária uma regra anterior da razão que propusesse ao entendimento a tarefa de procurar a diversidade, supondo que a natureza é suficientemente rica para que nela se possa suspeitar essa diversidade. Efectivamente, só há entendimento possível para nós se supusermos diferenças na natureza, assim como também só o há sob a condição dos objectos da natureza serem homogêneos, porque a diversidade daquilo que pode ser compreendido num conceito é precisamente o que constitui o uso desse conceito e a ocupação do entendimento. (KrV, A 657 / B 685; KANT, 1985, p. 542).

Aparece aí, mais uma vez, o peso e a importância do Apêndice no que diz respeito ao estabelecimento das condições da experiência possível. Não se trata apenas de se estabelecer a possibilidade de formação de conceitos, mas também da possibilidade da própria capacidade de pensar segundo conceitos – o entendimento.

Por fim, Kant introduz ainda um terceiro princípio fundado no interesse da razão pela máxima extensão e unidade possíveis da ideia de sistema:

A razão prepara, pois, o campo para o entendimento: 1. mercê de um princípio da *homogeneidade* do diverso sob géneros superiores; 2. por um princípio da *variedade* do homogêneo sob espécies inferiores; e, para completar a unidade sistemática, acrescenta ainda 3. uma lei da *afinidade* de todos os conceitos, lei que ordena uma transição contínua de cada espécie para cada uma das outras por um acréscimo gradual da diversidade. Podemos chamar-lhes os princípios da *homogeneidade*, da *especificação* e da *continuidade* das formas. O último resulta da reunião dos dois primeiros, após se ter completado na ideia o encadeamento sistemático, tanto pela elevação a géneros superiores como pela descida a espécies inferiores; pois, sendo assim, todas as diversidades são aparentadas entre si, porque todas em conjunto provém de um único género supremo através de todos os graus da determinação que se estende cada vez mais. (KrV, A 657-8 / B 685-6; KANT, 1985, p. 543).

Através desses três princípios Kant fornece uma representação imagética da ideia de unidade sistemática.⁵⁵ A imagem da natureza, correlata à ideia de unidade sistemática, revela, por conseguinte, a concomitância entre multiplicidade e unidade através da continuidade dos produtos naturais, bem como a reciprocidade entre razão e natureza, à medida que elas concordam entre si. A conformidade a fins expressa essa ideia de adequação entre razão e natureza. Sem os princípios transcendentais, que pressupõem na natureza a mesma estrutura pensada em conceitos, como seria possível classificar a natureza, se é igualmente possível pensá-la como infinita e de tal modo heterogênea em seus produtos que não houvesse o menor

⁵⁵ A respeito dessa representação imagética, ver MARQUES, 1987, p. 89-92.

sinal de homogeneidade entre eles? Como encontrar algo conforme aos fins da razão se ela representa na natureza uma completa ausência de finalidade? Kant procura, assim, mostrar a imprescindibilidade da ideia de unidade sistemática na investigação através dos pressupostos transcendentais que exprimem a unidade entre razão e natureza. Dessa forma, funda-se um conceito de natureza mais amplo do que aquele apresentado na “Analítica” onde ela é pensada como um mecanismo cego.

A razão, através da ideia de unidade sistemática, não está autorizada a decidir apoditicamente sobre a natureza dos objetos da experiência, isto é, não pode dizer com certeza que a natureza possui uma ordenação idêntica, ou pelo menos semelhante, à ordenação dos conceitos promovida pela razão. Contudo, Kant afirma que a unidade da razão possui “validade objetiva mas indeterminada” (KrV, B 691; KANT, 1983, p. 328). Isso significa que à razão não cabe determinar um objeto dado à sensibilidade, única faculdade pela qual objetos podem ser-nos dados:

Ora, visto que todo princípio que estabelece a priori a unidade completa do uso do entendimento também vale, se bem que só indiretamente, para o objeto da experiência, assim os princípios da razão pura possuem também realidade objetiva com vistas a este último, só que não para *determinar* algo a este respeito, mas para indicar o procedimento segundo o qual o uso empírico e determinado do entendimento com respeito à experiência pode tornar-se completamente concorde consigo mesmo mediante o fato de, *tanto quanto possível*, ser interconectado com o princípio da unidade completa e derivado do mesmo (KrV, B 693-4; KANT, 1983, p. 329).

Os princípios regulativos da razão, por conseguinte, não são puramente subjetivos, isto é, derivados somente da intenção sistemática da razão, mas possuem uma contraparte na experiência, mesmo que indireta. Se não houvesse essa relação as ideias seriam meras ficções da razão, não havendo delas, por conseguinte, nenhum uso positivo. Porque a experiência apresenta sinais de regularidade que são conformes a fins, são conformes à regularidade que a razão pressupõe na natureza, é que as ideias podem servir como guias na investigação. E assim se pode acompanhar os fins da natureza, até onde a experiência puder confirmar, por meio de ideias utilizadas como princípios regulativos.

O importante a ressaltar é que a garantia de formação de conceitos e a produção de um sistema interconectado de conhecimentos, como subjetiva, não garante que, de fato, as coisas da natureza possam ser conceitualizadas. A hipótese que a natureza é heterogênea e caótica permanece válida, embora na história da ciência natural observem-se tentativas que obtiveram

sucesso na classificação da natureza, tal como é o sistema de Lineu. O que o argumento de Kant mostra é que a ideia de finalidade ou conformidade a fins é imprescindivelmente necessária *se quisermos chegar a um sistema possível da natureza*. O argumento mostra que sem pensar a natureza como um sistema não se poderia formar qualquer conceito e o próprio entendimento (e, com ele, o pensamento) não seria possível. Portanto, a necessidade do princípio de finalidade é garantida pela necessidade do seu efeito, e não pelo conhecimento de seu fundamento, o qual é indemonstrável. A razão só pode compreender relações de fundamento e consequência no domínio empírico, o qual é constituído por fenômenos. Por isso, é impossível conhecer, no sentido estabelecido por Kant na “Analítica”, o fundamento da necessidade do princípio de conformidade a fins, pois esse fundamento, se existir, repousa no suprassensível. Mas, considerando-se que razão e natureza são contingentes, pergunta-se: como é que Lineu, por exemplo, estabeleceu seu sistema? É uma questão de sorte, pura casualidade, ou o supremo arquiteto do mundo é extremamente benevolente para com as necessidades cognitivas humanas, de modo que estabeleceu uma relação de finalidade necessária entre razão e natureza? Responder afirmativa ou negativamente a essa questão é transcender o uso válido da razão, de modo que pressupor o conhecimento da resposta constitui uma ilusão transcendental. Ainda assim permanece surpreendente e espantoso que tal finalidade seja observável na natureza. Kant dirá, na CFJ – como se verá em 3.2 –, que a concordância finalística entre as forças anímicas e a natureza está ligada ao sentimento de prazer pela natureza, de acordo com o qual se pode atribuir a ela beleza. Assim, a mudança a respeito do conceito de “conformidade a fins” da CRP para a CFJ não concerne à sua prescindibilidade para a possibilidade da experiência, na primeira obra, e sua imprescindibilidade na segunda, como propõe Guyer, mas diz respeito às mudanças de contexto que permitiram vincular a conformidade a fins com o sentimento de prazer e desprazer.

3.2. Técnica lógico-formal da natureza, experiência sistemática e sentimento de prazer

A problemática em torno do conceito de sistema em geral e, especificamente, sobre o sistema das leis empíricas, não é algo inédito da CFJ, mas, como visto, constitui papel importante na CRP no que diz respeito ao uso regulativo das ideias da razão pura. O que é inédito aqui é a associação dessa problemática com a faculdade de julgar reflexionante, e não mais com a razão. Há, então, um nítido deslocamento na filosofia de Kant da primeira para a

terceira *Crítica*, o qual o filósofo, como nota Guyer, não menciona, não justifica, sequer dizendo que já tratara desse problema antes, na CRP.⁵⁶ Kant nos deixa, assim, além de com o problema de tentar compreender o papel do conceito de técnica da natureza na sistematização das leis empíricas, também com o problema do significado desse deslocamento para a sua filosofia. E a investigação desse deslocamento, da relação entre a CRP e a CFJ, é importante, de modo geral, para tentar desvendar esse significado, e, particularmente, para precisar o papel do conceito de “técnica da natureza” nessa última obra.

Sobre essa mudança Guyer diz:

Mas Kant tem agora [na terceira *Crítica*] uma razão mais profunda para atribuir a sistematicidade ao juízo, ao invés de à razão: ele está agora mais claramente envolvido com a visão que algum tipo de harmonia sistemática das formas naturais, mesmo que possa apenas ser “pressuposta”, ao invés de deduzida da natureza, é condição de aplicação das categorias a qualquer multiplicidade empírica e não apenas uma aspiração adicional que não é em si mesma necessária para a aplicação básica das categorias aos objetos da experiência. (GUYER, 1990b, p. 34).

A interpretação de Guyer possui dois aspectos relevantes. O primeiro é que ele não considera a ideia de unidade sistemática das leis empíricas no Apêndice, uma condição necessária para a aplicação das categorias do entendimento ao múltiplo sensível, pois considera que tal ideia é apenas um interesse da razão, o qual não possui uma relação necessária com o entendimento e sua operação. O segundo ponto é a hipótese que a sistematicidade na terceira *Crítica*, como exigência e objetivo da faculdade do juízo, é condição imprescindível para a aplicação das categorias. O que falta nessa interpretação é dar conta daquelas passagens em que justamente Kant afirma o caráter objetivo da ideia de sistema e sua importância vital para a possibilidade do entendimento e do próprio pensamento, como coloca Kant no Apêndice.

Outra opinião interessante com respeito a tal mudança é a de Huneman. O comentador francês considera que a real mudança que ocorre no pensamento de Kant entre o texto do Apêndice e a CFJ no que concerne à finalidade da natureza é que, no primeiro contexto, Kant não possui nenhum compromisso ontológico, o qual aparecerá somente na terceira *Crítica*, a propósito da finalidade real da natureza.⁵⁷

Mas será que esses enfoques dão conta de todos os aspectos importantes da mudança de

⁵⁶ GUYER, 1990b, p. 17.

⁵⁷ Cf. HUNEMAN, 2007.

abordagem entre a CRP e a CFJ? Nossa análise desse ponto pretende dar uma resposta negativa a essa questão, procurando mostrar outras mudanças significativas no pensamento de Kant, não contempladas por aqueles comentadores.

Um dos tópicos mais recorrentes nas duas introduções à CFJ é a ideia de experiência como sistema segundo leis empíricas. Kant, tal como mostrara no Apêndice, afirma que as leis transcendentais do entendimento, ao determinarem o conceito em geral do objeto da experiência possível e da natureza formalmente considerada, não são suficientes para dar conta de toda a multiplicidade e variedade possível de leis empíricas. A possibilidade de engendrar experiências particulares de modo sistemático, isto é, de modo que toda a multiplicidade de leis empíricas seja concebida como formando um todo interligado é alheia ao entendimento e seus princípios, pois as leis empíricas possuem uma *forma específica* indeterminável *a priori*, já que, se fossem assim determinadas, não seriam, precisamente, leis *empíricas*. O que Kant coloca em questão é a possibilidade de fundar uma unidade sintética da experiência de acordo com leis empíricas em função das suas diferenças específicas, pois em relação ao que elas possuem em comum, a saber, a forma geral dada pelas categorias, elas possuem apenas unidade analítica, garantida *a priori* pelo entendimento puro.⁵⁸ Como a partir do entendimento puro não é possível conhecer quais são as determinações específicas das leis empíricas, ele não é capaz de determinar se tais leis podem ser vinculadas entre si de acordo com leis mais gerais, não obstante também empíricas, pois se pode pressupor que na natureza reina o caos absoluto, que as leis são de tal modo heterogêneas que seria vã toda operação visando encontrar unidade entre elas e que, por fim, legalidade não é algo que caiba à natureza.

A necessidade de fundar a unidade sistemática da natureza ou a experiência como sistema segundo leis empíricas significa, simplesmente, estabelecer os critérios pelos quais a natureza possa ser ordenada em uma hierarquia de gêneros e espécies, de modo que toda a variedade natural possa ser concebida em uma unidade cognoscível racionalmente. A busca pelas bases epistemológicas da sistematização taxonômica da natureza era uma exigência da ciência da época de Kant, nomeadamente da História Natural.⁵⁹ Um dos problemas fundamentais que os naturalistas enfrentavam era o de estabelecer os critérios pelos quais a natureza pudesse ser organizada racionalmente. No século XVIII, uma referência importante dessa ciência foi o naturalista sueco Carl von Linné, cujo sistema taxonômico publicado

⁵⁸ Cf. EEKU, AA 20: 205; KANT, 1995, p. 38-9, nota 3.

⁵⁹ Cf. SANTOS, 2012.

primeiramente em 1735 sob o título *Systema Naturae* apresentava a divisão da natureza em três grandes reinos: mineral, vegetal e animal. Linné é sem dúvida uma figura que Kant tem em conta quando pensa sobre a questão.⁶⁰ A física moderna baseava-se na observação, experimentação, medida e cálculo, procurando identificar as leis mais gerais que regiam a natureza, de modo a explicar seu funcionamento como um todo. A História Natural, que não gozava então da segurança epistêmica da física, garantida e solidificada pelo método matemático, tinha um propósito essencialmente enciclopédico e catalográfico, fiando-se na observação dos aspectos morfológicos dos objetos da natureza e organizando-os por parentesco e semelhanças externas.⁶¹

O envolvimento de Kant com essa questão importante da História Natural no século XVIII é perceptível em textos anteriores à terceira *Crítica*, tais como o ensaio *Sobre o uso de princípios teleológicos na filosofia*, de 1788, e o próprio Apêndice. O que sobressai nesses textos são as ideias da natureza como sistema e a busca por um princípio responsável por orientar a investigação, observação e ordenação da natureza. A dificuldade que emerge nesses textos, a partir da crítica das faculdades de conhecimento efetuada por Kant, é o da conciliação do duplo interesse da razão ao se dirigir aos objetos. Por um lado, há uma tendência a reduzir todas as explicações da natureza a princípios mecânicos. Por outro, a necessidade (*Bedürfnis*) racional de ultrapassar os limites da experiência impostos pela crítica e conhecer objetos que não são passíveis de ser dados empiricamente. Se o primeiro caso, a via teórica, é o único meio pelo qual se pode ter conhecimento seguro, há, contudo, simultaneamente, a consciência que essa via é demasiado estreita para satisfazer completamente o interesse teórico da razão. É justamente no artigo de 1788 que Kant procura justificar a validade do uso do “[...] princípio teleológico ali onde a teoria nos abandona” (ÜGTP, AA 08: 159; KANT, 2004, p. 8).

O impasse entre as vias teórica e teleológica na investigação surge da consciência que as leis universais da natureza, fundadas no entendimento, são contingentes para determinar e organizar completamente os dados da experiência. Em uma passagem da dedução transcendental na segunda edição da CRP, nomeadamente no § 26, essa questão já é reconhecida por Kant. Cito-a:

Todavia, além das leis sobre as quais se funda uma *natureza em geral* enquanto conformidade a leis dos fenômenos no espaço e no tempo, nem mesmo a faculdade pura do entendimento basta para, mediante simples categorias,

⁶⁰ Cf. EEKU, AA 20: 215-6; KANT, 1995, p. 51, nota 6.

⁶¹ Cf. SANTOS, 2012.

prescrever a priori leis aos fenômenos. Por concernirem a fenômenos determinados empiricamente, leis particulares *não* podem ser *derivadas inteiramente* das categorias, não obstante estejam todas em conjunto sob as mesmas. Para conhecer tais leis, é preciso acrescentar experiência; mas somente aquelas leis a priori instruem sobre a experiência em geral o sobre o que possa ser conhecido como objeto da mesma. (KrV, B 165; KANT, 1983, p. 98)⁶²

Nessa passagem estão já colocados importantes tópicos que serão retomados e desenvolvidos na CFJ, a saber: a diferença entre as leis universais do entendimento e as leis particulares descobertas na experiência, bem como a distinção entre as ideias de natureza vinculadas a ambas as legislações; a contingência do empírico em relação ao transcendental, a qual desembocará na necessidade de investigação da natureza segundo um princípio teleológico; e, sobretudo, embora constituam legislações diferentes, a necessidade de coadunar a legislação particular (empírica) com a legislação universal (transcendental).⁶³ Essas diferenças estão fundamentadas em questões distintas, a saber, a possibilidade da *natureza* e a possibilidade de *ordenação da natureza*,⁶⁴ ou, o que é o mesmo, a possibilidade da *experiência em geral* e a possibilidade da *experiência particular*.⁶⁵

Na PI, essa dicotomia é tratada a partir da distinção entre as duas modulações da faculdade do juízo, a saber, a determinante e a reflexionante. Como visto nas seções 2.2 e 2.3 a faculdade do juízo em sua função determinante torna possível a natureza e a experiência em geral e a faculdade do juízo reflexionante funda a concepção artística de natureza e experiência, pela qual elas são consideradas em relação à ordenação de suas determinações empíricas e particulares. Com isso, pergunta-se: por que a definição da faculdade de juízo reflexionante, como responsável por pensar, segundo o princípio de “técnica da natureza”, o particular como

⁶² Já em 1781, na primeira edição da *Crítica da Razão Pura*, Kant parece ter consciência dessa distinção: “É certo que leis empíricas, como tais, não podem derivar a sua origem, de modo algum, tanto do conhecimento puro, como também a diversidade incomensurável dos fenômenos não pode ser suficientemente compreendida a partir da forma pura da intuição sensível. Mas todas as leis empíricas são apenas determinações particulares das leis puras do entendimento; é em subordinação a estas leis e segundo a norma destas que as primeiras são, antes de mais, possíveis e que os fenômenos recebem uma forma de lei, da mesma maneira que, todos os fenômenos, apesar da diversidade das suas formas empíricas, devem no entanto estar sempre conformes às condições da forma pura da sensibilidade.” (KrV, A 127-8; KANT, 1994, p. 170-1).

⁶³ Sobre esse último ponto, Buchdahl (1974) argumenta que, embora as leis empíricas estejam em relação com as leis transcendentais do entendimento, a “justificação” da validade de ambas é diferente, ou seja, há uma “lacuna lógica” entre a prova da validade dos princípios transcendentais (a dedução transcendental) e a legitimação da validade das leis empíricas.

⁶⁴ BUCHDAHL, 1974.

⁶⁵ EEKU, AA 20: 209; KANT, 1995, p. 45: “Pois *unidade da natureza no tempo e no espaço* e unidade da experiência possível a nós é o mesmo, porque aquela é um conjunto de meros fenômenos (modos-de-representação), o qual pode ter sua realidade objetiva unicamente na experiência, que, como sistema, tem de ser possível também segundo leis empíricas, se se pensa aquela (como deve ocorrer) como um sistema.”

contido em um universal indeterminado leva, necessariamente, ao problema da natureza e da experiência como sistema? A associação entre reflexão e experiência sistemática é feita na seguinte passagem da PI:

Assim, se ocorresse um conceito ou regra, proveniente originariamente do Juízo, teria de ser um conceito de coisas da natureza, *na medida em que esta se orienta segundo nosso Juízo* e, portanto, de uma índole tal da natureza que dela não se pode fazer nenhum conceito, senão que seu arranjo se orienta segundo nossa faculdade de subsumir leis particulares dadas sob leis mais universais, que no entanto não estão dadas; em outras palavras, teria de ser o conceito de uma finalidade da natureza, em função de nossa faculdade de conhecê-la, na medida em que para isso é requerido que possamos julgar o particular como contido sob o universal e subsumi-lo sob o conceito de uma natureza.

Ora, tal conceito é o de uma experiência *como sistema segundo leis empíricas*. (EEKU, AA 20: 202-3; KANT, 1995b, 38).

Nessa passagem, a subsunção de leis particulares dadas sob leis universais não dadas é compreendida como contendo conformidade a fins (*Zweckmässigkeit*). Como a faculdade do juízo necessita de conceitos, pois sem eles ela não poderia operar a subsunção, na ausência de um conceito, isto é, quando não se conhece a regra que determina um fenômeno dado, é preciso supor, contudo, que esse conceito seja encontrável.⁶⁶ Pensar que a natureza apresente objetos semelhantes, de modo que seja possível à faculdade do juízo subsumi-los sob conceitos significa, para Kant, que a natureza é conforme a fins, isto é, concorda com a necessidade subjetiva daquela faculdade. Por isso,

[o] princípio da reflexão sobre objetos dados da natureza é: que para todas as coisas naturais se deixam encontrar *conceitos* empiricamente determinados, o que quer dizer o mesmo que: pode-se sempre pressupor em seus produtos uma forma, que é possível segundo leis universais, cognoscíveis para nós. Pois, se não pudéssemos pressupor isto, e não puséssemos esse princípio no fundamento de nosso tratamento das representações empíricas, todo refletir seria instaurado meramente ao acaso e às cegas, portanto sem expectativa fundada de sua concordância com a natureza (EEKU, AA 20: 211-2; KANT, 1995b, p. 47-8).

O conceito de finalidade vincula, com efeito, uma necessidade subjetiva da faculdade

⁶⁶ Segundo Lebrun, “unidade sistemática da natureza” significa “[q]ue nós sempre temos a certeza de poder subsumir leis empíricas sob outras leis empíricas mais gerais – que há, portanto, uma afinidade necessária entre as leis, comparável àquela que os princípios do entendimento estabelecem entre as percepções”. Ou seja, que os objetos da natureza estão ligados entre si por regras onde quer que seja (LEBRUN, 2002, p. 360).

do juízo com a natureza. O aspecto relevante da formulação desse princípio é que ela mostra a necessidade de concordância entre essa faculdade e a natureza. A reflexão parte do pressuposto da adequação da faculdade do juízo com a natureza, sem o qual ela não poderia se orientar na multiplicidade natural. Portanto, tal pressuposto tem como finalidade satisfazer a própria necessidade da faculdade do juízo – a saber, encontrar o universal para os particulares dados –, e, assim – como visto em 2.1 – ela exerce sua atividade em relação a si mesma, como heautonomia. A dedução do conceito de finalidade tem como propósito provar o fundamento de sua necessidade e mostrar de que modo essa vinculação se dá e assim estabelecer sua diferença com a vinculação das categorias do entendimento e a natureza. O conceito de finalidade surge, então, da possibilidade de vincular os objetos naturais segundo leis empíricas e estas, por sua vez, vinculadas entre si segundo leis mais gerais. Tal possibilidade, de acordo com Kant, é análoga a possibilidade de um objeto através da arte, isto é, tal que pressupõe a representação do objeto como fundamento de sua efetividade pelo artífice, pois “denominamos final àquilo cuja existência parece pressupor uma representação dessa mesma coisa” (EEKU, AA 20: 216; KANT, 1995b, p. 51-2). Assim, o “conceito originariamente proveniente do Juízo e próprio a ele é, pois, e da natureza como *arte*, em outras palavras, o da *técnica da natureza* quanto a suas leis *particulares* [...]” (EEKU, AA 20: 204; KANT, 1995b, p. 39).

Para compreender o que Kant quer dizer com “técnica da natureza” ou “conformidade a fins da natureza” nesse contexto é preciso ter em conta o modo peculiar de construção desses conceitos. Quando Kant diz que um objeto denominado conforme a fins é aquele que *parece* pressupor a representação do mesmo como fundamento de sua efetividade, o “parece” não tem mera função retórica no texto, mas indica um procedimento de analogia, também identificado através do operador *como se (als ob)*. É esse procedimento que está na base da construção do conceito de “técnica da natureza”, o qual deve-se levar em conta para precisar seu significado. Como nota Santos:

O processo de construção do conceito de 'técnica da natureza' revela-nos o característico modo de pensar de Kant em toda a sua complexidade: isto é, procedendo por analogias múltiplas, sob o modo do *como se (als ob)*, e, no caso da terceira *Crítica*, recorrendo a conceitos estratégicos dados sob a forma de oximoros, conceitos e expressões que por assim dizer se auto-anulam ou curto-circuitam a si mesmos. [...] Também a expressão 'técnica da natureza' é um oximoro, pois junta numa mesma expressão dois princípios ou modos de produção considerados em princípio como antinômicos: o espontâneo ou não intencional, da natureza, e o da arte, que se rege por uma causalidade intencional que opera mediante fins predeterminados pelo agente. (SANTOS,

2009, p. 150)

Na construção do conceito de “técnica da natureza”, de acordo com as restrições do exercício da crítica, está-se de antemão prevenido quanto a considerá-lo como um conceito objetivo e determinante, de modo que a conformidade a fins pensada nele não é a da técnica em sentido estrito, mas da técnica entendida em acepção analógica. Assim, o conceito de “técnica da natureza” não funda nenhuma doutrina da natureza, “mas somente dá um princípio para a progressão segundo leis de experiência, através do que se torna possível a investigação da natureza.” Através desse princípio “o conhecimento da natureza não é enriquecido com nenhuma lei objetiva particular, mas é apenas fundada para o juízo uma máxima, para observá-la de acordo com ela e, com isso, manter-juntas as formas da natureza.” (EEKU, AA 20: 205; KANT, 1995b, p. 39). É a unidade da natureza, com efeito, que está em questão. A investigação pressupõe a natureza como um todo coerente e interligado, não obstante seja incapaz de demonstrar o fundamento desse pressuposto, o qual fica restrito à subjetividade reflexionante, de modo que a progressão do conhecimento empírico está sujeita a raciocínios por analogia.

O conceito de natureza, em sentido formal, tem como condição de possibilidade as leis transcendentais do entendimento, mas a investigação da natureza, a descoberta de suas leis empíricas, depende ainda do princípio da “técnica da natureza”, o qual é dado pela faculdade do juízo reflexionante para poder refletir sobre as formas naturais e garantir sua unidade empírica. Na reflexão, ao contrário do que possa parecer, não se abstrai das leis transcendentais do entendimento,⁶⁷ o que significa que a faculdade do juízo reflexionante não opera através do princípio de técnica da natureza por si só, mas em conjunto com as leis do entendimento, sem as quais não seria possível determinar nenhum conceito empírico. Em uma passagem da seção V da “Primeira Introdução”, Kant sugere a vinculação entre reflexão e determinação:

Quanto aos conceitos universais da natureza, unicamente sob os quais é possível, em geral, um conceito de experiência (sem determinação empírica particular), a reflexão tem já, no conceito de uma natureza em geral, isto é, no entendimento, sua instrução, e o Juízo não precisa de nenhum princípio particular da reflexão, mas *esquematiza-a a priori* e aplica esses esquemas a toda síntese empírica, sem a qual nenhum juízo de experiência seria possível. O Juízo é aqui em sua reflexão ao mesmo tempo determinante e seu

⁶⁷ Cf. EEKU, AA 20: 214; KANT, 1995, p. 49: “Assim, o Juízo mesmo faz *a priori* da *técnica da natureza* o princípio de sua reflexão, sem no entanto poder explicá-la ou determiná-la mais, ou ter para isso um fundamento-de-determinação objetivo dos conceitos universais da natureza (a partir de um conhecimento das coisas em si mesmas), mas somente para, segundo sua própria lei subjetiva, segundo sua necessidade mas ao mesmo tempo de acordo com as leis da natureza em geral, poder refletir.”

esquematismo transcendental lhe serve ao mesmo tempo de regra, sob a qual são subsumidas intuições empíricas dadas (EEKU, AA 20: 212; KANT, 1995b, p. 48).

Nessa passagem Kant sugere que o esquematismo transcendental envolve também reflexão. Em outra passagem, contudo, Kant afirma que a atividade reflexionante pressupõe as leis transcendentais⁶⁸ e o esquematismo das mesmas. Embora Kant não deixe explicitamente claro, ele sugere que há uma interconexão entre as operações de determinação e reflexão. No esquematismo, “[p]ara poder aplicar a regra, o Juízo determinante 'reflexiona', pois não há uma regra da aplicação da regra ao caso, senão esta exigência se prolongaria ao infinito.” (TERRA, 1995, p. 25), ou seja, antes de decidir se a regra aplica-se ao caso para assim determiná-lo, a faculdade de julgar reflete sobre a representação do objeto em relação às regras dadas. Na reflexão (técnica), por outro lado, a faculdade do juízo reflexionante não compara a representação do objeto com as regras já dadas, mas procura uma regra própria, não dada, que dê conta da particularidade daquele objeto, a qual não é especificada pelas leis universais da natureza. Nesse caso, não se pode abstrair das leis transcendentais do entendimento, pois são elas que indicam as condições em que consiste, em geral, uma regra, de modo que o que a faculdade do juízo faz é apenas procurar os aspectos particulares não dados daquelas leis.

Em que sentido a representação da natureza como técnica permite solucionar o problema da experiência particular, da sistematização e classificação da natureza? Como visto no Apêndice, a ideia de sistema exige a máxima completude do conhecimento, e a intenção de realizar essa completude era vinculada às máximas regulativas de generalização, especificação e continuidade. No conceito de “técnica da natureza” estão contidas as mesmas máximas apresentadas no Apêndice: “Todas aquelas fórmulas em voga: a natureza toma o caminho mais curto – *ela não faz nada em vão – ela não dá nenhum salto na diversidade de suas formas (continuum formarum) – é rica em espécies, mas parcimoniosa em gêneros*, e assim por diante, nada mais são do que essa mesma manifestação transcendental do Juízo, de fixar-se para a experiência como sistema e, portanto, para sua própria necessidade, um princípio” (EEKU, AA 20: 210; KANT, 1995b, p. 46).

Pelo princípio da especificação compreende-se a divisão lógica de um sistema em gêneros e espécies, ou seja, em conceitos subordinados e superordenados entre si. Ao pressupor que a natureza assim procede, a faculdade de julgar reflexionante pode efetuar sua classificação,

⁶⁸ Cf. EEKU, AA 20: 214; KANT, 1995, p. 49.

partindo da comparação entre as formas mais particulares até as mais universais, rumo ao conceito primeiro “que contém em si o princípio da classificação inteira (e constitui o gênero mais alto)” (EEKU, AA 20: 214; KANT, 1995b, p. 50). Assim, o conceito da técnica da natureza é aqui determinado como um princípio da especificação: “Ora, é claro que o Juízo reflexionante não pode, segundo sua natureza, compreender a *classificação* da natureza inteira segundo suas diferenças empíricas, se não pressupõe que a natureza mesma *especifica* suas leis transcendentais segundo algum princípio” (EEKU, AA 20: 215; KANT, 1995b, p. 51). Kant o formula explicitamente mais à frente: “O princípio próprio do Juízo é: *A natureza especifica suas leis universais em empíricas, em conformidade com a forma de um sistema lógico, em função do Juízo*” (EEKU, AA 20: 216; KANT, 1995b, p. 51). Trata-se da pressuposição da particularização das leis transcendentais do entendimento em leis empíricas, necessária subjetivamente para ordenar os dados da experiência. Do fato que, segundo a lei da causalidade, seja sabido *a priori* que tudo o que acontece tem uma causa, *não se segue que tudo tenha a mesma causa*. As causas particulares só podem ser descobertas *a posteriori*, não obstante a faculdade de julgar possuir *a priori* um princípio que permite buscar a unidade das causas, pressupondo que essa unidade seja possível. Segundo a ordenação sistemática dos fenômenos promovida pela faculdade de julgar, dá-se origem a um conhecimento artificial, que difere daquele que é obtido pelo entendimento. E isso porque o próprio conceito de técnica da natureza é um princípio da consideração da natureza *como se fosse arte*, não como um mero mecanismo, o qual é representado por essa faculdade.

Nota-se aí a tensão entre o “conhecimento de experiência comum”, cujo fundamento são os princípios do entendimento, e o “conhecimento artificial”, cujo fundamento é o princípio da técnica da natureza. No §VII da PI essa tensão se traduz na antinomia entre técnica e mecânica: “Ora, a causalidade da natureza, quanto à forma de seus produtos como fins, eu denominaria a *técnica* da natureza. É oposta à mecânica da mesma, que consiste em sua causalidade pela ligação do diverso sem ter como fundamento um conceito do modo de sua unificação [...]” (EEKU, AA 20: 219; KANT, 1995b, p. 55). Essa antinomia indica que podemos, por um lado, *conhecer* a ligação causal entre os fenômenos como mecânica, ou seja, somente mediante aquilo que a natureza apresenta como necessário; por outro lado, podemos *refletir* sobre certos produtos naturais *como se fossem conformes a fins em si*, ou seja, tais que pressupõem um conceito que opera como causa final de sua forma.

Nessa mesma seção da PI Kant introduz a noção de “técnica da faculdade do juízo”, a

qual designa a operação reflexionante que dá origem ao conceito de “técnica da natureza”. Assim, para compreender a admissão de uma causalidade técnica na natureza é preciso antes compreender o que se entende por técnica da faculdade do juízo, pois é em relação a ela que a natureza é denominada técnica. Nessa seção Kant oferece uma definição de “técnica da natureza”: “a *causalidade* da natureza, quanto à forma de seus produtos como fins, eu denominaria a *técnica da natureza*. É oposta à mecânica da mesma, que consiste em sua causalidade pela ligação do diverso sem ter como fundamento um conceito do modo de sua unificação [...]” (EEKU, AA 20: 219; KANT, 1995b, p. 55). Como essa espécie de causalidade não é, para nós, um conceito determinante da natureza, apenas uma regra subjetiva da reflexão sobre os objetos dela, como perceber que em certos produtos a natureza procede de modo técnico? Ou seja, como perceber tal espécie de causalidade dita natural se ao mesmo tempo se admite que ela não pertence objetivamente à natureza?

Em nosso Juízo percebemos a finalidade, na medida em que ele meramente reflete sobre um objeto dado, seja sobre a intuição empírica do mesmo, para trazê-la a um conceito qualquer (sem se determinar qual), ou sobre o próprio conceito de experiência, para trazer as leis que ele contém a princípios comuns. Assim, é o *Juízo* que é propriamente técnico; a natureza é representada como técnica somente na medida em que concorda com aquele seu procedimento e o torna necessário. (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995b, p. 56)

Na reflexão entre representações, encontra-se conformidade a fins em dois momentos: 1. quando a intuição empírica do objeto é levada a um conceito ainda não dado; 2. quando um conceito empírico é subsumido sob um conceito mais geral. No primeiro caso, não se trata da aplicação das categorias à intuição empírica, pois essa é a tarefa da faculdade de julgar determinante, a qual procede de acordo com *conceitos determinados*. Como a faculdade de julgar reflexionante não dispõe de um conceito dado ao qual possa subsumir o particular, a reflexão consiste em uma operação a ser ainda determinada conceitualmente. Não é no conceito do objeto que a conformidade a fins pode ser percebida, mas apenas na relação da intuição empírica do objeto com um conceito possível, ou na relação de diversos conceitos entre si. A conformidade a fins, nesse caso, é a descoberta da homogeneidade, mediante reflexão, entre intuições ou conceitos, a qual é requisito para a formação de um conceito. A homogeneidade é uma ligação entre as representações, mas não se pode confundi-la com a ligação fornecida pelas categorias, pois aquela ligação não é determinada *a priori* por nenhuma regra dada.

Mas por que conformidade a fins é o mesmo que encontrar homogeneidade entre as representações? Lembremos da definição de conformidade a fins dada na seção V: “[...] denominamos conforme a fins àquilo cuja existência parece pressupor uma representação dessa mesma coisa; mas as leis naturais, que são de tal índole e referidas uma à outra de tal modo, como se o Juízo as tivesse delineado para sua própria necessidade, têm semelhança com a possibilidade das coisas que pressupõe uma representação dessas coisas como fundamento delas.” (EEKU, AA 20: 216; KANT, 1995b, 51-2). É *como se*, antes de toda determinação objetiva, a própria faculdade do juízo, em benefício próprio, já houvesse conformado a natureza num sistema. A essa demarcação, isto é, à especificação de um conceito geral, é análogo um processo de produção artística, a qual pressupõe uma ideia do que o objeto deva ser. Como as leis empíricas só podem ser descobertas *a posteriori*, é impossível determinar quais elas devam ser ou que relação elas devem ter entre si. Por isso a faculdade do juízo, em sua reflexão técnica, produz uma representação da natureza segundo a qual ela apresenta objetos homogêneos, apesar da sua imensa diversidade. O conceito de “técnica da natureza” contém essa representação.

A homogeneidade é uma relação não determinada por conceitos, mas constitui uma condição subjetiva para a formação de todo e qualquer conceito, isto é, a busca por uma característica comum entre as representações, a qual serve de fundamento para o conceito. À medida que a faculdade do juízo, na reflexão sobre as representações apreendidas pela imaginação, encontra homogeneidade entre elas e as compara entre si pelo entendimento, tal comparação é dita conforme a fins, porque a homogeneidade é o critério pelo qual se identifica a adequação da natureza à necessidade da faculdade do juízo de encontrar os aspectos comuns entre os diversos objetos.

Essa forma de adequação final entre natureza e faculdade do juízo revela, segundo Kant, uma técnica lógico-formal e subjetiva da natureza.⁶⁹ Ela é lógica, pois refere-se à representação de um sistema de classificação lógica da natureza em espécies e gêneros.⁷⁰ É subjetiva, pois vale somente em referência à própria faculdade do juízo em sua reflexão, e portanto não volta-se à determinação do objeto, ou seja, não constitui uma lei natural objetiva. Em outros termos,

⁶⁹ Cf. EEKU, AA 20: 216, 217.

⁷⁰ Cf. EEKU, AA 20: 214; KANT, 1995, p. 50: “A forma lógica de um sistema consiste meramente na divisão de conceitos universais dados (tais como é aqui o de uma natureza em geral), pela qual se pensa o particular (aqui o empírico) com sua diferença, como contido sob o universal, segundo um certo princípio. E disto faz parte, se se procede empiricamente e se remonta do particular ao universal, uma *classificação* do diverso, isto é, uma comparação de várias classes entre si, das quais cada uma fica sob um conceito determinado, e, se aquelas são completas segundo a característica comum, sua subsunção sob classes superiores (gêneros) até que se chegue ao conceito que contém em si o princípio da classificação inteira (o constitui o gênero mais alto).”

a técnica da faculdade do juízo, na produção de uma representação da natureza como sistema de leis empíricas “fornece, em primeiro lugar, o conceito de uma legalidade, objetivamente contingente, mas subjetivamente (para nossa faculdade-de-conhecimento) necessária, isto é, uma finalidade da natureza, e aliás *a priori*.” (EEKU, AA 20: 242-3; KANT, 1995, p. 81-2).

Uma das questões embaraçosas a respeito dessa legalidade subjetivamente contingente é a associação feita por Kant com o sentimento de prazer: “[...] a descoberta da possibilidade de união de duas ou de várias leis da natureza empíricas, sob o princípio que integre ambas, é razão para um prazer digno de nota, muitas vezes até de uma admiração sem fim, ainda que o objeto deste nos seja bastante familiar.” (KU, AA 05: 187; KANT, 2012, p. 20). Neste caso, o critério que fundamenta o prazer em relação à natureza, portanto, é o princípio lógico de homogeneidade entre as representações, que torna possível descobrir a vinculação entre as leis empíricas particulares. Em algumas passagens Kant deixa a entender que o fundamento do juízo de gosto – do qual trataremos em 3.3 – é justamente o princípio da técnica lógico-formal da natureza. Talvez a passagem que deixe isso mais evidente é o início do §61 da CFJ:

Temos boas razões para aceitar, segundo princípios transcendentais, uma conformidade a fins subjetiva da natureza nas suas leis particulares, relativamente à sua compreensão para a faculdade de juízo humana e à possibilidade da conexão das experiências particulares num sistema dessa mesma natureza; é assim que, entre os seus muitos produtos, podemos esperar que sejam possíveis alguns contendo formas específicas que lhe são adequadas, como se afinal estivessem dispostos para a nossa faculdade do juízo. Tais formas, através da sua multiplicidade e unidade, servem para simultaneamente fortalecer e entreter as forças do ânimo (que estão em jogo por ocasião do uso desta faculdade) e às quais por isso atribuímos o nome de formas *belas*. (KU, AA 05: 359; KANT, 2012, p. 223).

A premissa que justifica essa associação é dada já na introdução à CFJ:

A realização de toda e qualquer intenção está ligada com o sentimento de prazer, e, sendo condição daquela primeira uma representação *a priori* – como aqui um princípio para a faculdade de juízo reflexiva em geral –, também o sentimento de prazer é determinado mediante um princípio *a priori* para todos. (KU, AA 05: 187; KANT, 2012, p. 20).

A intenção, no caso, é justamente a concordância entre objetos ou conceitos empíricos para a formação de um conceito. Como a condição de possibilidade dessa concordância está contida no conceito de finalidade técnica da natureza – a saber, como princípio lógico-formal de especificação da natureza – tal conceito, como princípio transcendental, possui uma relação

a priori com o sentimento de prazer. Esse é, aparentemente, o motivo que leva Kant a afirmar que:

[...] mesmo se os juízos estéticos *a priori* não são, eles mesmos, possíveis, estão dados, no entanto, princípios *a priori* na Ideia necessária de uma experiência como sistema, os quais contém o conceito de uma finalidade formal da natureza para nosso Juízo, e dos quais resulta *a priori* a possibilidade de juízos-de-reflexão estéticos, como tais, que estão fundados sobre princípios *a priori*. (EEKU, AA 20: 232-3; KANT, 1995, p. 69-70).

Ao ler tais passagens parece evidente que Kant equaciona a representação da natureza como sistema, o sentimento de prazer e os juízos estéticos, de modo que o princípio de técnica lógico-formal da natureza fornece o fundamento para os juízos estéticos. Para confirmar ou não essa tese é preciso, contudo, analisar o procedimento técnico da faculdade do juízo na reflexão estética e avaliar se essa espécie de reflexão é compatível com o princípio de técnica da natureza tal como aparece no contexto sobre o problema da sistematização da natureza.

3.3. Técnica formal da natureza e reflexão estética

O princípio de técnica da natureza em sua aplicação ao problema da sistematização da natureza prescreve o mesmo que em sua aplicação à reflexão estética sobre o belo? Para responder a essa pergunta é necessário primeiro analisar o problema da reflexão estética na CFJ.

O juízo de gosto é definido por Kant como “a faculdade de ajuizamento do belo.” (KU, AA 05: 203; KANT, 2012, p. 38). É um juízo estético, de modo que por “estético” deve-se entender aquilo que refere-se meramente ao sujeito e não ao objeto. É, por conseguinte, radicalmente diferente do juízo lógico, cuja referência é feita em relação ao objeto para determiná-lo de acordo com as formas categoriais do entendimento. A “analítica do belo”, diferente do que possa parecer, não é a análise do conceito de beleza, mas a análise do próprio juízo de gosto, para revelar aquilo que “é requerido para denominar um objeto belo” (KU, AA 05: 203; KANT, 2012, p. 38), ou seja, tal analítica deve descobrir sob quais condições é que se atribui beleza a um objeto. Vê-se, portanto, que a beleza não é encarada do ponto de vista objetivo, ou seja, não é considerada como uma propriedade pertencente ao objeto, mas apenas ao modo como ele é determinado em relação ao sentimento do sujeito.⁷¹ Estético, portanto, não

⁷¹ “[...] em um tal ajuizamento [estético] não se trata de saber o que a natureza é, ou tampouco o que ela é como fim para nós, mas como a acolhemos.” (KU, AA 05: 350; KANT, 2012, p. 213); “Quer-se saber [no juízo de gosto]

deve ser entendido no sentido estabelecido na “estética transcendental” da CRP, a saber, como a receptividade da sensibilidade, mas como as ações da faculdade do juízo⁷² na apreciação do belo. Com efeito, estético não se refere, na CFJ, às intuições como representações da sensibilidade, mas aos juízos como representações da faculdade de julgar.

A análise do juízo de gosto segue como fio condutor os quatro momentos das funções lógicas da faculdade do juízo, os mesmos analisados na CRP, a saber, segundo a qualidade (§1-§5), a quantidade (§6-§9), a relação (§10-§17) e a modalidade (§18-§22). A complacência observada no juízo de gosto, de acordo com a qualidade, é uma complacência desinteressada, a qual não deve ser vinculada à existência do objeto, mas deve ser fundada unicamente sobre a reflexão sobre a forma do mesmo.⁷³ A complacência de acordo com a quantidade é universal, à medida que não se funda sob nenhum interesse particular, mas sob uma condição que pretende valer, embora em domínio subjetivo, para todos.⁷⁴ A complacência de acordo com a relação é conforme a fins, à medida que as faculdades de conhecimento são postas em um jogo harmonioso em vista do conhecimento em geral.⁷⁵ A complacência de acordo com a modalidade é necessária, à medida que é imputado o assentimento universal ao juízo sob o pressuposto de um sentido comum, o qual assentimento se expressa como se fosse um *dever*, embora neste caso não seja fundado sob conceitos.⁷⁶

O problema que será analisado aqui concerne apenas ao momento da relação, especificamente sobre a correlação entre o sentimento de prazer, a conformidade a fins e aquilo que Kant denomina “jogo” entre imaginação e entendimento. Portanto, a sensação de prazer em relação a um objeto, a conformidade a fins percebida na representação do mesmo e o jogo entre as faculdades-de-conhecimento por ocasião da representação dele são noções correlatas de capital importância para se compreender o que está em causa em um juízo estético, o que significa atribuir beleza a um objeto e quais as condições da apreciação estética por meio da faculdade de juízo reflexionante. Tratemos, então, de definir tais noções, de mostrar como elas reportam-se umas às outras e descrever como elas clarificam o juízo estético.

somente se esta simples representação do objeto em mim é acompanhada de complacência, por indiferente que sempre eu possa ser com respeito à existência do objeto desta representação. Vê-se facilmente que se trata do que faço dessa representação em mim mesmo, não daquilo em que dependo da existência do objeto, para dizer que ele é belo e para provar que tenho gosto.” (KU, AA 05: 205; KANT, 2012, p. 40).

⁷² Cf. EEKU, AA 20: 222; KANT, 1995, p. 59.

⁷³ Cf. KU, AA 05: 203-4; KANT, 2012, p. 39-41.

⁷⁴ Cf. KU, AA 05: 211-2; KANT, 2012, p. 47-8.

⁷⁵ Cf. KU, AA 05: 222; KANT, 2012, p. 63.

⁷⁶ Cf. KU, AA 05: 237; KANT, 2012, p. 80.

Na CFJ Kant faz algumas restrições críticas que delimitam o uso do conceito de finalidade a um escopo bastante preciso e, com efeito, restringe as inferências que se fundam sobre ele. Em registro estético quando se pensa em “conformidade a fins” não deve-se entender nem a intencionalidade nem a representação prévia do que a coisa deva ser, não obstante se possa pensar seja um objeto, seja um estado de ânimo, seja uma ação, como conformes a fins, pois nesses casos a referência da coisa a uma causa final é a única forma de explicar sua possibilidade.⁷⁷ Para compreender essa noção é preciso diferenciar entre o que pode ser chamado de explicação material da conformidade a fins e a explicação formal da mesma. A explicação material é aquela fornecida na definição estrita do conceito, de acordo com a qual a vontade representa um conteúdo intencional determinado que se refere ao objeto a ser produzido, conteúdo que é a matéria da relação causal finalística.⁷⁸ Tal explicação pode também ser denominada transcendental, de acordo com o que Kant diz no início do §10: “Se quisermos explicar o que seja um fim segundo suas determinações transcendentais [...], então fim é o objeto de um conceito, na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade)” (KU, AA 05: 219-20; KANT, 2012, p. 57). De acordo com a explicação formal é preciso abstrair da matéria da causalidade – isto é, do próprio fim – e da própria intencionalidade relacionada àquele fim. Uma vez feita essa abstração, resta então apenas a ideia de uma relação em geral, através da qual se pensa a ligação da multiplicidade com a unidade.⁷⁹ Essa é, de acordo com a designação de Kant, a forma da conformidade a fins ou conformidade a fins formal, cuja aplicação só pode ser feita reflexivamente,⁸⁰ pois a aplicação determinante considera a relação causal do ponto de vista material. Devido ao fato que no juízo de gosto não se considera um fim determinado, a relação de finalidade é também denominada conformidade a fins sem fim,⁸¹ para expressar a ideia de que se pensa uma relação final, mas abstraindo-se do fim. Por fim, tal relação também é designada de conformidade a leis

⁷⁷ “Conforme a fim, porém, chama-se um objeto ou um estado de ânimo ou também uma ação ainda que sua possibilidade não pressuponha necessariamente a representação de um fim, simplesmente porque sua possibilidade somente pode ser explicada ou concebida por nós na medida em que admitimos como fundamento da mesma uma causalidade segundo fins, isto é, uma vontade que a tivesse ordenado desse modo segundo a representação de uma certa regra.” (KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 58).

⁷⁸ Cf. KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 58-9.

⁷⁹ “O formal na representação de uma coisa, isto é, a concordância do múltiplo com uma unidade (seja qual for), de modo nenhum dá por si a conhecer uma conformidade a fins objetiva; pois, uma vez que se abstrai desta unidade como fim (o que a coisa deva ser) não resta senão a conformidade a fins subjetiva das representações no ânimo do que intui; essa conformidade presumivelmente indica certa conformidade a fins do estado da representação no sujeito, e neste uma satisfação para captar uma forma dada na faculdade da imaginação, mas nenhuma perfeição de qualquer objeto, que aqui não é pensado por nenhum conceito de fim.” (KU, AA 05: 227; KANT, 2012, p. 69).

⁸⁰ Cf. KU, AA 05: 220, 221; KANT, 2012, p. 59, 60-3.

⁸¹ KU, AA 05: 226, 241, 301; KANT, 2012, p. 68, 85, 156.

sem lei, para expressar a relação de legalidade entre imaginação e entendimento, mas sem um conceito que dê a lei de vinculação entre aquelas faculdades.⁸²

No juízo de gosto é apenas a forma da conformidade a fins que é considerada, porque essa espécie de juízo não se ocupa em explicar a possibilidade do objeto através do conhecimento de sua causa, “mas [concerne] simplesmente à relação das faculdades de representação entre si, na medida em que elas são determinadas por uma representação.” (KU, AA 05: 221; KANT, 2012, p. 61). Essa relação entre as faculdades de representação consiste no jogo harmonioso entre imaginação e entendimento, a qual está intimamente vinculada com a representação da conformidade a fins subjetiva.

A imaginação, na CFJ, é considerada como **faculdade de apreensão do múltiplo**⁸³ e como **faculdade de intuições *a priori***.⁸⁴ Kant não define diretamente o que seja a apreensão, de modo que as indicações que ele fornece na CFJ a esse respeito são pouco claras. Partindo de tais indicações pode-se dizer que a apreensão é uma ação (*Handlung*) da imaginação com relação ao múltiplo dado na intuição,⁸⁵ a qual está ligada apenas à forma ou figura desse múltiplo,⁸⁶ e se dá empiricamente de modo sucessivo visando captar as “representações parciais da intuição sensorial”, as quais compõem a figura do objeto em sua totalidade.⁸⁷ Posto sob tais termos, pode-se pensar que tal atividade da imaginação corresponde à *síntese da apreensão* da qual se fala na CRP. Lá, tal síntese consiste na espontaneidade da imaginação ao produzir o múltiplo da intuição, sem a qual este múltiplo não seria representado como tal. O exemplo dado por Kant é o da unidade do espaço. Um espaço determinado, por exemplo, uma linha, não pode ser representado como tal se a espontaneidade não distinguir sua ação, a cada momento, da ação anterior.⁸⁸

O problema com esta interpretação é que ela parece contradizer uma característica fundamental do juízo de gosto, a saber, o fato de que ele não é um juízo de conhecimento e, pois, não se reporta a um conhecimento determinado. A síntese da apreensão, segundo a primeira edição da CRP, “é empírica, [e] tem que ser necessariamente conforme à síntese da apercepção, que é intelectual e está inteiramente contida *a priori* na categoria. É uma e a mesma

⁸² KU, AA 05: 241; KANT, 2012, p. 84-5.

⁸³ EEKU, AA 20: 220, 233; KANT, 1995, p. 56, 70; KU, AA 05: 190, 239; KANT, 2012, p. 23, 84.

⁸⁴ KU, AA 05: 190, 292; KANT, 2012, p. 23, 146.

⁸⁵ Cf. EEKU, AA 20: 220, 223; KANT, 1995, p. 56, 60.

⁸⁶ Cf. KU, AA 05: 189, 279; KANT, 2012, p. 23, 131.

⁸⁷ Cf. KU, AA 05: 252; KANT, 2012, p. 98.

⁸⁸ Cf. KrV, A 99-100, 102.

espontaneidade, que ali sob o nome de imaginação, aqui sob o de entendimento, promove a ligação no diverso da intuição.” (KrV, A 122). Por um lado, não se pode prescindir da espontaneidade da apercepção transcendental para se apreender o múltiplo da intuição, pois a própria imaginação contém essa espontaneidade, por outro, contudo, não se pode admitir que a apreensão vise necessariamente um conhecimento determinado.⁸⁹ A solução seria mostrar que, embora a apreensão envolva uma ação de espontaneidade da imaginação, ela, contudo, não implica uma relação necessária com um conhecimento determinado de acordo com as categorias.

Em uma passagem da introdução à CFJ Kant afirma que “aquela apreensão das formas na faculdade de imaginação nunca pode suceder, sem que a faculdade de juízo reflexiva, também sem intenção, pelo menos a possa comparar com a sua faculdade de relacionar intuições com conceitos.” (KU, AA 05: 190; KANT, 2012, p. 23). Ou seja, a condição da apreensão é colocada como possível meramente na reflexão pela faculdade do juízo, portanto sem mediação conceitual. Assim, antes do estabelecimento de uma relação determinada entre a forma apreendida pela imaginação e um conceito determinado do entendimento, ocorre uma relação de acordo com a qual aquela apreensão é comparada com a forma da legalidade do entendimento, sem que ela seja determinada por um conceito. Essa passagem é um indício de que é possível haver uma unidade como produto da espontaneidade da imaginação sem que tal unidade envolva determinação conceitual.

A caracterização da imaginação como faculdade das intuições e, mais precisamente, de intuições *a priori* significa simplesmente que a imaginação, por possuir espontaneidade, é capaz de determinar a intuição por si mesma e produzir formas arbitrárias.⁹⁰ Isso está de acordo com a passagem da PI na qual Kant diz que “[f]ormas finais da intuição, o próprio Juízo *a priori* pode fornecer e construir, a saber, quando as inventa para a apreensão, de tal modo que convenham para a exposição de um conceito.” (EEKU, AA 20: 232; KANT, 1995, p. 69). Embora a faculdade a que se atribui a atividade de construção de intuições *a priori* seja a faculdade do juízo e não a imaginação, pode-se argumentar que aquela, como faculdade de reflexão, não pode produzir formas a não ser em conjunto com a imaginação. Da análise sobre a imaginação pode-se concluir que ela é uma faculdade ativa e espontânea, capaz de apreender

⁸⁹ Sobre esse problema Makkreel (1990, p. 50) afirma que o texto de Kant “não suporta nenhuma evidência direta para equacionar a apreensão estética da imaginação com a *síntese* da apreensão e reprodução, uma vez que não há menção da síntese em sua abordagem da apreensão estética sem conceito.” Makkreel se opõe à leitura de Guyer (1997).

⁹⁰ Cf. KU, AA 05: 239; KANT, 2012, p. 84.

o múltiplo da intuição e representá-lo como uma figura, tal como é capaz, por si própria, de produzir figuras de modo *a priori*.

O entendimento, por sua vez, é considerado como **faculdade dos conceitos**,⁹¹ como **faculdade de compreensão**⁹² e como **faculdade de exposição de conceitos**.⁹³ As duas primeiras definições não geram nenhum problema e estão de acordo com aquilo que Kant já dissera na CRP, isto é, que o entendimento procede de acordo com conceitos para compreender a unidade do múltiplo dado na intuição sensível. A última definição, contudo, é problemática, à medida que está aparentemente em contradição com a afirmação de que a exposição dos conceitos é uma ação da faculdade do juízo, ao passo que ao entendimento cabe apenas a função de compreensão.⁹⁴ Tal contradição pode ser desfeita caso se tenha em mente que o entendimento, como faculdade dos conceitos, “não pode fazer outro uso destes conceitos a não ser, por seu intermédio, formular juízos” (KrV, A 68 / B 93), “de tal modo que o *entendimento* em geral pode ser representado como uma *faculdade de julgar*.” (KrV, A 69 / B 94). Como a faculdade do juízo, em vista da determinação do objeto para o conhecimento do mesmo, é coagida pelo entendimento, então não há de fato uma contradição ao afirmar que ambos, entendimento e faculdade do juízo, são faculdades de exposição de conceitos. Contudo, no juízo de gosto o entendimento não possui o mesmo papel que no juízo de conhecimento, mas é entendido apenas como faculdade dos conceitos em geral, sem que se determine um conceito em particular. Assim, neste caso, o entendimento não pode ser considerado como faculdade de julgar, pois ele absolutamente não julga, apenas fornece a forma da legalidade ao juízo, sem com isso determiná-lo. A caracterização do entendimento, feita na PI, como faculdade de exposição, não deve ser tomada no sentido cognitivo, segundo o qual ele determina a faculdade do juízo. Deve-se considerá-lo como faculdade de exposição somente à medida que ele é a faculdade dos conceitos e são os conceitos que devem ser necessariamente expostos.

Também não há contradição em afirmar que o entendimento é tanto faculdade de exposição quanto faculdade de compreensão, porque ambas ações estão de acordo com a mesma intenção cognitiva, qual seja, a condição do conhecimento em geral de que “[p]ensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas. Pelo que é tão necessário tornar sensíveis os conceitos (isto é, acrescentar-lhes o objeto na intuição) [**exposição**] como tornar

⁹¹ Cf. EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56; KU, AA 05: 190, 287; KANT, 2012, p. 23, 140.

⁹² Cf. EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56.

⁹³ Cf. EEKU, AA 20: 224; KANT, 1995, p. 61.

⁹⁴ Cf. EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56.

compreensíveis as intuições (isto é, submetê-las aos conceitos) [**compreensão**].” (KrV, A 51 / B 75).⁹⁵ Portanto, de um lado há a sensibilização dos conceitos,⁹⁶ que consiste na exposição ou apresentação dos mesmos, e de outro há a compreensão das intuições de acordo com conceitos. Em outros termos, se se pretende mostrar a validade objetiva de um conceito⁹⁷ – isto é, mostrar como é possível conhecer algo através desse conceito –, deve-se apresentar uma intuição correlata; se se pretende conhecer um objeto dado na intuição, deve-se aplicar a ela os conceitos. Essa interpretação daquela célebre passagem da CRP é ainda corroborada pela reflexão de metafísica número 5661: “A ação da faculdade da imaginação, de dar uma intuição para um conceito, é a exibição (*exhibitio*). A ação da faculdade da imaginação para se fazer um conceito a partir de uma intuição empírica, é compreensão (*comprehensio*).” (Refl., AA 18: 320).⁹⁸

Kant afirma que no juízo de gosto o jogo consiste, em geral, na concordância recíproca entre imaginação e entendimento, e mais especificamente na concordância entre a *apreensão* do objeto pela imaginação e a *exposição* de um conceito do entendimento, sem determinação de qual conceito seja (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56). Neste jogo a imaginação concorda de modo livre com a legalidade do entendimento (KU, AA 05: 354; KANT, 2012, p. 217). O que subjaz a essa concordância, isto é, a condição cuja satisfação torna possível percebê-la é a condição geral do conhecimento, a saber, que intuição e conceito possam ser coligados entre si. Nos juízos determinantes a concordância entre aquelas duas faculdades é determinada através dos conceitos do entendimento e, com efeito, a faculdade da imaginação não é livre, mas constrangida por uma regra que contém uma finalidade a ser satisfeita. Essa relação é uma legalidade objetiva, à medida que através dela a natureza, como a totalidade dos objetos de uma experiência possível, é determinada como objeto de conhecimento. Nos juízos de reflexão estéticos tal relação é apenas a forma da legalidade, pois abstrai-se dos conceitos e

⁹⁵ A mesma tese é expressa na seguinte passagem da CFJ: “Conceitos do *entendimento* enquanto tais têm de ser sempre demonstráveis (se por demonstrar entender-se, como na anatomia, simplesmente o *exibir*, isto é, o objeto correspondente a eles tem de poder ser sempre dado na intuição (pura ou empírica), pois unicamente através dela eles podem tornar-se conhecimentos. [...] Por conseguinte, [os conceitos] podem ser provados por uma intuição empírica, isto é, o pensamento respectivo pode ser mostrado (demonstrado, apresentado) em um exemplo; e este tem de poder ocorrer, do contrário não se está seguro se o pensamento é vazio, isto é, carente de qualquer *objeto*.” (KU, AA 05: 342-3; KANT, 2012, p. 204).

⁹⁶ A sensibilização dos conceitos como apresentação ou exibição dos mesmos é afirmada em KU, AA 05: 351; KANT, 2012, p. 214.

⁹⁷ A mesma necessidade cognitiva é expressa na seguinte passagem: “A prova da realidade de nossos conceitos requer sempre intuições. Se se trata de conceitos empíricos, as intuições chamam-se *exemplos*. Se aqueles são conceitos de entendimento puros, elas são chamadas *esquemas*.” (KU, AA 05: 351; KANT, 2012, p. 214).

⁹⁸ Tradução minha: “Die Handlung der Einbildungskraft, einem Begriff eine Anschauung zu geben, ist *exhibitio*. Die Handlung der Einbildungskraft, aus einer empirischen Anschauung einen Begriff zu machen, ist *comprehensio*.”

das leis que eles contêm. Assim, não se produz uma objetividade, pois as faculdades de conhecimento são consideradas apenas de acordo com a relação subjetiva entre si, sem ter em vista o conhecimento do objeto.

No §VIII da PI o sentimento de prazer é denominado um **sentido**, tal como a sensibilidade da faculdade de conhecimento, pois é também uma modificação do estado do ânimo. Contudo, ao passo que a sensibilidade possui um uso objetivo, isto é, serve para o conhecimento do objeto, o prazer refere-se apenas à receptividade subjetiva e à determinação dessa receptividade, a qual “não contribui com nada para o conhecimento do objeto” (EEKU, AA 20: 222; KANT, 1995, p. 58), ou seja, não amplia o conteúdo do mesmo, tampouco fornece uma outra forma diferente das categorias para determinar esse conteúdo. Por conseguinte, o prazer, não obstante esteja vinculado a um objeto, não diz respeito à determinação do mesmo, mas consiste na determinação do estado subjetivo do ânimo por ocasião daquela representação.⁹⁹ Em outra passagem do §VIII da PI Kant define o prazer como um **estado mental**, “no qual uma representação concorda consigo mesma, como fundamento, [...] para conservar esse próprio estado (pois o estado de poderes-da-mente favorecendo-se mutuamente em uma representação conserva a si mesmo) [...]” (EEKU, AA 20: 230-31; KANT, 1995, p. 67-8). Independente do que Kant queira dizer ao referir-se à concordância de uma representação consigo mesma – algo que ele não deixa claro o que seja –, deve-se atentar para a auto-referência contida no estado mental de prazer. Kant deixa a entender que tal estado está vinculado à mútua relação de favorecimento entre os poderes-da-mente (*Gemüthskräfte*), a qual é fundamento da reprodução desse próprio estado. Assim, pode-se interpretar que não é a representação que concorda consigo mesma, mas sim as faculdades do ânimo que estão em concordância recíproca para representar um objeto. No §10 da CFJ Kant fornece também uma definição de prazer, a qual serve para corroborar a interpretação da passagem anterior e clarificá-la mais precisamente. Nessa passagem o prazer é definido como “**a consciência da causalidade de uma representação**”, a qual causalidade visa o estado subjetivo de modo a manter o sujeito nesse estado (KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 58), isto é, reproduzi-lo indefinidamente. Assim, o estado mental de prazer corresponde à consciência da causalidade interna das faculdades anímicas em sua atividade representativa, a qual é fundamento do próprio prazer. Com efeito, trata-se de uma causalidade que retroalimenta a si mesma de modo indefinido. Deve-se notar que a reprodução aqui não corresponde àquela da CRP, pela qual a

⁹⁹ Cf. EEKU, AA 20: 223; KANT, 1995, p. 59.

apreensão sucessiva do múltiplo do objeto devia ser reproduzida para a representação completa do mesmo, mas sim à reprodução do próprio estado subjetivo. Dessa forma, Kant apresenta a ideia de uma causalidade interna auto-referente expressa nos juízos de gosto.

Na analítica do belo, nomeadamente no §12, ao tratar da relação de finalidade presente no juízo de gosto é afirmado que a conformidade a fins “contém um fundamento determinante da atividade do sujeito com vistas à vivificação das faculdades de conhecimento do mesmo”, a qual vivificação consiste em “uma causalidade interna (que é conforme a fins) com vistas ao conhecimento em geral, mas sem ser limitada a um conhecimento determinado, por conseguinte uma simples forma da conformidade a fins subjetiva de uma representação em um juízo estético.” (KU, AA 05: 222; KANT, 2012, p. 63). Tal causalidade interna e vivificante corresponde àquela legalidade da faculdade do juízo reflexionante, a qual, como visto, denomina-se *heautonomia*, que consiste na ação de dar a lei a si mesma, sem com isso determinar o objeto. Esta ação é dita conforme a fins, porque ela pode ser compreendida nos termos da finalidade. Como visto, a conformidade a fins formal consiste apenas na ideia de uma relação entre uma unidade com uma multiplicidade. Assim, o ânimo apresenta uma causalidade interna pela qual fornece a unidade ao conjunto das faculdades de conhecimento, portanto a si mesmo.

Makkreel reconhece que “a ideia de vida proporciona uma perspectiva geral para compreender as funções reflexivas da imaginação.” (MAKKREEL, 1990, p. 88).¹⁰⁰ Pode-se dizer mais: a noção de vida, no contexto da crítica estética, permite compreender a natureza mesma da faculdade do juízo em sua reflexão estética e o sentido da atribuição da beleza ao objeto. Makkreel observa que embora a noção de vida seja geralmente vinculada à discussão das formas orgânicas na segunda parte da CFJ, “o termo ‘vida’ e seus cognatos ocorrem mais frequentemente na Crítica do Juízo Estético do que na Crítica do Juízo Teleológico” (MAKKREEL, 1990, p. 89). De fato, já no primeiro parágrafo da CFJ Kant introduz a noção de vida em associação ao juízo estético, no qual “a representação é referida inteiramente ao sujeito e na verdade ao sentimento de vida, sob o nome de sentimento de prazer e desprazer [...]” (KU, AA 05: 204; KANT, 2012, p. 38). Na passagem supracitada a causalidade interna e conforme a fins do ânimo é descrita como vivificante das faculdades. Para Makkreel é “essa harmonia vivificante que constitui o prazer em toda a vitalidade da nossa vida mental e a qual encerra mais do que a relação entre a imaginação e o entendimento. A harmonia estética é o

¹⁰⁰ Ver o capítulo 5, “A vida da imaginação”, do livro de Makkreel (1990).

sentimento de vida na sua pureza, isto é, como pura espontaneidade mental.” (MAKKREEL, 1990, p. 92).

Em sua análise sobre o sentido do termo *Gemüt* na CFJ Rohden observa que “[n]a Observação geral à exposição dos juízos estéticos, Kant escreve: ‘O ânimo é por si só inteiramente vida (o próprio princípio da vida)’ – *Das Gemüt ist für sich allein ganz Leben (das Lebensprinzip selbst)*. Que significa isto, que o ânimo é inteiramente vida? O conceito de vida define-se como ‘a faculdade de um ente de atuar de acordo com suas representações’. Representações são fins que o próprio agente se propõe. A vida é uma capacidade de atuar de acordo com seus próprios fins.” (ROHDEN, 1993, p. 70). Que outra descrição caberia tão perfeitamente à faculdade do juízo na reflexão sobre a natureza como sistema do que a definição kantiana de vida, citada por Rohden, feita na *Metafísica dos Costumes*? Ora, o princípio de especificação da natureza, segundo a qual ela informa as suas leis particulares partindo do conceito universal, encaixa-se perfeitamente na definição de vida como “faculdade de um ente de atuar de acordo com suas representações.” Assim, no juízo de gosto não se trata somente de conformidade a fins e de jogo livre entre as faculdades de conhecimento, mas da própria vida do ânimo, a qual é sentida por ocasião da atividade mental de representação do objeto, sendo consequentemente atribuída à natureza. É claro que do ponto de vista cognitivo não há nenhuma razão para atribuir vida à natureza, pois esta seria uma afirmação indemonstrável. Mas no juízo de gosto o ponto de vista cognitivo é suprimido, ao menos no que diz respeito ao seu conteúdo determinativo e à sua referência objetiva, de modo que nele a natureza é representada como puramente espontânea e autopoietica, embora somente através de uma atribuição indireta.

De acordo com Makkreel, na caracterização do juízo de gosto como relacionado à concepção de vida “Kant usa a linguagem da preservação e auto-reprodução que é frequentemente usada por biólogos para descrever a vida orgânica. Entretanto, a diferença é que Kant está falando apenas da vida mental.” (MAKKREEL, 1990, p. 93). Essa linguagem biológica é também presente na caracterização tanto da beleza natural quanto da beleza artística. Com relação ao primeiro caso a beleza natural é dita “autossubsistente” (*selbständige*) em ao menos duas passagens, ambas no §23 da CFJ: “[...] a beleza da natureza (autossubsistente [*die selbständige*]) inclui uma conformidade a fins em sua forma [...]” (KU, AA 05: 245; KANT, 2012, p. 89); “A beleza autossubsistente [*selbständige Naturschönheit*] da natureza revela-nos uma técnica da natureza [...]” (KU, AA 05: 246; KANT, 2012, p. 90). Autossubsistência implica o mesmo que preservação e auto-reprodução, isto é, a capacidade de existir por si mesmo, de

conservar-se através dos próprios meios. A linguagem biológica insere-se, portanto, tanto na descrição do fenômeno mental de prazer quanto na descrição da beleza.

Tal interpretação é ainda corroborada por uma passagem do §III da PI, na qual Kant afirma que, em um juízo de gosto, a referência das representações é feita “meramente ao sujeito, em que por si mesmas são fundamentos, meramente para conservar sua própria existência no mesmo e, nessa medida, são consideradas apenas na relação ao sentimento de prazer.” (EEKU, AA 20: 206; KANT, 2012, p. 41). Deve-se considerar também o §VIII da EEKU, especificamente em uma passagem já citada neste trabalho, na qual Kant define o prazer como o estado mental “no qual uma representação concorda consigo mesma, como fundamento, [...] para conservar esse próprio estado (pois o estado de poderes-da-mente favorecendo-se mutuamente em uma representação conserva a si mesmo) [...]” (EEKU, AA 20: 230-31; KANT, 1995, p. 67-8). A interpretação feita dessa passagem visava, naquele momento, apenas explicitar a auto-referência presente no juízo de gosto, mas aqui procura-se explicitar o que Kant quer dizer quando afirma a concordância de uma representação consigo mesma, como fundamento da conservação de um estado mental.

No juízo de gosto a representação está referida, não ao objeto, mas à própria condição de representação, isto é, ao acordo entre imaginação e entendimento, e nesse sentido diz-se que ela reproduz-se a si mesma. A representação não pode primeiramente ser dada sem a atividade do ânimo, a qual se realiza à partir da presença do objeto na intuição. Uma vez apreendida, a representação é referida seja ao objeto, para conhecimento do mesmo, seja para o sujeito, especificamente para as próprias condições de representação. Neste último caso ela é, por um lado, um produto (pode-se dizer *efeito*) das faculdades do ânimo (como causa, pode-se dizer), mas por outro ela mesma é fundamento da atividade das faculdades do ânimo, à medida que a sua presença é que as desperta para essa atividade. No juízo de conhecimento o fundamento de determinação é o entendimento através de seus conceitos. No entanto, no juízo estético imaginação e entendimento estão ligadas somente pela apreensão, sem conceito, da forma do objeto. Assim, “em um juízo meramente reflexionante, imaginação e entendimento são considerados na proporção em que têm de estar em Juízo em geral [leia-se, em um juízo de conhecimento] em relação um ao outro, comparada com a proporção em que efetivamente estão, em uma percepção dada.” (EEKU, AA 20: 220; KANT, 1995, p. 56).

Tendo em conta essa causalidade auto-referente da faculdade do juízo, pode-se pensar a unidade do objeto não como derivada da consciência da unidade do múltiplo do mesmo de

acordo com conceitos, mas como derivada da pura espontaneidade do ânimo à medida que ele toma consciência da sua própria unidade por ocasião da representação daquele objeto. O múltiplo do objeto apreendido permite ser unificado reflexivamente, sem a intervenção de uma ação sintética determinante. É necessário um objeto dado, porque é a sua presença que coloca as faculdades do ânimo em atividade, e é por isso que a faculdade do juízo atribui ao objeto o predicado da beleza, mas não como determinação imposta mecanicamente e sim como favor, isto é, como complacência livre e desinteressada.¹⁰¹

Portanto, a relação entre imaginação e entendimento, no juízo de gosto, é dita conforme a fins, e a finalidade indiretamente é atribuída, em consequência, também ao objeto. A conformidade a fins, como não expressa uma relação objetiva, não pode ser conhecida através de conceitos, mas só pode ser *sentida*,¹⁰² “porque a regra [da conformidade a fins] mesma é apenas subjetiva e a concordância com ela só pode ser conhecida naquilo que, do mesmo modo, exprime meramente uma referência ao sujeito, ou seja, sensação [...]” (EEKU, AA 20: 226; KANT, 1995, p. 62). Não obstante, Kant faz uma afirmação que parece contradizer esta última, a saber, a de que a conformidade a fins subjetiva e formal “é *pensada*, antes de ser *sentida*, em seu efeito [...]”, uma vez que “a reflexão sobre uma representação dada precede o sentimento de prazer” (EEKU, AA 20: 224-5; KANT, 1995, p. 61). Essa afirmação não é contraditória, em primeiro lugar, porque *pensar* e *conhecer* – isto é, determinar o objeto de acordo com conceitos – não são o mesmo, lição que Kant já ensinara na CRP e que aqui deve ser levada em consideração. Em segundo lugar, no §IV da introdução à CFJ Kant define a faculdade do juízo precisamente como faculdade de pensar, incluindo nesta definição ambas as funções de determinação e reflexão. Além disso, em nenhum momento Kant afirma que não se pode haver *pensamento* no juízo de gosto, mas apenas que ele não envolve *conhecimento determinado* – isto é, pensamento que determina o objeto dado na intuição. Assim, como na reflexão a faculdade do juízo não efetua “uma referência da representação dada a sua própria regra com consciência da mesma” (EEKU, AA 20: 225; KANT, 1995, p. 62), mas refere a representação apenas ao sujeito, então a consciência da regra e da subsunção do objeto a ela só pode ser

¹⁰¹ Cf. KU, AA 05: 210,350; KANT, 2012, p. 46, 213.

¹⁰² “Na verdade, uma relação objetiva somente pode ser pensada, mas, na medida em que de acordo com suas condições é subjetiva, pode todavia ser sentida no efeito sobre o ânimo; e em uma relação que não se funda sobre nenhum conceito (como a relação das faculdades de representação a uma faculdade de conhecimento em geral) tampouco é possível uma outra consciência da mesma senão por sensação do efeito, que consiste no jogo facilitado de ambas as faculdades do ânimo (da imaginação e do entendimento) vivificadas pela concordância recíproca.” (KU, AA 05: 219; KANT, 2012, p. 57).

“conhecida” e “precaricamente explicada” de acordo com o aquilo que só é subjetivo na representação do objeto, ou seja, de acordo com a referência ao sentimento de prazer e desprazer.¹⁰³

Por conseguinte, o objeto não é denominado conforme a fins porque se sente, em primeiro lugar, sua adequação ao jogo entre as faculdades, mas antes porque essa adequação é julgada e da qual resulta o sentimento.¹⁰⁴ Pode-se dizer que a conformidade a fins formal é o *pensamento* sobre a adequação mútua da imaginação e do entendimento para a representação do objeto, enquanto o prazer é o *sentimento* que acompanha esta adequação, única forma pela qual é possível ser *consciente* dela. Ambos são subjetivos e não pertencem ao conhecimento do objeto, mas é preciso distingui-los. Ao dizer que o juízo de gosto exprime conformidade a fins subjetiva e dizer que exprime prazer, é o mesmo, à medida que se tem consciência da conformidade a fins por meio da sensação subjetiva de prazer que ela produz no ânimo. Contudo, a conformidade a fins é o *pensamento* de uma adequação, ao passo que o prazer é o *sentimento* que acompanha essa adequação.

Uma forma complementar de se entender o jogo livre no juízo de gosto, é a partir da clarificação da técnica da natureza feita por Kant no §45 da CFJ, onde se afirma que:

Diante de um produto da arte bela tem-se que tomar consciência de que ele é arte e não natureza. Todavia, a conformidade a fins na forma do mesmo tem de parecer tão livre de toda coerção de regras arbitrárias como se ele fosse um produto da simples natureza. Sobre esse sentimento de liberdade no jogo de nossas faculdades de conhecimento, que, pois, tem de ser ao mesmo tempo conforme a fins, assenta aquele prazer que, unicamente, é universalmente comunicável, sem contudo se fundar em conceitos. A natureza era bela se ela ao mesmo tempo parecia ser arte; e a arte somente pode ser denominada bela se temos consciência de que ela é arte e de que ela apesar disso nos parece natureza. (KU, AA 05: 306; KANT, 2012, p. 162).

¹⁰³ “Vê-se facilmente aqui que prazer ou desprazer, porque não são modos-de-conhecimento, absolutamente não podem ser explicados por si mesmos, e querem ser sentidos, não compreendidos; que, por isso, somente pela influência que uma representação tem, mediante esse sentimento, sobre a atividade dos poderes-da-mente, pode-se precariamente explicá-los.” (EEKU, AA 20: 232; KANT, 1995, p. 68).

¹⁰⁴ “[...] é a universal capacidade de comunicação de estado de ânimo na representação dada que, como condição subjetiva do juízo de gosto, tem de fazer como fundamento do mesmo e ter como consequência o prazer no objeto. Nada, porém, pode ser comunicado universalmente, a não ser conhecimento e representação, na medida em que ela pertence ao conhecimento. Pois só e unicamente nesta medida a última é objetiva e só assim tem um ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a concordar. Ora, se o fundamento determinante do juízo sobre essa comunicabilidade universal da representação dever ser pensado apenas subjetivamente, ou seja, sem um conceito do objeto, então ele não pode ser nenhum outro senão o estado de ânimo, que é encontrado na relação recíproca das faculdades de representação, na medida em que elas referem uma representação dada ao conhecimento em geral.” (KU, AA 05: 217; KANT, 2012, p. 54).

O §45 da CFJ reintroduz a ideia de reversibilidade entre os conceitos de arte e natureza – muito presentes na PI – a qual era menos presente no decorrer da crítica da faculdade do juízo estética. Assim, Kant define o jogo como apreciação da natureza como se fosse arte – no caso do julgamento da beleza natural – e da arte como se fosse natureza – no caso do julgamento da beleza artística –, como se a faculdade do juízo reflexiva jogasse com aqueles conceitos sem propósito algum.

Em uma passagem da introdução à CFJ Kant afirma que através da referência da natureza à faculdade do juízo pensada na representação daquela como sistema “é possível considerar a beleza da natureza como apresentação do conceito da conformidade a fins formal (simplesmente subjetiva) e os fins da natureza como apresentação do conceito de conformidade a fins real (objetiva).” (KU, AA 05: 193; KANT, 2012, p. 26). O termo alemão que “apresentação” traduz é *Darstellung*, que indica o procedimento “de colocar ao lado do conceito uma intuição correspondente”, o qual está voltado para o conhecimento do objeto, considerando que o conceito do mesmo seja dado (KU, AA 05: 192; KANT, 2012, p. 26). Como na reflexão estética não se possui um conceito dado e não se tem intenção de conhecer o objeto, assim Kant faz uma subversão do sentido de apresentação nesse contexto. Ora, o conceito de “conformidade a fins formal” e “simplesmente subjetiva”, como visto, não contém determinações do objeto, mas expressa apenas a forma como o sujeito é afetado por um objeto. Essa forma, no caso do belo, é a relação de harmonia e jogo livre entre imaginação e entendimento. Portanto, a apresentação do conceito de conformidade a fins formal e subjetiva consiste no fato de colocar ao lado daquela relação harmônica entre as faculdades uma intuição correspondente, a qual, pode-se dizer, é um exemplo daquela relação considerada universal. Portanto, o belo é, por assim dizer, “exemplo” de uma relação subjetiva entre as faculdades anímicas, donde pode-se dizer que ele é o que possibilita o reconhecimento da própria unidade interna do ânimo. Ou seja, a faculdade do juízo reflexionante reconhece fora de si – isto é, na natureza – uma força espontânea tal como aquela que encontra em si mesma, e o objeto que dá ocasião deste reconhecimento é denominado belo.

Mas, pergunta-se, em que sentido essa espontaneidade da faculdade do juízo reflexiva, em especial no juízo de gosto, deve ser classificada como técnica? Considerando que o princípio de técnica da natureza não é um conceito que contenha determinações objetivas da natureza, ele não possui um critério pelo qual se possa decidir a adequação do objeto à faculdade do juízo – ou seja, não se pode dizer de acordo com conceitos o que é um objeto belo. Assim, a técnica

da faculdade do juízo, no gosto, consiste no fato de ela decidir (*entscheiden*) através do sentimento se o objeto é adequado, conseqüentemente se ele é belo.¹⁰⁵

A técnica da natureza, portanto, é uma adequação do objeto à faculdade do juízo técnica. Aquela pensada no juízo de gosto é formal e subjetiva, o que significa que ela não contém um conceito, como fim determinado, mas apenas expressa uma causalidade análoga àquela que se pensa na arte humana, contudo somente segundo a forma da mesma. Ou seja, se pensa apenas a referência da multiplicidade a uma unidade indeterminada. Por conseguinte, essa causalidade é dita formal em virtude de expressar tal forma, e é dita subjetiva por que diz respeito apenas à relação das faculdades de conhecimento entre si na sua atividade de representação do objeto. Contudo, a forma de causalidade técnica só é atribuída ao objeto de modo indireto, à medida que a sua representação torna possível ao ânimo tornar-se consciente da sua própria causalidade subjetiva e da unidade do múltiplo de suas faculdades representativas.

Com essa atribuição indireta de uma causalidade artística à natureza amplia-se o *conceito* de natureza, sem contudo ampliar o *conhecimento* da mesma (KU, AA 05: 246; KANT, 2012, p. 90). Assim, a representação da beleza, à medida que é considerada como proporção analógica entre natureza e arte, *amplia esteticamente* e de modo ilimitado o conceito de natureza, de modo a se poder pensar “mais do que nela pode ser apreendido e distinguido” de acordo com conceitos determinados (KU, AA 05: 314-5; KANT, 2012, p. 172).

O que está na base dessa *ampliação estética* é a distinção kantiana entre *pensar* e *conhecer*, estabelecida na CRP, onde Kant pôde pensar a coexistência entre a causalidade mecânica, aplicada ao homem como fenômeno, e a causalidade da liberdade, proveniente do homem como ser racional. Neste caso, contudo, tratam-se de dois tipos de causalidade heterogêneos e mutuamente excludentes, o que levou Kant a afirmar, na introdução à CFJ, a existência de um abismo gigante e insuperável entre o domínio da natureza e o da liberdade. De acordo com o conceito de técnica da natureza e da atividade técnica da faculdade do juízo, na qual aquele tem sua base transcendental, Kant tira uma conclusão diferente daquela da CRP

¹⁰⁵ “Mas o princípio transcendental que consiste em representar uma conformidade a fins da natureza na relação subjetiva às nossas faculdades de conhecimento na forma de uma coisa, enquanto princípio de ajuizamento da mesma, deixa completamente indeterminado e em que casos é que eu tenho que empregar o ajuizamento, como ajuizamento de um produto segundo um princípios da conformidade a fins e não antes simplesmente segundo leis da natureza universais, deixando ao critério da faculdade de juízo estética a tarefa de constituir no gosto a adequação desse produto (da sua forma) às nossas faculdades de conhecimento (na medida em que esta faculdade decide, não através da concordância com conceitos, mas sim através do sentimento).” (KU, AA 05: 194; KANT, 2012, p. 27-8).

no que respeita à distinção entre pensamento e conhecimento. Na primeira *Crítica*, como dito, aquela distinção permite pensar a causalidade da liberdade, ao passo que na CFJ tal distinção torna possível descobrir a causalidade auto-referente do ânimo, a qual se é consciente através da operação técnica da faculdade do juízo. A ampliação estética do conceito de natureza se manifesta como o jogo que a faculdade do juízo faz com os conceitos de arte e natureza na representação de um objeto como objeto belo. Assim, a importância do conceito de “técnica formal da natureza” consiste no fato de que através dele se expressa tanto a unidade das faculdades anímicas como a unidade entre o próprio ânimo e a natureza.

Há ainda uma outra faceta importante da técnica formal da natureza a ser considerada, a saber, a sua clarificação, no §IX da PI, como “técnica figurada” (*figürlich Technik, technica speciosa*). Uma vez que o juízo de gosto não envolve conceitos, ele não visa explicar a possibilidade dos objetos, apenas considerá-los como “*conformes a fins*, para o poder-de-representação, em referência subjetiva, a qual finalidade das formas se pode denominar *figurada*, e a técnica da natureza quanto a ela também se pode denominar assim (*technica speciosa*).” (EEKU, AA 20: 233-4; KANT, 1995, p. 71). A técnica formal da natureza é considerada como *figurada* à medida que está relacionada apenas à *figura* do objeto apreendida na imaginação. Além disso, através de algumas passagens da PI e da CRP pode-se estabelecer o papel que essa noção desempenha. Na CRP, Kant utiliza o adjetivo “figurada” para qualificar a síntese do múltiplo da intuição proporcionada pela imaginação, de acordo com as categorias do entendimento. A síntese figurada – ou síntese transcendental da imaginação –, diz Kant, “é um efeito do entendimento sobre a sensibilidade e [...] *é a primeira aplicação do entendimento (e simultaneamente o fundamento de todas as restantes) a objectos da intuição possível para nós.*” (KrV, B 152; KANT, 1994, p. 152; grifo nosso). Tal como é através da síntese figurada da imaginação que as categorias são primeiramente aplicadas à intuição, assim possibilitando o conhecimento objetivo, podemos entender, analogamente, que a técnica figurada é a primeira aplicação do conceito de fim, fundado na faculdade do juízo reflexionante, à natureza, e fonte de todas as outras aplicações, a saber, a da conformidade a fins da razão (teleológica), que é objetiva porque fundada em conceitos. Essa interpretação é baseada em uma passagem do §VIII da introdução à CFJ, na qual Kant afirma que apenas a faculdade do juízo “contém em certos casos (certos produtos) a regra para fazer uso do conceito dos fins, em favor da razão, depois que aquele princípio transcendental [da conformidade a fins formal da natureza] já preparou o entendimento a aplicar à natureza o conceito de um fim (pelo menos, segundo a forma).” (KU,

AA 05: 193-4; KANT, 2012, p. 27). Também na PI, nomeadamente no §VI, Kant afirma que embora não se possa deduzir *a priori* a existência de seres organizados como fins naturais, sendo que eles só podem ser descobertos empiricamente,

no entanto, uma vez que tenhamos fundamento para supor subjacente à natureza, em suas leis particulares, um princípio de finalidade, permanece sempre *possível* e permitido, se a experiência nos mostrar formas finais em seus produtos, atribuir-lhes precisamente o mesmo fundamento sobre o qual a primeira [conformidade a fins] pode repousar. (EEKU, AA 20: 218; KANT, 1995, p. 54).

Dessa forma, mesmo que não se possa *explicar*, em sentido estrito, a possibilidade dos seres organizados à partir desse fundamento, Kant extrai uma conclusão positiva: “mesmo assim já ganhamos algo com isso: temos, para a finalidade das formas da natureza que se apresentam na experiência, um princípio transcendental da finalidade da natureza de prontidão no Juízo”, de modo que “pelo menos torna permitido aplicar um conceito tão particular quanto o da finalidade à natureza e a sua legalidade [...]” (EEKU, AA 20: 218; KANT, 1995, p. 54). Mas o que, exatamente, se “ganha” com a aplicação do particular conceito de finalidade à natureza? Ora, como visto, “ganha-se” a ampliação do conceito de natureza e, reciprocamente, a ampliação do conceito de arte, de modo que essa pode ser considerada não apenas como arte mecânica, mas também como arte bela. Além disso, através do jogo entre natureza e arte posto pela faculdade do juízo reflexionante é possível pensar uma relação de favor entre o homem, como ser racional, e a natureza, superando assim a mecanicidade da relação meramente cognitiva e instrumental. Nesse sentido, a interpretação aqui exposta faz eco à interpretação de Santos (2009) e Rohden (1995). O primeiro afirma que “[a]o fazer isso [isto é, ligar arte e natureza], mediante o conceito de ‘técnica da natureza’, Kant consegue superar não só a mera concepção mecânica da natureza, como também ultrapassar a vulgar concepção da arte humana ou técnica propriamente dita, entendida como violência exercida sobre a natureza e como subjugação desta aos fins impostos pela razão e vontade humanas.” (SANTOS, 2009, p. 158). De acordo com o segundo “assim como a atitude estética neutraliza a visão meramente instrumental da natureza, propiciando ao homem sentir-se em casa nela, do mesmo modo a natureza oferece as condições para o homem existir como fim terminal, numa relação moral comunicativa isenta de dominação.” (ROHDEN, 1995, p. 53).

Agora é o momento de discutir o problema deixado em aberto no final da seção 3.2, a saber, se o princípio lógico-formal de técnica da natureza – para a representação da mesma

como sistema de leis empíricas – pode ser considerado como fundamento do juízo de gosto. Como a análise procurou mostrar, a atribuição da beleza ao objeto é uma operação livre e espontânea da faculdade do juízo em sua reflexão técnica, a qual revela uma finalidade indeterminada e subjetiva entre imaginação e entendimento. O aspecto estético dessa finalidade é o prazer, como forma de consciência estética da própria atividade do ânimo pela qual se reconhece a unidade do múltiplo de suas faculdades. A espontaneidade da reflexão estética implica que não pode haver critério que determine o que é um objeto belo. Portanto, afirmar que o princípio de homogeneidade – fundamental para a representação e descoberta da finalidade da natureza na investigação da mesma – desempenha papel determinante no ajuizamento do belo, é uma hipótese falsa. Como afirma Guyer:

[...] já que o juízo de gosto deve ser livre de determinação por conceitos, o processo de formular um juízo não pode derivar qualquer orientação do princípio de conformidade a fins no modo pelo qual a conduta da investigação científica pode derivar orientação da concepção de natureza como sistema. Tal concepção nos leva a formular e preferir certos conceitos da natureza ao invés de outros, ao menos pelo propósito de testar, sob o fundamento que eles adequam-se melhor com um sistema mais amplo. Mas a assumpção que a beleza é conforme a fins não nos dá nenhuma orientação particular ao tentar discernir se um objeto particular é belo. Se preferir, deve-se dizer que a concepção de conformidade a fins da forma nos diz para atentar sobre a forma de um objeto ao procurar julgar se ele é belo, mas o termo ‘conformidade a fins’ não dá realmente nenhuma orientação adicional; ele não nos diz para o que olhar na forma. A recomendação que devemos procurar pela conformidade a fins da forma não nos diz nada a respeito de como devemos proceder a busca pela harmonia entre imaginação e entendimento. (GUYER, 2006, p. 116).

A respeito desse ponto conclui-se que a finalidade técnica subjacente ao uso lógico da faculdade de juízo reflexionante é diferente daquela presente no juízo de gosto. As passagens nas quais Kant associa ambas dizem apenas que sentimos prazer na ligação entre dois objetos naturais para a formação de um conceito, mas isso não significa que o que está na base desse prazer seja o mesmo que está na base do prazer em relação ao belo.

Uma passagem que corrobora essa conclusão encontra-se no §VIII da PI:

[...] um juízo meramente *reflexionante* sobre um objeto singular *pode ser estético*, se (*mesmo antes de se considerar sua comparação com outros* [itálico nosso]) o Juízo, que não tem pronto nenhum conceito para a intuição dada, mantém-juntos a imaginação (meramente na apreensão da mesma) com o entendimento (na exposição de um conceito em geral) e percebe uma proporção de ambas as faculdades-de-conhecimento, que constitui em geral a

condição subjetiva, meramente sensível, do uso objetivo do Juízo (ou seja, a concordância daquelas duas faculdades entre si). (EEKU, AA 20: 223-3; KANT, 1995, p. 60).

A harmonia entre imaginação e entendimento, que expressa finalidade subjetiva, no juízo de gosto ocorre sem que o objeto percebido seja comparado com outros, o que ocorre no caso da representação lógica da finalidade para a produção de conceitos. Essa passagem mostra que o princípio de finalidade, tal como expresso na representação sistemática da natureza, não desempenha um papel relevante no ajuizamento do belo. Para o uso lógico da faculdade de juízo reflexionante pressupõe-se a comparação entre os objetos. No caso do juízo sobre o belo a comparação não está envolvida, pois neste caso a faculdade do juízo não se ocupa da produção de conceitos.

A hipótese de considerar o princípio de homogeneidade como fundamento do prazer no objeto belo tem relação com a justificativa da presença e do papel do entendimento no juízo de gosto. Como mostra Marcucci (1976) tal presença é problemática de um certo ponto de vista, justificando as acusações de “intelectualismo” na estética kantiana por parte de alguns intérpretes.

A interpretação de Marcucci sobre o papel do entendimento no juízo de gosto se baseia em algumas repetidas afirmações de Kant, segundo as quais aquilo que o juízo de gosto visa é o *conhecimento em geral* (*Erkenntnis überhaupt*) e o que está em jogo é o *entendimento em geral* (*Verstand überhaupt*). Diferente do domínio do *conhecimento determinado*, o qual é fundado sobre o uso puro do entendimento segundo suas categorias, o conhecimento em geral funda-se apenas sobre as funções meramente lógicas, as quais pertencem ao entendimento em geral. De acordo com Marcucci, o entendimento possui três usos, os quais dividem-se em dois planos distintos: o plano puramente lógico, no qual a aplicação do conceito permanece indeterminada; e o plano transcendental, no qual o objeto é determinado de acordo com as categorias (MARCUCCI, 1976, p. 118). As “funções lógicas”, segundo Marcucci, pertencem ao plano transcendental, mas, diferente das categorias, não são aplicadas às condições espaço-temporais, e constituem a ponte entre lógica formal e lógica transcendental (MARCUCCI, 1976, p. 120). Assim, através das “funções lógicas” o entendimento em geral dá legalidade, forma lógica, mas não conteúdo, ao juízo de gosto, isto é, “põe em forma de juízos os conteúdos estéticos, que ele não produz.” (MARCUCCI, 1976, p. 132). É nesse plano intermediário entre lógica geral e lógica transcendental que a atividade do entendimento se dá no juízo de gosto.

Estabelecida assim a função do entendimento, pode-se pensar que a interpretação de Marcucci oferece elementos para afirmar a verdade da hipótese, uma vez que a finalidade do ponto de vista lógico, isto é, na representação da natureza como sistema de leis empíricas, pode ser dita como operando nesse plano intermediário entre lógica formal e transcendental. Assim, o princípio lógico de homogeneidade, como uma das expressões da finalidade lógica, poderia ser dito como critério que fundamenta o prazer no belo. Contudo, como visto, a finalidade lógica é a representação da homogeneidade da natureza, isto é, da identidade de um aspecto comum entre objetos heterogêneos, a qual é procurada através da comparação entre eles. A finalidade do ponto de vista estético é o acordo fortuito e harmonioso entre duas faculdades de conhecimento, imaginação e entendimento, e este acordo, segundo a caracterização feita por Kant, não envolve a comparação de dois objetos entre si visando encontrar um aspecto comum. Com efeito, se por um lado Marcucci explicita o papel do entendimento no juízo de gosto, por outro não podemos afirmar, baseados em sua análise, que a hipótese, segundo a qual afinidade entre representações é fundamento do juízo de gosto, seja verdadeira.

Tal conclusão se baseia na análise feita nesta seção sobre a técnica da faculdade do juízo no juízo de gosto. Os resultados dessa análise mostraram que a técnica da faculdade do juízo, do ponto de vista estético, consiste na ação do ânimo sobre si mesmo à medida que reflete sobre uma representação dada e encontra unidade entre suas faculdades. A expressão dessa ação se dá no sentimento de prazer, como auto-consciência do ânimo de sua própria atividade. E essa conclusão está de acordo com Marcucci, quando o mesmo afirma que: “Não é o jogo das faculdades cognitivas, por si, a produzir prazer, mas sim a espontaneidade e liberdade de tal jogo, liberdade vista não como conceito, mas como sentimento; e o prazer é o *produto* de tal livre jogo” (MARCUCCI, 1976, p. 156). Esta afirmação oferece a oportunidade de discutir um outro ponto importante da investigação, qual seja, a relação entre o jogo harmonioso entre entendimento e imaginação e o sentimento de prazer. *Qual a natureza da relação entre os estados mentais de jogo livre e prazer?* Dois importantes comentadores kantianos são protagonistas de um frutífero debate acerca dessa questão: Paul Guyer e Henry Allison.

A interpretação causal sobre essa questão, atribuída a Guyer, pode ser resumida nos seguintes termos: o estado mental A (isto é, o jogo entre as faculdades) é vinculado ao estado mental B (isto é, o sentimento de prazer) através de um mecanismo psicológico de acordo com o qual diz-se que A é causa de B.¹⁰⁶ Há algumas passagens no texto kantiano que corroboram a

¹⁰⁶ Cf. GUYER, 1997, p. 92.

tese de Guyer, nas quais a linguagem escolhida pelo filósofo para descrever aquela relação é claramente causal.¹⁰⁷ A passagem que está na base desta interpretação encontra-se no §VIII da “Primeira Introdução à Crítica do Juízo”: “se a reflexão sobre uma representação dada precede o sentimento de prazer (como fundamento-de-determinação do juízo), a finalidade subjetiva é *pensada*, antes de ser *sentida*, em seu efeito [...]” (EEKU, AA 20: 224-5; KANT, 1995, p. 61). Segundo Guyer, a formulação do juízo de gosto como válido universalmente “pressupõe a reflexão que um dado prazer foi causado pela harmonia da imaginação ao invés de qualquer outra coisa.” (GUYER, 1997, p. 97). A necessidade de postular um processo reflexivo que identifique o precedente causal do prazer está baseada na premissa que todos os tipos de prazer, como efeito, são qualitativamente idênticos. Portanto, a formulação de diferentes juízos estéticos (no agradável, no belo e no bom) dependem da capacidade de discernir a causa real do prazer a partir de um conjunto de causas possíveis.¹⁰⁸

A interpretação intencional, atribuída a Allison, pode ser resumida nos seguintes termos: o estado mental A (isto é, o jogo entre as faculdades) é diretamente percebido *no* ou *através do* estado mental B (isto é, o sentimento de prazer), considerando A como objeto intencional de B.¹⁰⁹ Allison afirma a identidade entre os estados A e B, e reconhece que o primeiro expressa apenas o caráter cognitivo da finalidade entre as faculdades, ao passo que no segundo a finalidade é considerada *afetivamente* – leia-se: *esteticamente*. Tal interpretação está claramente baseada nas passagens nas quais Kant afirma a identidade entre sentimento de prazer e a finalidade presente no jogo entre as faculdades.¹¹⁰

A questão fundamental sobre a qual se baseia essa interpretação é se o sentimento de prazer, como uma forma de consciência, contém intencionalidade (ALLISON, 1998, p. 469). Allison entende por intencionalidade a característica referencial da consciência (*directedness*) ou da sua capacidade de ser sobre algo (*aboutness*) (ALLISON, 2006, p. 130). Este é um importante ponto sobre o qual a crítica de Guyer incide. Se o prazer é intencional, então Allison deve apontar o conteúdo interno que determina sua referência (GUYER, 2006, p. 118-9). O problema com essa abordagem é que, aparentemente, indicar um critério pelo qual o prazer determina seu suposto objeto intencional seria destruir a natureza da apreciação estética no belo segundo a caracterização kantiana, já que, de acordo com Kant, tal apreciação não é

¹⁰⁷ Cf. EEKU, AA 20: 224; KANT, 1995, p. 61; KU, AA 05: 219; KANT, 2012, p. 57.

¹⁰⁸ Cf. GUYER, 1997, p. 97.

¹⁰⁹ Cf. ALLISON, 1998, p. 468.

¹¹⁰ Cf. KU, AA 05: 189-90, 222; KANT, 2012, p. 23, 63; EEKU, AA 20: 224; KANT, 1995, p. 61.

determinada por regras ou conceitos.

De acordo com a análise feita, pode-se estabelecer um quadro segundo o qual a relação entre jogo livre e prazer é retratada de modo distinto daquele feito por Guyer e Allison. Este quadro permite explorar a ideia que tal relação é essencialmente circular e auto-referente, identificando-se assim com a interpretação de Zöllner (1991). O argumento no qual essa ideia é exposta baseia-se em dois pontos desconsiderados por Guyer e Allison, a qual considera: (a) a relação entre o estado mental de harmonia entre as faculdades e o sentimento de prazer como circular, e (b) que tal relação é compreensível a partir da caracterização da faculdade do juízo como *heautonoma* e *técnica*, associada à ideia de vida do ânimo.

Como visto, o prazer está referido diretamente não à determinação do objeto, mas às próprias condições de representação. São três as passagens nas quais Kant associa as ideias de prazer e auto-referencialidade.¹¹¹ Em síntese, tais passagens afirmam que o prazer é uma espécie de consciência da causalidade das faculdades de representação, a qual contém como fim o próprio estado subjetivo daquelas faculdades e a tendência a manter o sujeito nesse estado. O prazer não é meramente a afetividade do sujeito em relação a um objeto, mas é a consciência da própria atividade do ânimo sobre si mesmo. De acordo com Zöllner:

O que é sentido no sentimento em questão não é nada que em e para si mesmo se refere a algo fora do ânimo. Ao contrário, é o próprio ânimo que é experienciado de um modo não cognitivo. A auto-relação não-cognitiva envolvida no sentimento de prazer e desprazer pode então ser dita um auto-sentimento ('Selbstgefühl'). Prazer e desprazer, na análise de Kant, são dois modos básicos pelos quais o ânimo se torna consciente da relação entre uma representação dada e a condição geral do ânimo. (ZÖLLER, 1990, p. 814).

E mais adiante:

No sentido técnico empregue por Kant, 'sentimento' é a capacidade do ânimo de experienciar prazer e desprazer como o resultado de uma mudança na condição geral do ânimo. Não é um estado de ânimo, mas a própria faculdade ('Vermögen') devido à qual ânimos podem experienciar a si mesmos como estando em certos estados. (ZÖLLER, 1990, p. 815).

Através da interpretação de Zöllner é possível explicar as passagens nas quais Kant define o prazer como auto-referente – passagens aparentemente desconsideradas por Guyer e Allison

¹¹¹ Cf. EEKU, AA 20: 206, 230-1; KANT, 2012, p. 41, 67-8; KU, AA 05: 220; KANT, 2012, p. 58.

– e elucidar a natureza do sentimento e de sua relação com o jogo livre entre imaginação e entendimento. Além disso, tal interpretação tem a vantagem de não recair nos problemas presentes nas interpretações causal e intencional. No que diz respeito à causal, a dificuldade reside em explicar a natureza *a priori* da relação entre o jogo das faculdades e o sentimento de prazer, uma vez que, de acordo com Kant, relações causais só podem ser conhecidas *a posteriori* (KU, AA 05: 221-2; KANT, 2012, p. 62). No que diz respeito à interpretação intencional, o principal problema é explicar como aquela relação pode ser intencional se no próprio conceito de intencionalidade pressupõe-se um conteúdo que determine a referência, o que é incompatível com o caráter livre e espontâneo da experiência estética segundo Kant.

Através dessa caracterização do sentimento de prazer, somos levados ao segundo ponto (b) de discussão sobre a relação entre jogo livre e prazer, qual seja, a compreensão dessa relação através da descrição da faculdade do juízo como heautonoma e técnica, associada à ideia de vida. Nossa análise estabeleceu a inter-relação entre a ideia de heautonomia – como auto-legislação da faculdade do juízo reflexionante –, a de técnica em seu sentido analógico – como indicadora da natureza finalística daquela auto-legislação – e a de vida, a qual encerra em si aquelas duas primeiras. Como visto, a ideia de vida e a linguagem biológica que subjaz a descrição da faculdade do juízo reflexionante e o correlato sentimento de prazer são importantes para se compreender a natureza da reflexão estética e a noção de finalidade sem fim a ela associada.

3.4. Técnica real da natureza e reflexão teleológica

O conceito de uma “técnica real da natureza” é tratado na segunda parte da CFJ, onde Kant desenvolve sua teleologia. A técnica da natureza é dita real para indicar que se trata de uma espécie diferente da formal e a técnica da faculdade do juízo relativa a ela é, assim, também diferente da reflexão estética.

Considerando que a técnica da natureza formal identifica-se com ideia de conformidade a fins sem fim, a técnica da natureza real, por sua vez, pressupõe um fim – ou seja, um conceito racional do objeto que contenha sua unidade. Contudo, como insiste Kant, tal conceito é usado apenas para refletir sobre o objeto e sua forma e não para determinar sua existência segundo um princípio diferente do mecanismo. Uma das principais dificuldades reside em compreender como a reflexão técnica se dá na presença de um conceito de fim, sem que isso implique a

determinação do objeto.

A colocação do problema sobre a técnica real da natureza é posta na seção VI da PI da seguinte maneira:

Que a natureza em suas leis empíricas especifique a si mesma assim como é requerido para uma experiência possível *como um sistema* de conhecimento empírico, essa forma da natureza contém uma finalidade lógica, ou seja, de sua concordância com as condições subjetivas do Juízo quanto à conexão possível de conceitos empíricos no todo de uma experiência. Isso, porém, não traz nenhuma consequência quanto a sua aptidão a uma finalidade real em seus produtos, isto é, a produzir coisas singulares na forma de sistemas [...] (EEKU, AA 20: 217; KANT, 1995, p. 53).

Nota-se claramente a passagem da reflexão sobre o problema do sistema lógico da natureza para a reflexão sobre o problema da finalidade real. A ideia de uma técnica lógico-formal da natureza não justifica, de modo algum, a inferência de que existam na natureza objetos com forma sistemática por si mesmos, isto é, independente da sua relação com as condições subjetivas da faculdade do juízo. No início do §63 da CFJ Kant explica como somos levados a formular a ideia de uma finalidade real:

A experiência conduz a nossa faculdade do juízo ao conceito de uma conformidade a fins objetiva e material, isto é, ao conceito de um fim da natureza, somente quando se tem de ajuizar uma relação da causa com o efeito, a qual só conseguimos descortinar como legal pelo fato de colocarmos a ideia do efeito no fundamento desta causalidade da causa, como a condição de possibilidade desse efeito. (KU, AA 05: 366-7; KANT, 2012, p. 231).

Um dos principais pontos dessa passagem é a tese que se a experiência não apresentasse objetos aos quais deve-se pressupor um fim como fundamento da sua causalidade, não se chegaria ao conceito de uma finalidade real da natureza. Esses objetos, aqui denominados por Kant “fins da natureza”, são também chamados de “seres organizados” ou “organismos”. Essa particular espécie de seres naturais é diferente dos objetos, por assim dizer, “inorgânicos” – tais como metais e minerais – no que respeita ao fundamento de sua causalidade. O descobrimento da possibilidade e do funcionamento de um objeto inorgânico é explicado somente em termos mecânicos e para tal – como visto em 1.1 – requerem apenas as leis do entendimento aplicadas ao conjunto dos objetos de uma experiência possível. No caso dos organismos, contudo, as leis naturais mecânicas são insuficientes para explicar as relações de causa e efeito neles presentes, de modo que é preciso considerar, adicionalmente à explicação mecânica, o julgamento

(*Beurtheilung*) técnico de acordo com o princípio de técnica da natureza (EEKU, AA 20: 217-8; KANT, 1995, p. 54). Nos termos colocados anteriormente, na seção 2.3, é preciso a cooperação entre a mecânica e a técnica da faculdade do juízo para dar conta de explicitar as relações causais presentes nos seres organizados.

Mas de onde surge a necessidade de pensar o organismo de acordo com uma causalidade técnica, não meramente através da causalidade eficiente? Ora, em um tal objeto as relações de causalidade são autorreferentes, de modo que a formulação do princípio de seu ajuizamento, “que é ao mesmo tempo a definição dos seres organizados, é o seguinte: *um produto organizado da natureza é aquele em que tudo é fim e reciprocamente meio*. Nele nada é em vão, sem fim ou atribuível a um mecanismo natural cego.” (KU, AA 05: 376; KANT, 2012, p. 242). Os corpos organizados não possuem apenas **força motora** (*bewegende Kraft*), mas também **força formadora** (*bildende Kraft*),¹¹² isto é, uma força tal “que se propaga a si própria.”¹¹³ De acordo com a causalidade mecânica, ao contrário, causa e efeito são heterogêneos entre si e a relação entre eles é unilateral, ao passo que no organismo há reciprocidade entre efeito e causa. Ou seja, trata-se de uma força interna do organismo que é exercida sobre si mesmo, sendo a origem da ordenação, diferenciação e produção recíproca de suas partes. Nesse sentido, o julgamento sobre os seres organizados só pode ser feito pela faculdade do juízo reflexionante, pois através da determinante só se pode julgar acerca da causalidade mecânica, princípio pertencente ao entendimento.

Tal como a faculdade do juízo possui heautonomia para dar a si mesma a lei pela qual deve proceder,¹¹⁴ também o organismo, como matéria organizada, possui em si uma força análoga, o impulso de formação. Assim, pode-se compreender a reciprocidade entre ânimo e natureza, à medida que esta oferece produtos cuja forma é adequada às nossas faculdades, bem como uma analogia entre a faculdade de juízo, como produtora de formas *a priori*,¹¹⁵ e o

¹¹² KU, AA 05: 374; KANT, 2012, p. 240.

¹¹³ KU, AA 05: 374; KANT, 2012, p. 240.

¹¹⁴ KU, AA 05: 185-6; KANT, 1995, p. 114: “O Juízo, portanto, tem também em si um princípio *a priori* para a possibilidade da natureza, considerada apenas subjetivamente, pelo que prescreve uma lei não à natureza (enquanto autonomia) mas a si mesmo (enquanto heautonomia) para a reflexão sobre a natureza, lei que poderia chamar *Lei da especificação da natureza* em vista de suas leis empíricas, a qual o Juízo não conhece *a priori* na natureza mas admite em prol de uma ordenação da natureza, cognoscível pelo nosso entendimento, na divisão que faz das leis universais dela, se quer subordinar a essas uma multiplicidade de leis particulares.” É em virtude da lei de especificação da natureza que a faculdade do juízo é considerada heautônoma e pode entrar no sistema das faculdades de conhecimento superior e, consequentemente, justifica a sua crítica como independente das outras duas (EEKU, AA 20: 242-3; KANT, 1995, p. 81).

¹¹⁵ EEKU, AA 20: 232; KANT, 1995, p. 69: “Formas finais da intuição, o próprio Juízo *a priori* pode fornecer e construir, a saber, quando as inventa para a apreensão, de tal modo que convenham para a exposição de um conceito.”

impulso de formação, como causa final da variedade de formas presentes na natureza.¹¹⁶ Essa reciprocidade é um pressuposto necessário, expresso pelo conceito de “técnica da natureza”, e sem o qual a faculdade do juízo não poderia fazer nenhum julgamento acerca dos seres organizados.

A noção de finalidade associada à técnica real não é aquela própria dos juízos estéticos, formal e subjetiva, mas sim a finalidade própria da razão.¹¹⁷ A faculdade do juízo reflexionante, em sua modalidade teleológica, coloca em proporção o entendimento (como fundamento do conceito de *causalidade mecânica*) e a razão (como fundamento do conceito de *causalidade técnica*), diferente da faculdade de juízo estética, que coloca em relação imaginação e entendimento. Ora, aplicar o conceito de fim racional à natureza significa, se o fizermos pela faculdade do juízo determinante, que, ou a natureza age intencionalmente na produção de seus objetos, ou há um ser externo à natureza que procede artisticamente na produção dos objetos da mesma, tal como um entendimento arquetípico (*intellectus archetypus*)¹¹⁸ ou de um demiurgo. No primeiro caso, o juízo atribuiria intencionalidade à natureza, o que transcende seu uso válido. No segundo caso, porém, o procedimento técnico não poderia ser atribuído de modo nenhum à própria natureza, mas àquele artífice que se encontra fora dela (KU, AA 05: 374; KANT, 2012, p. 240). De qualquer modo, não haveria em nenhum desses casos propriamente uma causalidade técnica *da natureza*. Por isso tal conceito pertence necessariamente à faculdade do juízo reflexionante, a qual afirma apenas que *devemos* julgar os seres organizados de tal forma se quisermos conceber sua possibilidade, mas não afirma que eles são factualmente produzidos de modo intencional.¹¹⁹

¹¹⁶ SANTOS, 1993, p. 93: “Nas *Críticas* de Kant [...] a mesma razão que leva ao extremo esforço a tentativa de se compreender a si mesma, surpreende-se, por fim, como uma espécie de energia criadora de formas, gerida como que por um *Bildungstrieb*, análogo daquela energia vital que faz surgir as formas da natureza orgânica e as criações artísticas do gênio. [...] Refletindo sobre o seu modo de operar, ela descobre-se antes como algo que, seguindo a sua espontaneidade e teleoforiedade próprias, cria formas de representação mediante as quais torna possível e rege o seu comércio com os objetos e constrói o seu próprio elemento, dando sentido à natureza, ao homem e ao seu próprio exercício de doação de sentido.”

¹¹⁷ EEKU, AA 20: 221; KANT, 1995, p. 57 “[...] se já estão dados conceitos empíricos e leis igualmente empíricas, em conformidade com o mecanismo da natureza, e o Juízo compara tal conceito do entendimento com a razão e seu princípio da possibilidade de um sistema, então, se essa forma é encontrada no objeto, a finalidade é julgada *objetivamente*, e a coisa se chama um *fim natural*, enquanto anteriormente [na representação da natureza como sistema para a faculdade do juízo] eram apenas julgadas coisas como *formas naturais* indeterminadamente finais. O Juízo sobre a finalidade objetiva da natureza chama-se teleológico.”

¹¹⁸ Embora na “Primeira Introdução” Kant seja insistente ao postular uma “técnica da natureza” para a representação da natureza como um sistema de acordo com leis empíricas, na “Introdução”, contudo, essa mesma representação está vinculada à ideia de “entendimento intuitivo” (KU, AA 05: 180; KANT, 1995, p. 107). Esta ideia é retomada na “Dialética da faculdade de juízo teleológica”, nomeadamente, no §77 da *Crítica da Faculdade do Juízo*.

¹¹⁹ EEKU, AA 20: 240; KANT, 1995, p. 78: o juízo teleológico “[n]ão tem nenhuma pretensão a afirmar que nessa

A finalidade técnica real é entendida “como a concordância da forma do objeto com a possibilidade da coisa mesma, segundo um conceito dele que precede a forma e contém seu fundamento.” (KU, AA 05: 192; KANT, 1995b, p. 122). Como essa espécie de finalidade pressupõe um conceito, ela não pode ser estética, mas sim lógica, e os juízos dependentes dela são juízos de conhecimento, embora não sejam determinantes. A técnica da faculdade do juízo, nos juízos teleológicos, consiste em comparar “o conceito de um produto da natureza, segundo aquilo que ele é, com aquilo que ele *deve ser*.” Assim, a compreensibilidade de um ser organizado “contém já a pressuposição de um princípio que da experiência (que somente ensina o que as coisas são) não pode ter sido tirado.” (EEKU, AA 20: 240; KANT, 1995b, p. 78), o que demonstra sua origem *a priori* e seu caráter transcendental. Dessa forma, a possibilidade de um ser organizado não pode ser julgada apenas através dos conceitos do entendimento, que estão vinculados com a determinação do que as coisas são, mas conjuntamente com a razão, faculdade que torna possível a representação do que algo deve ser segundo uma ideia.

Assim, pelas leis que constituem a natureza não é dado conhecer ou supor *a priori* a existência de seres organizados, mas ela tem que ser dada por experiência. Não obstante, o próprio fundamento da possibilidade de um ser organizado não pode ser conhecido empiricamente, pois tal fundamento, como ideal, encontra-se fora do âmbito da experiência possível, no suprassensível. Por outro lado, não se pode prescindir da ideia de uma causalidade técnica na produção dessa espécie de objetos naturais, pois nesse caso sua possibilidade nem sequer poderia ser pensada apenas pelo conceito mecânico de causa.

Kant desenvolve a ideia de uma técnica da natureza real e objetiva nos sete parágrafos (§62-§68) que compõem a “analítica da faculdade de juízo teleológica”, onde o filósofo explica o que está contido no conceito de “fim natural”, bem como ele se diferencia de outras formas de finalidade técnica. O §62 ocupa-se em clarificar a ideia de conformidade a fins objetiva, mas apenas formal. Essa espécie de finalidade é aquela observada na construção de formas geométricas. Nesse caso, a finalidade é definida como a adequação de uma forma geométrica à uma multiplicidade de fins, como a resolução de diversos problemas de geometria. Esse tipo de finalidade é formal, pois refere-se apenas à determinação da intuição *a priori* de acordo com um princípio racional, que torna possível a construção de figuras geométricas. O aspecto formal,

finalidade objetiva a natureza (ou um outro ser através dela) proceda de fato intencionalmente, isto é, que nela ou em sua causa o pensamento de um fim determine a causalidade, mas que é somente segundo essa analogia (relação das causas e efeitos) que nós devemos utilizar as leis mecânicas da natureza para conhecer a possibilidade de tais objetos e obter um conceito deles, que lhes proporcionará uma conexão em uma experiência a ser sistematicamente instaurada.”

aqui, está em oposição ao caráter material da intuição que está relacionado com a intuição empírica e com a existência do objeto. Como a finalidade subjetiva refere-se apenas à forma da intuição *a priori*, não à existência dos objetos enquanto dados empiricamente, ela não pode, então, ser considerada como conformidade a fins *da natureza*, pois esta – como visto em 1.1 – é a totalidade dos objetos que podem ser dados como existentes à intuição.¹²⁰

Como a finalidade objetiva e material refere-se à existência do objeto, ela envolve a questão acerca da possibilidade do objeto, a qual implica relações de causalidade. Como mencionado anteriormente, a relação de causalidade presente no organismo não pode ser meramente mecânica, mas pressupõe uma causa que atua segundo fins. Kant distingue duas formas de finalidade da natureza: a relativa e a absoluta. Uma relação de finalidade relativa é aquela na qual o efeito é considerado “como material para a arte de outros possíveis seres naturais” (KU, AA 05: 367; KANT, 2012, p. 231).

Na natureza essa é a relação de utilidade dos objetos em relação ao homem, por exemplo, o uso que ele dá às plantas para enfeitar-se e aos animais para alimentar-se. Tal relação também pode ser chamada de conveniência, mas somente em relação aos outros seres que não o homem. Pode-se citar como exemplo a corrente dos rios que transportam terras férteis que acabam sendo depositadas nos estuários e assim contribuindo para o crescimento de plantas. Assim, estabelece-se uma relação de conveniência, de acordo com a qual a corrente dos rios são meios para a realização de um fim, que é o crescimento das plantas. Essas, por sua vez, podem ser consideradas como meio para a realização de um fim ulterior, a saber, para a alimentação de animais. Dessa forma, a utilidade e a conveniência são formas de relações de finalidade relativas, segundo a qual “na série dos membros subordinados uns aos outros de uma ligação de fins, cada membro intermédio tem de ser considerado como fim [...], para o qual é meio a sua causa mais próxima.” (KU, AA 05: 367-8; KANT, 2012, p. 232). Com isso, o que é fim em uma relação pode ser, em outra, apenas meio, sendo que desse modo não se justifica um juízo teleológico absoluto.

A conformidade a fins absoluta, ao contrário, é aquela em que “o efeito [é considerado] imediatamente como produto da arte”. (KU, AA 05: 367; KANT, 2012, p. 231). Aqui, contudo, não se trata de arte em sentido estrito, pois, nesse caso, os meios são subordinados ao fim. A

¹²⁰ “Na medida em que na matemática pura não se pode tratar da existência, mas sim da possibilidade das coisas, isto é, de uma intuição que corresponde ao seu conceito, e por conseguinte de modo nenhum da causa e do efeito, temos de considerar essa mesma conformidade a fins simplesmente como formal e nunca como fim natural.” (KU, AA 05: 369; KANT, 2012, p. 231).

arte em sentido estrito – como visto em 1.2 – pressupõe a vontade, como “faculdade de atuar segundo fins”, isto é, segundo ideias da razão (KU, AA 05: 370; KANT, 2012, p. 235), que contém a unidade da representação do objeto a ser produzido. Esse modelo de finalidade é utilizado para explicar a possibilidade de um objeto – por exemplo, o desenho de um hexágono regular feito na areia, de acordo com o exemplo de Kant – considerando que tal explicação segundo causas meramente mecânicas seria muito inverossímil.¹²¹ O traço fundamental que distingue o conceito de “fim natural” do conceito de “fim” em sentido estrito é a ideia que o primeiro implica a reciprocidade entre causa e efeito: “uma coisa existe como fim natural *quando* (ainda que num duplo sentido) *é causa e efeito de si mesma*” (KU, AA 05: 370; KANT, 2012, p. 236).

Dessa forma Kant estabelece o sentido do conceito de “técnica real da natureza”, a saber, como uma causalidade circular, de acordo com a qual a finalidade é interna ao próprio organismo e os meios não são subordinados aos fins. Assim, através do conceito de “fim natural” Kant tenta expressar a ideia que o mecanismo de funcionamento do organismo está em relação de recíproca subordinação com a finalidade ao qual ele destina-se. Como diz Lebrun: “A linguagem de Kant torna-se hesitante. Ele fala de uma ‘técnica da natureza’, como se quisesse assinalar que a técnica não é sempre sinônima de fabricação, e que o ‘intencional’ é apenas uma de suas espécies.” (LEBRUN, 1993, p. 343). E assim: “O *fim* (*Zweck*) deve tornar-se explicitamente independente da *intenção* (*Absicht*): mesmo nos produtos naturais que melhor parecem convir à imagem de uma produção ‘intencional’, esta não pode nos prestar nenhum auxílio.” (LEBRUN, 1993, p. 345).

Considerar que o conceito de “técnica real da natureza” contém uma proposição objetivamente determinante, que afirma a presença de intencionalidade na produção de um ser organizado significa tratar dogmaticamente este conceito, ou seja, não se pode provar sua realidade objetiva (KU, AA 05: 396; KANT, 2012, p. 264). A justificativa dada por Kant para essa afirmação consiste em considerar que o conceito de “fim natural” “tem de encerrar um fundamento para a possibilidade da coisa na natureza e porém também um fundamento da possibilidade desta mesma natureza e da sua relação a algo que não é a natureza conhecível empiricamente (suprassensível), por conseguinte não conhecível por nós em absoluto” (KU, AA 05: 296; KANT, 2012, p. 265). Ou seja: quando o conceito de uma “técnica real da natureza” contém uma referência da natureza (como totalidade dos objetos dados sensivelmente) à algo –

¹²¹ Cf. KU, AA 05: 370-1.

isto é, ao suprasensível – que transcende ao mundo sensível e, com efeito, transcende as condições de uma experiência possível. Como não se pode provar a realidade objetiva desse conceito, ele permanece como meramente regulativo para a faculdade de juízo reflexionante no julgamento da possibilidade dos seres organizados.

Kant dá como exemplo da ideia de uma causalidade circular presente nos seres organizados os fenômenos de reprodução, crescimento e preservação das partes (KU, AA 05: 371-2; KANT, 2012, p. 236-7): uma árvore, por exemplo, é causa e efeito de si mesma filogeneticamente, à medida que reproduz a si mesma enquanto espécie; também o é ontogeneticamente, à medida que transforma a matéria bruta do seu ambiente em um produto que será a fonte de seu crescimento (a seiva) e assim reproduz-se enquanto indivíduo; e, por fim, é causa e efeito de si mesma, à medida que as partes produzem-se reciprocamente visando manter o todo. É especialmente por este motivo – a reprodução recíproca das partes – que o conceito de “fim natural” diferencia-se do conceito de um mero produto da arte:

Num relógio uma parte é o instrumento do movimento das outras, mas uma roda não é causa eficiente da produção da outra; uma parte existe na verdade em função de outra, mas não é através dessa outra que ele existe. Daí também que a causa produtora da mesma e da sua forma não esteja contida na natureza (desta matéria) mas fora dela, num ser que pode atuar segundo ideias de um todo possível mediante a sua causalidade. Daí também que uma roda no relógio não produza a outra, muito menos um relógio outro relógio, de forma que para tanto utilizasse outra matéria (a organizasse). (KU, AA 05: 374; KANT, 2012, p. 240).

A representação de um fim natural como contendo reciprocidade entre causa e efeito tem como fundamento a própria técnica da faculdade do juízo enquanto heautônoma: “[...] o que nesta [na natureza] pode ser encontrado como pertencente à teleologia contém meramente a referência de seus objetos ao Juízo, e aliás a uma proposição fundamental deste, pela qual ele é legislador para si mesmo (não para natureza), a saber, como Juízo reflexionante.” (EEKU, AA 20: 234; KANT, 1995, p. 71). Assim, nota-se também no juízo teleológico a correlação entre a técnica da faculdade do juízo e a técnica da natureza, a qual é pressuposta como necessária para dar conta de refletir sobre a possibilidade dos seres organizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa dissertação procurou-se mostrar o sentido geral do conceito de “técnica da natureza” na *Crítica da Faculdade do Juízo* de Kant, bem como a articulação de seus momentos particulares em relação aos problemas desta obra. Como visto, tal conceito permeia os grandes problemas da CFJ: o sistema das leis empíricas, a reflexão estética sobre o belo e a reflexão teleológica sobre os organismos. Essa fecundidade do conceito de “técnica da natureza” se dá em virtude da transformação analógica dos conceitos de “arte” e “natureza”, para, assim coligados, ganharem um sentido transcendental específico que torna possível pensar a solução de diversos problemas da filosofia de Kant.

No que diz respeito ao problema da sistematização das leis empíricas, estabeleceu-se a imprescindibilidade do conceito de “técnica da natureza” como princípio de especificação, pelo qual se torna possível a classificação sistemática da natureza em gêneros e espécies, o que significa que a natureza é considerada como “técnica”, isto é, à medida que é representada através da técnica da faculdade do juízo como especificando-se a si mesma. Assim, pode-se dizer que o conceito de “técnica da natureza” vincula uma necessidade subjetiva (a de classificação) da faculdade do juízo com a natureza, o que significa a pressuposição de uma relação harmônica entre aquela faculdade e a natureza. Se essa relação não fosse pressuposta não seria possível a classificação sistemática e, com efeito, o conhecimento da natureza em suas leis particulares.

Embora a representação de natureza como sistema esteja vinculada ao sentimento de prazer, procurou-se mostrar que na base dos juízos estéticos encontra-se uma modulação do conceito de “técnica da natureza” de caráter distinto daquele pensado no problema anterior. A “técnica da natureza”, em registro estético, expressa a adequação harmônica entre imaginação e entendimento, sendo este vínculo o que está na base dos juízos estéticos e do qual resulta a atribuição do predicado “belo” ao objeto desse tipo de juízos. O objeto belo da natureza é ao mesmo tempo o que revela a técnica da mesma de modo espontâneo e contingente, técnica esta que corresponde à técnica da faculdade do juízo, como atividade heautônoma do ânimo sobre si mesma, da qual se é consciente através do sentimento de prazer. Esses são os termos pelos quais Kant descreve uma outra forma da experiência humana, uma forma de nos relacionarmos com os objetos de acordo com uma consciência estética. É através desse tipo de consciência que somos capazes de ampliar a concepção meramente instrumental da natureza, sem contudo

acrescentar um conteúdo determinado a essa concepção.

Na teleologia kantiana a “técnica da natureza” aparece como necessária, pois sem ela não se daria conta de explicar a peculiar forma dos seres organizados. Como essa forma pressupõe uma espécie de causalidade não-linear, como a mecânica, mas auto-referente, a faculdade do juízo só pode chegar a esse tipo de causalidade comparando a possibilidade dos seres organizados com a possibilidade de um produto artístico. Com este princípio não se pode inferir a existência de um supremo artífice que ordena as coisas conforme suas intenções, mas apenas refletir, isto é, comparar as representações entre si, de modo a procurar o vínculo entre elas. Assim, a “técnica da natureza” permite uma certa compreensão dos seres organizados, limitada, e, ao mesmo tempo, previne contra inferências que levariam a conclusões que não podem ser provadas. Ela expressa uma relação harmônica entre faculdade do juízo e natureza, pois aquela faculdade tem a oportunidade, por ocasião do julgamento sobre os seres organizados, de observar fora de si, na natureza, o correlato da sua atividade interna, isto é, da sua técnica ou reflexão.

A hipótese inicial da pesquisa propunha que a técnica da natureza expressa uma relação de harmonia entre faculdade do juízo e natureza. O caráter reflexionante do princípio de “técnica da natureza” não dá a possibilidade de fazer inferências dedutivas, mas, segundo a própria noção kantiana, apenas inferências hipotéticas. Como, nesse tipo de inferências, o fundamento é incognoscível e as consequências são conhecidas, a necessidade delas não pode ser deduzida do conhecimento daquele. A análise da CFJ aqui exposta procurou estabelecer evidências textuais que corroboram a hipótese de que técnica da faculdade do juízo e técnica da natureza são correlatas é uma hipótese válida, não só apenas de modo geral, mas também considerando os problemas particulares da CFJ.

Como se procurou mostrar, a faculdade de juízo estética através do princípio da técnica da natureza é fundamental para o estabelecimento daquela relação, pois através da técnica figurada é que se tem primeiramente a aplicação do conceito de finalidade à natureza, o que significa que, além de permitir a aplicação do conceito racional de finalidade, aquela faculdade apresenta-se como condição primordial para, de certa forma, resolver a contingência entre as necessidades subjetivas e a natureza, ao menos em um registro subjetivo. Nesse sentido, a partir do estabelecimento da relevância do conceito de “técnica da natureza” em registro estético pode-se concluir que a principal mudança do Apêndice para a CFJ concernente ao conceito de “finalidade” é a sua associação ao problema da apreciação estética da natureza. De acordo com

os termos do Apêndice, isto é, da finalidade considerada como fundada na razão e como valendo de modo objetivo e indeterminado, seria contraditório querer fundar sobre ela a reflexão estética.

Por fim, cabe ressaltar que essa dissertação não exaure todas as dimensões e implicações do conceito de “técnica da natureza” no pensamento de Kant. Há outros textos em que a presença do conceito parece se fazer presente e uma investigação exaustiva deveria explicar, ou ao menos problematizar, essa presença, identificar sua importância e revelar ainda outras dimensões.¹²² Apesar disso, essa dissertação contribui com o debate acerca da CFJ ao revelar a importância e os problemas em torno da técnica da faculdade do juízo e da técnica da natureza, em parte evitados pelos comentadores de Kant.

¹²² Refiro-me aos textos sobre filosofia da história e filosofia política da década de 80, a saber, *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, *Início conjectural da história humana* e *Determinação do conceito de raça humana*, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ALISSON, Henry. Pleasure and harmony in Kant's theory of taste: a critique of the causal reading. In: PARRET, Herman (Org.). *Kants Ästhetik / Kant's Aesthetic / L'esthétique de Kant*. Berlin: Walter de Gruyter, 1998, p. 466-483.

_____. Dialogue: Paul Guyer and Henry Allison on Allison's Kant's Theory of Taste. In: KUKLA, Rebecca. *Aesthetics and cognition in Kant's critical philosophy*. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 111-37.

BUCHDAHL, Gerd. The Conception of Lawlikeness in Kant's Philosophy of Science. In: BECK, Lewis White (Ed.). *Kant's Theory of Knowledge*. Dordrecht: Reidel Publishing Company, 1974, p. 128-150.

FLOYD, Juliet. Heautonomy: Kant on reflective judgment and systematicity. In: PARRET, Herman (Org.). *Kants Ästhetik / Kant's Aesthetic / L'esthétique de Kant*. Berlin: Walter de Gruyter, 1998, p. 192-218.

GUYER, Paul. Kant's Conception of Empirical Law. *Proceedings of the Aristotelian Society, Supplementary Volumes*, v. 64, 1990a, p. 221-258. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/4106883>>. Acesso em: 3 nov. 2011.

_____. Reason and Reflective Judgment: Kant on the Significance of Systematicity. *Noûs*, v. 24, n. 1, 1990b, p. 17-43. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2215611>>. Acesso em: 3 nov. 2011.

_____. *Kant and the Claims of Taste*. New York: Cambridge University Press, 1997.

_____. Dialogue: Paul Guyer and Henry Allison on Allison's Kant's Theory of Taste. In: KUKLA, Rebecca. *Aesthetics and cognition in Kant's critical philosophy*. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 111-37.

HINSKE, Norbert. Zur Geschichte des Textes. In: KANT, I. *Erste Einleitung in die „Kritik der Urteilskraft“*: Faksimile und Transkription. HINSKE, N.; LAUTER-MÜLLER, W.; THEUNISSEEN, M. (Hrsg.). Stuttgart-Bad Cannstatt: F. Fromann Verlag, 1965, p. 3-12.

HUGHES, Fiona. The technique of nature: What is involved in judging?. In: PARRET, Herman (Org.). *Kants Ästhetik / Kant's Aesthetic / L'esthétique de Kant*. Berlin: Walter de

Gruyter, 1998, p. 176-191.

HUNEMAN, Philippe. Reflexive Judgment and Wolffian Embryology: Kant's Shift between the First and the Third Critiques. In: _____(Ed.). *UNDERSTANDING PURPOSE: Kant and the Philosophy of Biology*. New York: University of Rochester Press, 2007, p. 75-100.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Trad. Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

_____. *Lógica*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

_____. *Duas introduções à Crítica do Juízo*. Ricardo Ribeiro Terra (Org.). São Paulo: Iluminuras, 1995.

_____. *Prolegómenos a toda metafísica futura que queira apresentar-se como ciência*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. Sobre el uso de principios teleológicos en la filosofía. Traducción ao español de Núria Sanchez Madrid. *Logos. Anales del seminario de Metafísica*, v. 37, 2004, p. 7-47.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Trad. Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

LEBRUN, Gerard. *Kant e o Fim da Metafísica*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LEFÈVRE, Wolfgang. Natural or artificial systems? The eighteenth-century controversy on classification of animals and plants and its philosophical contexts. In: _____(Ed.). *Between Leibniz, Newton and Kant: Philosophy and science in the eighteenth century*. Dordrecht / Boston / London: Kluwer Academic Publishers, 2001.

LEHMANN, Gerhard. Eine Faksimile-Ausgabe von Kants erster Einleitung in die Kritik der Urteilskraft. *Zeitschrift für philosophische Forschung*, v. 21, 1967, p. 589-599.

MAKKREEL, Rudolf A. *Imagination and interpretation in Kant*. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1990.

MARCUCCI, Silvestro. *Intelletto e intellettualismo nell'estetica di Kant*. Ravenna: A. Longo, 1976.

MARQUES, António. *Organismo e Sistema em Kant*. Ensaio sobre o sistema crítico kantiano. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

ROHDEN, Valerio. O sentido do termo "Gemüt" em Kant. *Analytica*, v. 1, n. 1, 1993, p. 61-75.

_____. Juízo e reflexão desde um ponto de vista prático. *O que nos faz pensar*, v. 9, 1995, p. 40-53.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. O retorno ao mito. Nietzsche, a música e a tragédia. *Philosophica*, v. 1 [?], n. 1, 1993, p. 89-112.

_____. Técnica da natureza. Reflexão em torno de um tópico kantiano. *Studia Kantiana*, v. 9, 2009, p. 118-160.

_____. A formação do pensamento biológico de Kant. In: MARQUES, Ubirajara Rancan de Azevedo (Org.). *Kant e a Biologia*. São Paulo: Barcarolla, 2012.

SGARBI, Marco. *La logica dell'irrazionale*. Studio sul significato e sui problemi della Kritik der Urteilskraft. Milano: Mimesis, 2010.

SOURIAU, Michel. *Le jugement réfléchissant dans la philosophie critique de Kant*. Paris: Alcan, 1925.

STEPANENKO, Pedro. Sistemática y Unidad de la Experiencia en Kant. *Dianoia*, v. 42, n. 42, 1996, p. 91-105. Disponível em: <http://dianoia.filosoficas.unam.mx/info/1996/DIA96_Stepanenکو.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2011.

TONELLI, Giorgio. La formazione del testo della *Kritik der Urteilskraft*. *Revue Internationale de Philosophie*, v. 8, n. 4, 1954, p. 423-448.

WORM, Karsten; BOECK, Susanne (Hrsg.). *KANT im Kontext III: Komplettausgabe - Werke, Briefwechsel, Nachlaß und Vorlesungen*. Berlin: [?], 2007. CD-ROM.

ZAMMITO, John H. *The Genesis of Kant's Critique of Judgment*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

ZÖLLER, Günter. Toward the pleasure principle. In: FUNKE, Gerhard (ed.). *Akten des Siebenten Internationalen Kant-Kongresses*. Bonn/Berlin: Bouvier Verlag, v. II.1, 1991.